Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 20/04/2023 a 20/10/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844442236944, firmado em 15/01/2020, registrado na matrícula nº 19326 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **APARECIDA ROCHA COSTA -** CPF: 061.882.289/56, referente ao imóvel situado na Rua Dirceu de Castro Palma nº 41, qda. 02, lt. 06, Residencial A, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 30/10/023, corresponde a R$ 3.898,47, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 01/11/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 02/02/2023 a 02/06/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844441892575, firmado em 07/08/2018, registrado na matrícula nº 20922 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **RAISSA DA LUZ RIBEIRO -** CPF: 146.613.119/57, referente ao imóvel situado na Rua Joaquim Alves da Silva nº 94, qda. 05, Lt. 01, Residência 02, Residencial Alfa, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 07/08/2023, corresponde a R$ 4.135,23, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 01/11/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 073/2023
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 031/2023.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO N°031/2023 DE 31/03/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: NORTE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 18.486.182/0001-18, com sede na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Maicon Henrique Albano, portador do RG nº4.924.112 e do CPF nº. 070.615.769-95, residente, na cidade de Blumenau, Estado de santa Catarina, resolve firmar O 1º Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 073/2023, objeto da Dispensa de Licitação nº. 031/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O 1º Termo Aditivo Contrato de Fornecimento nº 073/2023, tem por objeto acrescentar o fornecimento de mais 2.500 Notas Fiscais, tendo em vista a necessidade dos referidos formulários para atender a demando da Divisão de Fiscalização até o final do exercício atual, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, conforme descrito abaixo:
ITEM QUANT UNID DESCRIÇÃOVALOR UNIIT. VALOR TOTAL
01 2.500 UNID Nota Fiscal de Produtor Rural, conforme modelo padrão da Receita do Estado do Paraná. Formulário continuo, picotado, papel auto copiativo, em 04 vias, nas medidas 240 x 280 mm, cores 1x0, com numeração sequencial. (ultima Nota Fiscal nº 283.000). 0,78 1.950,00
CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em virtude do fornecimento do produto acima descrito, fica aditado ao contrato de fornecimento nº 073/2023 o valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), que corresponde a 25,00% do valor inicial do contrato.
CLAUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 de novembro de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 01/05/2018 a 01/02/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844440424118, firmado em 01/08/2013, registrado na matrícula nº 13431 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **CARLOS APARECIDO SIMÃO -** CPF: 668.925.629/49, referente ao imóvel situado na Avenida Brasil 87, Qda. 170, Lote Centro, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 02/02/2023, corresponde a R$ 43.482,23 sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 25/10/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 16/06/2023 a 10/10/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844441429528, firmado em 20/12/2016, registrado na matrícula nº 18901 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **THIERRY ANTONIO DA SILVA -** CPF: 082.701.529/19, referente ao imóvel situado na Avenida Ayrton Senna nº 2417, Unidade 03, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 30/10/023, corresponde a R$ 2.524,55, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 01/11/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2022
MODALIDADE PREGÃO Nº 064/2.022.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 204/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **WESLEY ROBERTO ROSA 04660107965,** inscrito no CNPJ sob nº. 12.114.795/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Weslei Roberto Rosa, portador do RG nº 8.596.974-9 e do CPF nº. 046.601.079-65, residente na Avenida 04 de Setembro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, estado do Paraná, resolve firmar O 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 182/2022, objeto do **Pregão Presencial** nº. 064/2022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO
O 1º Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços nº 182/2022, tem por objeto acrescentar serviços de reforma dos bancos dos ônibus Patrimônio 211, 212 e 210, não inclusos no Contrato, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993, conforme descrito abaixo:

ÔNIBUS PATRIMÔNIO 211

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIIT.	VALOR TOTAL
01	12	UNID	Acento do Banco do Passageiro de 01 lugar (material: corvin automotivo)	120,00	1.440,00
01	17	UNID	Encosto do Banco do Passageiro de 01 lugar (material: corvin automotivo)	152,00	2.584,00

ÔNIBUS PATRIMÔNIO 212

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIIT.	VALOR TOTAL
01	14	UNID	Acento do Banco do Passageiro de 01 lugar (material: corvin automotivo)	120,00	1.680,00
01	18	UNID	Encosto do Banco do Passageiro de 01 lugar (material: corvin automotivo)	152,00	2.736,00

ÔNIBUS PATRIMÔNIO 210

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIIT.	VALOR TOTAL
01	13	UNID	Banco Completo do Passageiro de 01 lugar (material: corvin automotivo)	272,00	3.536,00

DO VALOR
Em virtude do fornecimento do produto acima descrito, fica aditado ao contrato de fornecimento nº 182/2022 o valor de **R$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais),** que corresponde a aproximadamente 24,92% do valor inicial do contrato.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato..

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 de agosto de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 19/02/2023 a 19/06/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 8.5555.1590073, firmado em 19/09/2011, registrado na matrícula nº 12519 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **JOÃO PEDROSO MARTINS -** CPF: 928.401.599/53 e **MARCIA APARECIDA DE SALLES MARTINS** - CPF: 007.484.609/54, referente ao imóvel situado na Rua Rui Barbosa 1558, centro, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 21/08/2023, corresponde a R$ 2.709,81, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 25/10/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 15/10/2022 a 15/02/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 8.4444.1297815, firmado em 14/07/2016, registrado na matrícula nº 16352 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **VITOR PEDRO VITORIANO GROSSELI** - CPF: 109.251.229/20, referente ao imóvel situado na Avenida Antonio S. villela 1368, qda. 194, lt. 13, centro, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 06/05/2023, corresponde a R$ 5.373,94, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 25/10/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2023
REF: Inexigibilidade de n°074/2023
HOMOLGADA PELO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 74/2023 DE 07/11/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: GORDO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 45.297.001/0001-88, neste ato representada pelo CARLOS EDUARDO PAVANELLO, portador CPF nº. 096.118.909-66, residente na RUA ETELVINA FRANCA MACHADO , na cidade de SANTA MARIANA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 074/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
- DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento a Prestação de serviço de SHOW MUSICAL COM A DUPLA "DAVI & FERNANDO", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NO EVENTO DA VIRADA EM COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON, NA AVENIDA 07 DE SETEMBRO (AREA CENTRAL DA CIDADE DE ALTONIA) - SHOW COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS HORAS)
• Também incluso neste valor a emissão de Nota, despesas de hotel, alimentação e transporte, abastecimento de camarim, carregadores e equipe técnica, bem como os serviços de um DJ durante todo o evento. .
- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA pagará à CONTRATADA a importância de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas referentes à execução da obra, objeto deste contrato, serão pagas com recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR e com recursos oriundos da Fonte: Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 22 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO 13 14 2 51 Comemorações e Festividades 339039230000 FESTIVIDADES E HOMENAGENS.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08/11/2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PR

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.xxx.xx/0001-xx), **INTIMA o devedor fiduciante Sr. ELCIO PAULO FARIA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício,** situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora** *(vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório)* para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH nº 8.4444.1389222-1 datado de 19 de dezembro de 2016, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, com firmas reconhecidas no 1º e 2º Serviços Notariais desta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 05 e 06, na matrícula nº 50.766, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, **com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossas Senhorias já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 252.798 de 16/08/2023, no livro 1-X de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 19 de outubro de 2.023.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 25/2023
Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 024/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2023
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: LG – ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA
OBJETO: Contratação de serviço referente a 3 (três) inscrições, sendo 2 (dois) servidores e um Vereador, para participação no curso: "A COMPETÊNCIA DOS VEREADORES E DA ASSESSORIA LEGISLATIVA NA ANÁLISE, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI", "PATRIMÔNIO PÚBLICO – CONTROLES, INVENTÁRIOS E ACOMPANHAMENTOS" E "REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL", na Cidade de FOZ DO IGUAÇU -PR, durante os dias de 07 a 10 de novembro de 2023.
VALOR: R$ 5.070,00 reais. (Cinco mil e setenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2023
Data Assinatura: 07 de novembro de 2023
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.
SEMA nº 88/2013 da CEMA.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Teto Financeiro - MAC	03/11/2023	13.168,55
TOTAL REPASSE		13.168,55
AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06/11/2023	1.000,00
TOTAL REPASSE		1.000,00
Trasnferência FNDE - PNAE	07/11/2023	6.460,40
TOTAL REPASSE		6.460,40

Alto Paraíso, 07 de Novembro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Rainha do Noroeste

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer final do processo, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, assim como da Comissão Permanente de Licitação ao que consta dos autos;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com a legislação em vigor, a Licitação na modalidade Pregão de forma Presencial n.º 058/2023, que tem por objeto a contratação de empresa habilitada para o fornecimento fracionado, conforme demanda de gás líquido de cozinha, destinado a atender as necessidades específicas de cada secretaria solicitante da Prefeitura de Cidade Gaúcha - PR, em favor da seguinte proponente:

Fornecedor: SHALOM GÁS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	Carga de Gás liquefeito do petróleo, de composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijões de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, de acordo com as normas da ABNT.	Und.	850	100,00	85.000,00
002	Carga de Gás liquefeito do petróleo, de composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijões de 45 kg, altamente tóxico e inflamável, de acordo com as normas da ABNT.	Und.	60	355,00	21.300,00
003	Casco, Vasilhame de gás de 13 kg.	Und.	50	160,00	8.000,00
				Total do Fornecedor R$	**114.300,00**

Nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica convocada a proponente vencedora do presente certame para celebrar o termo de contrato, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2023.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1938/2023
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2023, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14/2023 de 06 de janeiro de 2023, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2023, que tem por objeto a (o) A contratação de empresa para prestação de serviços de roçada de grama, capinação de meio fios e limpezas de sarjeta com despraguejamento e raspagem de sarjeta, varrição de ruas e avenidas e serviços de limpeza geral, exceto campo de futebol e entulhos oriundos de construção, serviços esses que serão realizados na sede do Município de Alto Piquiri e no Distrito de Saltinho do Oeste, conforme Termo de Referência do edital e Cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
R$ 566.979,48 quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 07 de novembro de 2023
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 940/2023
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que os autos de Sindicância Administrativa nº 02/2023 estão em fase de coleta de depoimentos, conforme termo de audiência de fl. 23;
RESOLVE:
Artigo 1º - PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Sindicância Administrativa nº 02/2023, por mais 30 dias, conforme artigo 336, parágrafo segundo, do Estatuto do Servidor Público Municipal – LC nº 06/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 27/2023
Processo n° 47/2023
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O EVENTO "ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: PREVISÕES CONSTITUCIONAIS E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO – MÉTODO CLASSE", O QUAL SERÁ REALIZADO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE NOVEMBRO DE 2023 EM FOZ DO IGUAÇU – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS", AUTORIZO a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 08 de novembro de 2023.
CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

Publicações legais

Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2023
VALIDADE: 12 (doze) MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

DO OBJETO

O objeto desta ata é o *registro de preço para a aquisição futura e parcelada de refrigerantes, sucos, águas e gelo, assim como a locação de cadeiras, mesas e térmicas, destinados a atender cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, entre outros eventos, que venham ser realizado pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, no **período de 12 (doze) meses**. Itens abaixo:*

LOTE	DESCRITO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Refrigerante em lata 350ml, no sabor laranja, com açúcar, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecidos nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	200	Sukita	R$3,30	R$660,00
3	Refrigerante em lata 350ml, no sabor cola gaseificada, com açúcar, contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	200	Pepsi	R$3,00	R$600,00
4	Refrigerante em lata 350ml, no sabor suave de limão, do tipo padrão de qualidade sprite, com açúcar, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecidos nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º"	200	Soda	R$3,30	R$660,00
5	Refrigerante em lata 350ml, no sabor suave de guaraná, light ou diet, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecidos nacional ou internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º"	120	Antártica	R$3,30	R$396,00
6	Refrigerante em lata 350ml, no sabor laranja, light ou diet, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecidos nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	120	Sukita	R$3,20	R$384,00
7	Refrigerante em lata 350ml, no sabor cola gaseificada, light ou diet, contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos nacional ou internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	120	Pepsi	R$3,30	R$396,00
8	Refrigerante em lata 350ml, no sabor suave de limão, do tipo padrão de qualidade sprite, light ou diet, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecidos nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	120	Soda	R$3,10	R$372,00
9	Refrigerante, tipo guaraná, com aroma natural, sabor suave, embalagem de 2 litros, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecida nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	1.000	Antártica	R$7,95	R$7.950,00
10	Refrigerante, tipo laranja, com aroma natural, sabor suave, embalagem de 2 litros, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecida nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	1.000	Sukita	R$7,20	R$7.200,00
11	Refrigerante, tipo coca, sabor suave, com aroma natural, embalagem de 2 litros, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecida nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado – 5º".	1.000	Pepsi	R$9,80	R$9.800,00
12	Refrigerante no sabor suave de limão, do tipo padrão de qualidade sprite, com açúcar, embalagem de 2 litros, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecida nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	1.000	Sukita	R$7,95	R$7.950,00
13	Refrigerante, tipo coca, gaseificada, light ou diet, embalagem de 2 litros, contendo nome e marca do fabricante, sendo que a marca deverá ser reconhecida nacional e internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	400	Pepsi	R$9,90	R$3.960,00
14	Suco sabores variados 1 litro, concentrado 100% natural, embalagem deverá conter data de validade e lote, valores nutricionais, ingredientes e rendimento, dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	2.000	Puriti	R$10,75	R$21.500,00
15	Água mineral natural, sem gás, peti de 510ml, contendo nome e marca do fabricante, dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	800	Peruile	R$1,50	R$1.200,00
16	Água mineral natural, com gás, peti de 510ml, contendo nome e marca do fabricante, dentro dos mais altos padrões de qualidade, temperatura própria para o consumo "gelado -5º".	800	Peruile	R$2,60	R$2.080,00
				VALOR TOTAL	**R$ 65.108,00**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta ata.**

Cidade Gaúcha - PR, em 31 de Outubro de 2023.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

THIAGO RONQUI
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ERRATA Nº 013/2023

Registrado no memorando on-line sob o nº 2.450/2022

Na Portaria nº 498/2023 de 07 de novembro de 2023, concernente Férias dos servidores públicos municipais, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08.11.2023 - Edição nº 2894 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 12869 de 08.11.2023 – página C 1 – caderno de publicações legais,

ONDE CONSTA:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Silvana D' Onofre Pereira	28452-01	2020/2021 e 2021/2022	20/11/2023 a 04/12/2023 e 05/12/2023 a 09/12/2023

LEIA-SE:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Silvana D' Onofre Pereira	28452-01	2020/2021	20/11/2023 a 04/12/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR E A OBRAS SL INFRAESTRUTURAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA.
DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada, destinada a construção de um barracão industrial, medindo 336,10 m², na Rua Marginal da Rodovia PR 082, Quadra B, Lote 5/4ª, Bairro Parque Industrial II, do Município de Cidade Gaúcha – PR, com recursos provenientes do Estado do Paranám por meio da Secretária de Estados das Cidades, conforme processo: 19.446.447-0, Convênio n.º 061/2023 – SECID, tudo em conformidade com o orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico detalhado e complementar e, de acordo com normas, condiçoes e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 366.942,32 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Cidade Gaúcha – PR , 09 de Outubro de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
BRUNA DE OLIVEIRA PIZATO
Representante Legal
Contratada
Cidade Gaúcha – PR , 09 de Outubro de 2023.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:
BRUNA DE OLIVEIRA PIZATO
Representante Legal
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI Nº 596/2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.
Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.
Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:
I – Recapeamento asfáltico;
II – Revitalização de ruas e avenidas.
Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.
Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR., 08 de novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI Nº 597/2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.
Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.
Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:
I – Aquisição de Caminhão.
Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.
Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR., 08 de novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 069/2023

Em análise ao requerimento do senhor **LIOMAR MENDES LISBOA** ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob o nº. 685.358.569-00, realizado em 01/11/2023, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 07/11/2023 e retorno em 10/11/2023, objetivando a participação no **X ENCONTRO DA ACAMOP ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE LEGISLADORES ENCONTRO NACIONAL DE MESA DIRETIVA.** Após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: **(X) DEFERIR ( ) INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ **1.650,00.**

(**X**) Com aquisição de passagens.

( ) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2023, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 06/11/2023.

Jesse Antunes dos Santos
Presidente

Simone de Oliveira Avanci
1º secretário

Jair Ozorio
Vice-Presidente

Cioni Cassin do Nascimento
2º Secretário

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 299/2023 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Loteamento Jardim Botânico na forma e condição que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
CONSIDERANDO a informação do Departamento de Planejamento do efetivo recebimento do protocolo nº 1.504/2023 realizado pela Empresa CNBC LOTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.382.345/0001-40, com sede na Avenida Paraná, n° 5885 na cidade de Umuarama Estado do Paraná, a qual solicitou a aprovação do Loteamento denominado "JARDIM BOTÂNICO", situado na Cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que o requerente CNBC LOTAMENTOS LTDA., é o legítimo proprietário do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 01-R, este de subdivisão da Data nº 01 da Quadra nº 01, situados no Bairro Sul Brasileira I;
CONSIDERANDO o Projeto completo do sistema de esgotamento sanitário com as indicações técnicas necessárias; o Projeto de rede de sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos; as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia nas margens dos cursos de água; projeto de rede de coleta das águas servidas; projeto do sistema de alimentação e distribuição de água potável; projeto de distribuição compacta de eletricidade e sistema de iluminação pública; projeto de guias e sarjetas e pavimentação das vias; projeto de arborização das áreas verdes e das vias públicas, são de normas e exigências dos respectivos órgãos SANEPAR, COPEL, SUDERHSA, e PREFEITURA, conforme Lei Complementar nº 8/2020, de 04 de maio de 2020 de Parcelamento do Solo e do Plano Diretor do Município de Cruzeiro do Oeste;
CONSIDERANDO que o Departamento de Planejamento analisou os Projetos e tendo o mesmo atendido a legislação em vigor, recomendou a aprovação do Projeto de Loteamento, conforme Alvará de Licença para Loteamento nº 01/2023;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa CNBC LOTAMENTOS LTDA., protocolado dia 10 de julho de 2023, no qual postula a alteração da finalidade do loteamento para constar residencial.
DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado Loteamento "JARDIM BOTANICO", de propriedade da Empresa CNBC LOTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.382.345/0001-40, sediada Avenida Paraná, n° 5885, Cidade de Umuarama – PR, constituído Lote de Terras nº 01-R, esse de subdivisão da Data nº 01 da Quadra nº 01, situados no bairro Sul Brasileira I, com área total de 63.578,05m² (sessenta e três mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados e cinco centímetros quadrados), com as distribuições:
I – 184 (cento e oitenta e quatro) lotes distribuídos em uma área de 35.915,78 (trinta e cinco mil novecentos e quinze metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) com 6 (seis) quadras;
II – área de 27.662,27 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados) cedida ao patrimônio municipal distribuídas da seguinte forma:
a) área institucional com 4.643,54 m² (quadro mil seiscentos quarenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na Quadra nº 05;
b) área institucional com 4.061,92 m² (quatro mil sessenta e um metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) situado na Quadra nº 06;
c) área de arruamento com 18.760,97 m² (dezoito mil setecentos e sessenta metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados);
d) área de canteiros com 195,84m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados).
Parágrafo único: A área verde é referente à arborização das calçadas do Loteamento, conforme dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº 8/2020.
Art. 2º Para garantia das execuções das obras de infraestrutura ficam caucionadas por etapas em favor do município de Cruzeiro do Oeste – PR., os seguintes Lotes:
I - demarcação dos Lotes - Lote nº 01 da Quadra nº01;
II - terraplanagem das Ruas - Lotes nº 02 e 03 da Quadra nº 01;
III - galeria de água pluviais - Lotes nº 17,18,19 e 20 da Quadra nº 02;
IV - meio fio e sarjeta - Lotes nº 23 da Quadra nº 02;
V - rede de água potável - Lote nº 15 da Quadra nº 03;
VI - rede de esgoto público - Lote nº 01 e 12 da Quadra nº 03;
VII - rede de energia elétrica - Lote nº 13 da Quadra nº 03;
VIII - iluminação Pública - Lote nº 34 da Quadra nº 04;
IX - sinalização viária, arborização - Lote nº 36 da Quadra 04;
X - pavimentação asfáltica - Lote nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 41 da Quadra nº 06.
Art. 3º A liberação dos Lotes caucionados se dará somente com a conclusão das obras de infraestrutura, nos termos do art. 52 e seguintes da Lei Complementar 8/2020.
Art. 4º Os proprietários do Loteamento ficam responsáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acerca de defeitos que porventura venham a existir decorrentes de projeto, fabricação, solidez e segurança das infraestruturas por eles executados no loteamento, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
Art. 5º Os proprietários do Loteamento ficam obrigados a respeitar todas as demais exigências legais.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 185/2023 de 18 de julho de 2023.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 7 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2023

** Elotech **
08/11/2023
Pág. 1/2

Decreto nº 224/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2318/2022 de 06/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.184.		MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
733 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
		Total Suplementação:	**1.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.184.		MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
509 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
		Total Redução:	**1.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 130 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, DESIGNAR:
O funcionário, PAULO ROGERIO HIROSHI FUJJI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob nº 7.648.381.7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 284.022.468.26, nomeado no cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para responder como Gestor nos Convênios firmados entre o Município de Francisco Alves e a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, em especial ao Convênio Castrapet, sem ônus para esta municipalidade.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 193/2023
SÚMULA: Lota a servidora Srª ALINE PACHECO LEPRI DE OLIVEIRA, matricula 77697 para Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota a Servidora ALINE PACHECO LEPRI DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 64.195.769-5, SSP/SP, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE PROGRAMA COMBATE AO AEDES EGYPT - PSS, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir da data 11 de julho de 2023.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2023.
Objeto: a contratação de empresa para elaboração de projeto para implantação de um parque tipo Playground, necessário para aprovação pelo SECID para liberação do recurso, conforme solicitação da secretaria municipal de Infraestrutura do Município de Francisco Alves, Paraná.
CONTRATADO: L. E. CANDIDO -ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.295.320/0001-59, sediada na Avenida Manoel Vicente Do Carma, N° 970, Bairro Centro, Cafezal do Sul, Paraná.
VALOR DA DISPENSA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Francisco Alves – Pr. 08 de Novembro de 2023.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
DIRETOR DEPTO. DE LICITAÇÃO
MILENA SILVA ROSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 202/2023
Ementa: Regulamenta o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e do funcionamento da comissão de contratação no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. As atividades voltadas às compras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devem reger-se considerando as regras e orientações da gestão por competências.
Art. 2º Para a designação dos servidores às funções anteriormente mencionadas serão considerados os comandos normativos dos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/21, em interpretação sistemática.
§1º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º, da respectiva Lei, conforme prevê o art. 176, I, do mesmo diploma legal.
§2º Os Agentes de Contratação e os Pregoeiros serão designados, obrigatoriamente, entre os servidores efetivos integrantes dos quadros da Administração, observado o parágrafo anterior.
§3º Será designado Pregoeiro para a condução da modalidade pregão.
§4º Em licitação na modalidade leilão será designado um servidor entre aqueles que exercem as funções do agente de contratação, exceto no caso de contratação de leiloeiro oficial.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE NOMEAÇÃO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E VEDAÇÕES
Requisitos de nomeação
Art. 3º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei nº 14.133/21.
Princípio da segregação das funções
Art. 5º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
Vedações
Art. 6º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO
Art. 7º O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
XXIII – outras atividades correlatas.
Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação ou Pregoeiro, conforme o caso.
Art. 8º Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
Art. 6º Os Agentes de Contratação e os Pregoeiros designados responderão individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.
CAPÍTULO IV
DA EQUIPE DE APOIO
Art. 9º A Equipe de Apoio será designada por ato formal pela autoridade competente ou por quem esta delegar a função, e será composta por no mínimo 3 (três) integrantes.
Art. 10. A equipe de apoio dá suporte operacional ao agente de contratação e ao Pregoeiro, a quem são reservados os atos decisórios do certame.
Art. 11. Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressalvou expressamente o seu ponto de vista e que não contribuiu para a prática do ilícito.
CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Art. 12. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§2º. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por Comissão de Contratação.
Art. 13. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei nº 14.133/21 será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores.
Parágrafo Único. Os membros da Comissão Especial de Contratação que trata o caput deverão ser efetivos ou empregados públicos.
CAPÍTULO VI
DA BANCA
Art. 14. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço e por melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa será feita por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues.
Parágrafo único. A banca terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
I - servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, salvo na hipótese do art. 2º, §4º, deste Decreto; ou,
II - profissionais nomeados ou contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021.
CAPÍTULO VII
DO APOIO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO
Art. 15. Os agentes designados para o exercício das funções voltadas às compras públicas contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para a regulamentação e para o desempenho das funções essenciais aos seus misteres.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 16. Durante o período de convivência legislativa prevista no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:
I - os presidentes das comissões de licitação serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:
a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº14.133, de 2021; e
b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº14.133, de 2021, desde que os respectivos membros tenham a expertise necessária para a atuação, facultada a nomeação de outros servidores, a cada caso, de acordo com necessidade de aplicação de conhecimentos específicos para a atuação.
Art. 17. Os agentes públicos designados como Pregoeiro, Agente de Contratação ou membros da Comissão de Licitação farão jus a uma gratificação correspondente ao cargo assumido, definida por Lei Municipal.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI Nº 598/2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Alto Paraíso, para o exercício de 2023, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
09 SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.02 DIVISÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
154510016.1.076000 Recapeamento Asfáltico através de Operação de Crédito
18852 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACÕES 1.000.000,00
618 – Operação de Crédito - AFPR - Recapeamento Asfáltico
09 SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.02 DIVISÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
154510016.1.077000 Revitalização de Ruas e Avenidas através de Operação de Crédito
18853 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACÕES 1.000.000,00
619 – Operação de Crédito - AFPR - Revitalização de Ruas e Avenidas
Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica.
Art. 3º Fica alterado o Anexo que trata das ações validadas da Lei Municipal do Plano Plurianual – PPA com a finalidade de compatibilização das peças orçamentárias.
Art. 4º Fica alterado o anexo da Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações constante da Lei Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com a finalidade de compatibilização das peças orçamentárias.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR., 08 de novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
LEI Nº 599/2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.
A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do município de Alto Paraíso, para o exercício de 2023, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
09 SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.02 DIVISÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
154510016.1.078000 Aquisição de Caminhão através de Operação de Crédito
18854 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 400.000,00
620 – Operação de Crédito - AFPR - Aquisição de Caminhão
Art. 2º Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica.
Art. 3º Fica alterado o Anexo que trata das ações validadas da Lei Municipal do Plano Plurianual – PPA com a finalidade de compatibilização das peças orçamentárias.
Art. 4º Fica alterado o anexo da Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações constante da Lei Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com a finalidade de compatibilização das peças orçamentárias.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR., 08 de novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

19° Termo aditivo do contrato nº.125/2021, decorrente de INEXIGIBILIDADE n° 8/2021 de Credenciamento das pessoas jurídicas da área da Saúde para prestação de serviços Médicos, Enfermeiro e Técnico em enfermagem, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Piquiri - PR.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.388.611/0001-73, com sede no endereço ESTRADA PORTO PASSAGEM, 01, CENTRO, BALNEÁRIO PRAINHA GUARATUBA-PR neste ato representada por **KARLA ISABELLE JANUARIO,** portador do RG n° 5817212-0, portador do CPF sob n° 023.581.259-54, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 40.566,86 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Fica concedido o pedido de reequilíbrio econômico conforme documentos em anexo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 08 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:403.886.110-00173

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

KARLA ISABELLE JANUARIO
RG:5817212-0
CPF:023.581.259-54
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 201/2023
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2023 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.151/2022 de 07/12/2022;
LEI:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), na dotação abaixo relacionada, para manutenção pública.
Fonte 104 – Educação 25%
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.02 – Divisão de Educação
Atividade 12.365.10122.115 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil
El. Despesa (363) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 50.000,00
Fonte 104 – Educação 25%
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.02 – Divisão de Educação
Atividade 12.365.10122.106 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Pré Escola
El. Despesa (345) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 20.000,00
Fonte 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.122.10122.152 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
El. Despesa (281) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 50.000,00
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.122.10122.152 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
El. Despesa (282) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 50.000,00
Fonte 107 – Salário Educação
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.02 – Divisão de Educação
Atividade 12.361.10122.114 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
El. Despesa (309) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..R$ 7.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais), conforme seguem:
Fonte 104 – Educação 25%
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.02 – Divisão de Educação
Atividade 12.365.10122.115 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil
El. Despesa (368) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.........R$ 50.000,00
Fonte 104 – Educação 25%
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.02 – Divisão de Educação
Atividade 12.365.10122.106 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil – Pré Escola
El. Despesa (350) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.........R$ 20.000,00
Fonte 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.122.10122.152 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
El. Despesa (289) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.........R$ 50.000,00
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretário
Atividade 12.122.10122.152 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
El. Despesa (290) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.........R$ 50.000,00
Fonte 107 – Salário Educação
Órgão 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.02 – Divisão de Educação
Atividade 12.361.10122.114 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
El. Despesa (315) 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...........R$ 7.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de Novembro de 2023.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 194/2023
SÚMULA: Lota a servidora Srª ROSINEI DOS SANTOS COSTA GALI, matricula 77698 para Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lota a Servidora ROSINEI DOS SANTOS COSTA GALI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.870.799-2, SSP/SP, ocupante do cargo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSS, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos no dia 17/07/2023.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte e três.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/PESSOAS JURÍDICAS PARA A RELIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA E PREDIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR
1 – PREÂMBULO
1.1 – O Município de Douradina-PR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 302/2.023 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, na Lei Municipal nº 2.095/2.017, alterada pelo Decreto 156/2022 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
2 – OBJETO
2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas e Profissionais/Pessoas Jurídicas para a realização de Serviços de Manutenção Pública e Predial descritos no Anexo V da Lei 2.095/2.017, o qual é parte integrante deste Edital, conforme as necessidades do Município de Douradina/PR, abrangendo os serviços descritos no Anexo I deste Edital.
3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais/empresas que realizam os serviços, ou alguns dos serviços, indicados no item 2.1 do presente Edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
3.3 – Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de se credenciarem, por qualquer sanção judicial ou administrativa.
3.4 – Não poderão participar no Credenciamento as empresas que possuírem em seu quadro societário servidores públicos do Município de Douradina/PR.
4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento no Jornal de Circulação na região, ou em Edital.
4.2 – Serão considerados credenciados os profissionais físicos e/ou jurídicos, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6 deste instrumento.
4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, das seguintes formas.
a – Fornecimento de pen-drive e CD GRAVÁVEL;
b – retirada de cópia do modelo no Setor de Licitações;
c- solicitação por e-mail – licitacao1@douradina.pr.gov.br
5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 do Presente Edital, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min em dias de expediente no Setor de Licitações, do Município de Douradina/PR, no seguinte endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, CEP: 87.485-000, na cidade de Douradina/PR., em envelope fechado com as seguintes indicações:
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA E PREDIAL
INTERESSADO:
PROCEDIMENTO (S):
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:
6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
6.1 Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica - deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
b) Declaração de inidoneidade, conforme modelo contido no Anexo III;
c) Prova de inscrição no CNPJ/MF;
d) Contrato social consolidado ou última alteração;
e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
f) Prova de inscrição no cadastro Municipal - alvará do exercício Atual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
h) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município de Douradina/PR, bem como da cidade sede da empresa;
j) Prova de regularidade fiscal relativo à - FGTS;
k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
l) Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
m) Cópia do CPF dos sócios gerentes;
6.2 – Não se admitirá o credenciamento de pessoa física.
6.3 – Os credenciáveis poderão inscrever-se mais de uma área de atuação, desde que comprove possuir em seu quadro de funcionários, profissional capacitado para realização de cada um dos serviços.
6.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO
7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.
7.3 – Os inscritos serão cadastrados para a realização dos serviços indicados, segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.
7.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
7.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO
8.1 – Os profissionais/empresas serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
9 – DO VALOR
9.1 – Os procedimentos e serviços credenciáveis, bem como o seu respectivo valor, serão os previstos no Anexo V da Lei 2.095/2.017, e constantes do Anexo I deste Edital.
10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE
10.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 9.1 não sofrerá qualquer espécie de reajuste até que exista modificação da Tabela Referencial contida no Anexo V da Lei Municipal nº 2.095/2.017. Havendo a necessidade de modificação da Tabela de Referência, o Executivo, se assim julgar conveniente, encaminhará a proposta de alterações ao Legislativo para aprovação. Somente após a publicação de nova regulamentação legal e aditivo a este edital é que os novos valores serão vigentes.
11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Douradina/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.
12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, a qual deve conter o indicativo dos procedimentos/serviços realizados, o quantitativo de cada um deles, o valor unitário, o valor total. A nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos da Receita Federal, da Receita Estadual, e do Município sede da empresa, bem como das certidões negativas de débitos trabalhistas e FGTS.
12.2 – O pagamento será realizado através de transferência bancária, devendo o credenciado indicar, no corpo da Nota Fiscal, os dados da Conta e Agência para o procedimento.
12.3 – Os recursos orçamentários que assegurem os pagamentos decorrentes da execução dos serviços serão indicados no momento da contratação.
13 – RECURSOS
13.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações, localizada no Paço Municipal situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, CEP: 87.485-000, na cidade de Douradina/PR.
15 – ANEXOS
15.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
a) modelo de requerimento para credenciamento;
b) declaração de idoneidade;
Douradina/PR, 08 de novembro de 2.023.
Sara Daniele Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
ANEXO I
PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA E PREDIAL
1. SERVIÇOS ELÉTRICOS
Pequenas instalações elétricas e de processamento de dados, que não configurem construção, reforma ou ampliação.
CÓDIGO UNIDADE DESCRIÇÃOVALOR UNITÁRIO
Serv.ele1 Serviço Troca de lâmpadas, soquetes e reatores R$ 22,00
Serv.ele2 Serviço Substituição de luminárias R$ 22,00
Serv.ele3 Serviço Conserto, instalação, substituição de tomadas elétricas, telefônicas e extensões; compreendendo a instalação aparente de canaletas ou eletrodutos R$ 22,00
Serv.ele4 Serviço Instalação de cabos lógicos, compreendendo a passagem de cabos de pequena monta e canaletas R$ 22,00
Serv.ele5 Serviço Conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice e versa e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio-terra, se necessário R$ 22,00
Serv.ele6 Serviço Verificação de queda de energia elétrica em quadros, tomadas e equipamentos provocados por curtos-circuitos, sobrecarga no sistema e outros, corrigindo o problema de forma adequada R$ 121,00
Serv.ele7 Serviço Verificação dos quadros de entrada, após a queda de energia, corrigindo de forma adequada o problema no local R$ 66,00
2. SERVIÇOS HIDRO-SANITÁRIOS
Serviços que não se enquadrem como construção, reforma ou ampliação.
CÓDIGO UNIDADE DESCRIÇÃOVALOR UNITÁRIO
Ser.HS1 Serviço Conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios R$ 44,00
Ser.HS 2 Serviço Conserto ou troca de canos com vazamento R$ 66,00
Ser.HS 3 Serviço Desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto R$ 99,00
Ser.HS 4 Serviço Conserto ou troca de vedantes de torneiras R$ 22,00
Ser.HS 5 Serviço Limpeza de caixa d'água R$ 110,00
Ser.HS 6 Serviço Substituição ou instalação de louças sanitárias, em caso de quebra/defeito R$ 110,00
Ser.HS 7 Serviço Conserto ou troca de registros de fechamento de água R $ 55,00
Ser.HS 8 Serviço Conserto ou troca de boia ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água R$ 44,00
Ser.HS 9 Serviço Conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral R$ 55,00
Ser.HS10 Serviço Limpeza de bocas de lobo (bueiros) R$ 44,00
3. SERVIÇOS DE ALVENARIA
Pequenos serviços que não se enquadram como construção, reforma ou ampliação.
CÓDIGO UNIDADE DESCRIÇÃOVALOR UNITÁRIO
Ser.Alv1 Serviço Conserto e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição R$ 165,00
Ser.Alv 2 Serviço Conserto, instalação, substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição R$ 22,00 por m²
Ser.Alv 3 Serviço Retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias R$ 44,00 por m²
Ser.Alv 4 Serviço Reparos em coberturas e lajes R$ 110,00
Ser.Alv 5 Serviço Tratamento de infiltrações e vazamentos em coberturas e lajes R $ 132,00
Ser.Alv 6 Serviço Substituição de azulejos e ladrilhos soltos R$ 22,00 por m²
Ser.Alv 7 Serviço Assentamento de pisos (até o limite máximo de 200,00 m²) R $ 16,50 por m²
Ser.Alv 8 Serviço Construção de paredes/muros R$ 22,00 por m²
Ser.Alv 9 Serviço Abertura de porta e/ou janela em parede de alvenaria R$ 187,00
Ser.Alv10 Serviço Mão de obra para pequenas construções (banheiros, salas, etc) – até o limite de 70,00 m² R$ 308,00 por m²
Ser.Alv11 Serviço Mão de obra para construção de serviços de calçamento R $ 22,00 por m²
Ser.Alv12 Serviço Manutenção de fossa séptica R$ 165,00
Ser.Alv13 Serviço Instalação de pontos de ônibus R$ 165,00
Ser.Alv14 Serviço Instalação de bancos em praças, vias ou logradouros públicos R $ 88,00
Ser.Alv15 Serviço Reparo de canaletas, sarjeta, meio fio R$ 22,00 por m²
Ser.Alv16 Serviço Reparo em boca de lobo (bueiros) R$ 44,00
Ser.Alv17 Serviço Mão de obra para construção de tampas de boca de lobo (bueiros) R$ 55,00
Ser.Alv18 Serviço Mão de obra para construção de sepulturas R$ 220,00
4. SERVIÇOS DE PINTURA
Pequenos serviços que não se enquadrem como reforma total.
CÓDIGO UNIDADE DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO
Ser.Pint1 Serviço Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio R$ 11,00 por m²
Ser.Pint2 Serviço Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias R$ 11,00 por m²
Ser.Pint3 Serviço Retoques ou consertos com massa corrida em paredes R$ 16,50 por m²
Ser.Pint4 Serviço Pintura de guias e meio fio R$ 1,28 por m
5. SERVIÇOS DE CARPINTARIA
Pequenos serviços de carpintaria que não se enquadrem como reforma total
CÓDIGO UNIDADE DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO
Ser.Carp1 Serviço Reparos em prateleiras R$ 44,00
Ser.Carp2 Serviço Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos R$ 110,00
Ser.Carp3 Serviço Conserto ou instalação de fechaduras R$ 55,00
Ser.Carp4 Serviço Conserto ou instalação de rodapés R$ 8,80 por m²
Ser.Carp5 Serviço Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis R$ 44,00
Ser.Carp6 Serviço Conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento R $ 55,00
Ser.Carp7 Serviço Readequação de rodapés de armários R$ 11,00
Ser.Carp8 Serviço Instalação de murais, biombos e divisórias R$ 38,50 m²
Ser.Carp9 Serviço Conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira R$ 110,00
6. SERVIÇOS GERAIS
Serviços gerais que não se enquadrem como reforma total
CÓDIGO UNIDADE DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO
Ser.Ger1 Serviço Substituição de telhas, telhas goivas quebradas e rufos metálicos R$ 88,00
Ser.Ger2 Serviço Limpeza de calhas de águas pluviais das edificações, constando da remoção de folhas e/ou sujeiras depositadas nas calhas e entradas dos coletores de águas pluviais R $ 88,00
Ser.Ger3 Serviço Troca de placas de forro R$ 13,20 por m²
Ser.Ger4 Serviço Desprendimento de forro R$ 13,20 por m²
Ser.Ger5 Serviço Instalação, desembaraçamento e remanejamento de persianas R$ 33,00
Ser.Ger6 Serviço Varrição de rua, avenidas e praças R$ 0,20 por m²
Ser.Ger7 Serviço Roçada de gramíneas e pequenas vegetações em vias públicas e terrenos públicos R$ 0,45 por m²
ANEXO II
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA E PREDIAL divulgado pelo MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR objetivando a prestação dos serviços abaixo descritos, nos termos do chamamento público nº 02/2023, divulgado em 08/11/2023.
Nome: ____
Endereço Comercial: ____
CEP:______________________ Cidade: ____________ Estado: __________
CNPJ:________________________
Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos)
____
____
____
____
____
____Profissional
Responsável:
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)
ANEXO III
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR
O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de serviços de manutenção pública e predial, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Douradina/PR, em ______ de ___________ de 2.023.
(assinatura do solicitante)
____
(nome do solicitante)
ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante: MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 78.200.110/0001-94, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, centro, CEP 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, na cidade de Douradina, Estado do Paraná.
Contratado: ...., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº .... estabelecida à ...., neste ato representada por .... brasileiro, casado, residente e domiciliado à....................................., portador do R.G. n......................., e inscrito no C.P.F sob o nº ...., residente e domiciliado na Rua ...., nº ....., na cidade de ..../.... .
Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 02/2023 para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na Manutenção Pública e Predial do Município de Douradina/PR, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.095/2.017 e respectivas alterações, o contratante e a contratada, têm entre si justas e avençadas as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO
Parágrafo Primeiro - É objeto deste contrato a Prestação dos Serviços indicados no requerimento de credenciamento, estritamente na conformidade dos padrões técnicos-profissionais vigentes.
Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados pelos profissionais ...., brasileiro, casado, portador do RG n.........................., e ....
FORMA DE PRESTAÇÃO
Parágrafo Primeiro - O contratado se compromete a executar os serviços de Manutenção Pública e Predial constantes do Anexo I do Edital, com o todo o zelo e cuidado, bem como respeitando as normas de segurança.
Parágrafo Segundo – Os serviços serão prestados em todos os bens públicos do Município de Douradina/PR, situados na sede e nos distritos.
Parágrafo Terceiro - Os serviços somente serão executados após a emissão de autorização por parte da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a qual deverá estar devidamente assinada pelo respectivo Secretário.
Parágrafo Quarto - O controle dos serviços e procedimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva do contratante, o qual se compromete em avisar qualquer divergência em números ou valores para que o contratado possa então emitir Nota Fiscal conforme quantidades apresentadas.
Parágrafo Quinto - Em caso de impossibilidade de execução imediata dos serviços solicitados, por impedimento justificado do contratado, deverá este agendar em conjunto com o contratante outra data para a realização dos mesmos, desde que isso não cause prejuízo à Administração Municipal e ao serviço público.
Parágrafo Sexto – O Contratado escolherá a quantidade de serviços e procedimentos que pretende atender, para consecução do objeto do presente termo.
Parágrafo Sétimo - Ficará, também, à escolha do Contratado, a definição do horário em que estará prestando os serviços ora contratados, obrigando-se lhe a informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Contratante eventuais alterações, para as programações e agendamentos.
LEGIBILIDADE
Parágrafo Primeiro – Durante toda a prestação dos serviços caberá ao contratado a fiscalização acerca das normas de segurança e proteção do trabalhador, devendo a empresa contratada, inclusive, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários aos trabalhadores que estiverem executando os serviços.
Parágrafo Segundo - O não cumprimento desta clausula poderá acarretar em denuncia ao Ministério Público do Trabalho, e nas sanções previstas na lei 8.666/93.
VALOR
Parágrafo Primeiro - A contratante pagará ao contratado o valor dos serviços e procedimentos executados conforme previsão contida no Anexo V da Lei Municipal 2.095/2.017, alterado pelo Decreto 156/2022.
Parágrafo Segundo - O Contratado não poderá cobrar qualquer tipo de despesa do Contratante, senão única e exclusivamente o valor dos serviços ora contratados, qual seja R$ xxx (xxxx).
Parágrafo Terceiro – Não haverá qualquer espécie de reajuste nos valores contratados, exceto se houver alteração, por meio de lei própria, na Tabela de Referência contida no Anexo V da Lei Municipal nº 2.095/2.017.
Parágrafo Quarto – Todo o material necessário para a execução dos serviços deverá ser fornecido pelo Contratante.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxx
FATURAMENTO E PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro - Para efeito de faturamento, os serviços serão considerados no período do primeiro ao último dia útil de cada mês, sendo que os respectivos pagamentos deverão ocorrer no período entre o dia 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês subsequente.
Parágrafo Segundo - O prestador deverá entregar a Nota Fiscal, acompanhada das certidões negativas, até o dia 05 (cinco) do mês posterior à execução dos serviços, no departamento financeiro do Contratante, para empenho e posterior pagamento. A Nota Fiscal deve ser entregue no mesmo dia em que emitida.
Parágrafo Terceiro - A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior dentro do prazo, facultará ao Contratante a efetuação do pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega desses documentos.
Parágrafo Quarto - A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal será do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
Parágrafo Quinto - da retenção do imposto de renda: Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).
Parágrafo Sexto - Quando da programação do pagamento, a ser feita pelo Contratante, o prestador será informado da data da efetivação, quando deverá apresentar recibo da quitação da Nota Fiscal, caso a Contratante assim exija. Valerá como comprovante de quitação da Nota Fiscal o comprovante de transferência bancária realizado para a conta indicada no corpo da Nota Fiscal.
Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão condicionados à apresentação, pelo Contratado, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas.
Parágrafo Oitavo - Ao emitir as Notas Fiscais o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição Social, conforme o caso), os quais serão descontados do valor devido e recolhido ao órgão competente.
Parágrafo Nono: O pagamento será efetuado através de deposito bancário no Banco xxxx - Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxxx.
REAJUSTE
Parágrafo Único - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes e obedecerão a Tabela de Referência prevista no Anexo V da Lei Municipal nº 2.095/2.017, alterado pelo Decreto 156/2022.
VIGÊNCIA CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
Parágrafo Segundo – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com trinta (30) dias de antecedência e por escrito à outra parte.
Parágrafo Terceiro - A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante.
QUALIDADE
Parágrafo Primeiro - O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber, as normas do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.
Parágrafo Segundo - Na existência de três (03) reclamações por escrito, sobre casos distintos, este contrato será rescindido, após decisão do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer tipo de indenização ou pagamento extra, sendo garantido ao Contratado, apenas e tão somente, o recebimento dos serviços prestados até então.
DA CONTRATAÇÃO
Parágrafo Primeiro - Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.
Parágrafo Segundo - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.
PENALIDADES
Parágrafo Primeiro - Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com a rescisão contratual, ou não, conforme o caso:
1 - Advertência
2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada serviço contratado e não executado.
3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
4 - Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
5 - Declaração de inidoneidade.
Parágrafo Segundo - Verificada qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.
AÇÕES JUDICIAIS
Parágrafo Único - Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.
CLÁUSULAS GERAIS
Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do MUNICÍPIO, na conformidade da elevação da demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.
FORO
Parágrafo Único - Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Umuarama/PR.
ASSINATURAS
Parágrafo Único - E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.
Douradina/PR, ...de ....de 2.023
Contratado Contratante
Testemunhas:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR N.º 0127/2023
De 08 de Novembro de 2023
SÚMULA: Institui a Nova Estrutura Orgânica Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Estrutura Orgânica Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, constitui-se de unidades administrativas, cargos de provimento em comissão, cargos de provimento efetivo e de funções gratificadas, conforme os grupos de cargos e unidades Administrativas constantes dos Anexos I, II e V da presente Lei.
Art. 2º. A Estrutura Orgânica Administrativa do Município de Alto Paraíso fica assim definida:
I – ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL
•GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
1. CHEFIA DO GABINETE
1. CONTROLADORIA INTERNA
2. ASSESSORIA JURÍDICA VINCULADA DIRETAMENTE AO PREFEITO
II – ADMINISTRAÇÃO GERAL
•SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
3. PROCURADORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
III – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
a)SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
2.1. DIREÇÃO DE CONTABILIDADE
2.2. COORDENAÇÃO CONTÁBIL
2.3. ASSESSORIA CONTÁBIL
3. DIVISÃO DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1. DIREÇÃO DE TESOURARIA E FINANÇAS
3.2. DIREÇÃO DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
b)SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
c)SECRETARIA DE CULTURA
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
d)SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
e)SECRETARIA DE SAÚDE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.1. CHEFIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3. DIREÇÃO DA SAÚDE
3.1. CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
4. COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
f)SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. COORDENAÇÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
g)SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
h)SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
i)SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIREÇÃO DA INDUSTRIA E COMERCIO
j)SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIREÇÃO DE TURISMO MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁGIA
3. COORDENAÇÃO AMBIENTAL
k)SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3. DIVISÃO DE PROMOÇÃO HUMANA
4. DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
5. DIVISÃO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
6. DIVISAO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
Art. 3º. As unidades administrativas de nível hierárquico inferior ao de Divisão poderão ser criadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.
Art. 4º. O ingresso no quadro de pessoal do Município, dos cargos de provimento efetivo de que tratam os anexos V e VI, far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na Constituição Federal.
§1º O cumprimento da jornada de trabalho para os cargos de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, será, em regra, de 04 (quatro) horas diárias, sendo permitida jornada diária superior a 04 (quatro), à critério do(a) Secretário(a) correspondente ou do(a) Prefeito (a) Municipal, caso em que se configurará serviços extraordinários, podendo haver compensação de horários.
§2º O cumprimento da jornada de trabalho para os cargos de provimento efetivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será, em regra, de 06 (seis) horas diárias, sendo permitida jornada diária superior a 06 (seis), à critério do(a) Secretário(a) correspondente ou do(a) Prefeito (a) Municipal, caso em que se configurará serviços extraordinários, podendo haver compensação de horários.
Art. 5º. Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito:
I – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados à área política;
II – Realizar serviço cerimonial e relações públicas com a imprensa, autoridades e visitantes;
III – Cuidar do recebimento e encaminhamento das correspondências do Prefeito;
IV – Coordenar a tramitação de projetos de Leis na Câmara Municipal;
V – Representar o Prefeito em sua ausência, em solenidades ou eventos de caráter oficial;
VI – Exercer intermediação entre o Prefeito e os vereadores, de modo a preservar a harmonia entre os dois poderes.
Art. 6º. Compete à Função de Diretoria de Controladoria Interna:
I - Verificar a consistência dos dados dos sistemas SIM-AM, SIM-PCA e SIM-AP;
II - Acompanhar os procedimentos de envio de informações ao Tribunal de Contas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos;
III - Avaliar os conteúdos dos demonstrativos elaborados pelas entidades;
IV - Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº113, de 15/12/2005, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas editadas pela Corte de Contas;
V - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;
VI - Avaliar o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
VII - Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
VIII - Verificar e avaliar adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
IX - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
X - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;
XI - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;
XII - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;
XIII - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
XIV - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agente públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;
XV - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
XVI - Organizar e executar programação e auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Chefe do Executivo, os respectivos relatórios;
XVII - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, comunicando ao Chefe do Executivo;
XVIII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento;
XIX - Enviar semestralmente ao Tribunal de Contas, relatório das atividades executadas pelo Sistema de Controle Interno, com a aquiescência do Chefe do Executivo;
XX - Emitir parecer sobre a prestação de conta anual, bem como as prestações de contas de convênio, auxílios e subvenções recebidos e concedidos;
XXI - Executar outras tarefas correlatas imediato.
§1º. As atribuições da função de Diretor de Controladoria Interna somente poderão ser executadas por servidor efetivo do quadro de pessoal do município, que possua conhecimento e formação profissional e técnica para desempenhar as atribuições da função.
§ 2. O servidor público designado para desempenhar as atribuições da função de Diretor de Controladoria Interna, poderá, a critério do chefe do Poder Executivo, fazer jus ao recebimento de um percentual de até 30% do valor vencimento base do cargo que ocupa.
Art. 7º.Compete à Assessoria Jurídica vinculada diretamente ao Prefeito:
I - Assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;
II – Opinar e minutar acerca de Projeto de Lei, Decreto, Portaria, Convênio, Contrato e outros atos, sempre que solicitados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
III - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso;
IV - Representar o Gestor Público Municipal e/ou o Executivo Municipal em Juízo, mediante delegação de poderes pelo Prefeito Municipal, sempre que a demanda não for dirigida contra o Ente Público em caráter geral;
V – Averiguar a viabilidade legal e jurídica acerca de propostas de alteração na legislação básica do Município, sempre que requisitado pelo Prefeito;
VI – Elaborar trabalhos técnicos que sejam atribuídos à sua competência, por ato do Prefeito Municipal;
VII – Acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reuniões técnicas sobre os atos oficiais em tramitação no Legislativo Municipal, assim como coordenar as informações a serem repassadas ao Legislativo;
VIII – Acompanhar o Prefeito em viagens oficiais, sempre que sua presença e conhecimentos jurídicos forem importantes para o auxílio do gestor nas decisão que deverá tomar em prol dos interesses do município;
IX - Desempenhar outras tarefas correlatas, sempre que requisitadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. As atribuições acima descritas serão executadas pelo Assessor Jurídico vinculado ao Prefeito, nos termos do Prejulgado nº 06/2008 – TCE-PR, cujos vencimentos e simbolização aqueles fixados no Anexo III.
Art. 8º. Compete à Secretaria Geral de Administração:
I – Exercer as atividades de forma geral visando o bom funcionamento da administração pública;
II – Exercer as atividades administrativas que não sejam de exclusiva competência do Prefeito;
III – Administrar os serviços gerais, arquivo e comunicação;
IV – Controlar e executar as atividades relativas a compras e licitações;
V – Organizar e manter atualizado o registro cadastral de todos os bens móveis e imóveis do Município;
Art. 09. Compete à Chefia da Divisão de Material e Patrimônio:
I – Administrar e controlar os bens patrimoniais, utilizando-se do cadastro, formas de identificação, inventário periódico e baixa patrimonial;
II - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
III - Manter cadastro dos bens imóveis sob administração da Secretaria, acompanhando, na unidade própria do Estado, a situação de regularização dos imóveis;
IV - Providenciar, quando determinado, o seguro dos bens móveis e imóveis;
V - Proceder medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
VI - Controlar e armazenar os materiais de consumo, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
VII - Receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniais entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho;
Art. 10. Compete à Procuradoria Municipal de Assuntos Jurídicos:
I - Gerir juridicamente a Administração Municipal em assuntos de cunho jurídico-legal;
II – Chefiar a pasta relativa à área jurídica do Município, podendo distribuir as atribuições a serem exercidas pelo Procurador Municipal;
III - Certificar-se que os demais servidores integrantes do corpo jurídico da Administração Pública estejam desempenhando suas atribuições corretamente;
IV - Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância;
V - Assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;
VI - Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
VII – Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos e matérias de interesse do Município, relativos a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
VIII – Redigir minutas de mensagens, projetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, face à legislação em vigor;
IX – Redigir minutas de contratos, convênios, acordos, consórcios, concessões, permissões e autorizações de uso;
X – Minutar escrituras e respectivos registros;
XI – Participar, quando necessário, de processos administrativos de qualquer natureza, prestando assessoria jurídica;
XII - Acompanhar a tramitação dos atos oficiais durante o processo legislativo e preparar a sanção, promulgação, publicação e registro, nos termos da legislação pertinente;
XIII – Acompanhar o Chefe do Poder Executivo em reuniões técnicas sobre os atos oficiais em tramitação no Legislativo Municipal, assim como coordenar as informações a serem repassadas ao Legislativo;
XIV – Elaborar trabalhos técnicos que sejam atribuídos à sua competência, por ato do Prefeito Municipal, ou por pertencerem à esfera estratégica global do Município;
XV – Propor alterações na legislação básica do Município;
XVI – Atender todos os órgãos da Administração Municipal que necessitem da elaboração de atos normativos que versem sobre medidas administrativas e operacionais para melhor funcionamento dos serviços públicos;
XVII – Promover o controle dos prazos de permanência dos papéis nos órgãos que o estejam processando, fazendo comunicar aos responsáveis, os casos de inobservância dos prazos preestabelecidos;
XVIII - Coligir informações sobre as legislações federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito quando se tratar de assuntos de interesse do Município;
XIX - Representar o Município em Juízo;
XX - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. As atribuições acima descritas serão executadas e distribuídas pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, que terá como incumbência chefiar a Procuradoria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do Prejulgado nº 06/2008 – TCE-PR, cujos vencimentos e simbologia serão aqueles fixados no Anexo III.
Art. 11ª. Compete à Secretaria de Fazenda e Planejamento:
I – Executar a política administrativa concernente às atividades econômicas, tributárias, fiscais, contábeis e financeiras do Município;
II – Planejar e coordenar as receitas e despesas do Município, de modo a haver um perfeito equilíbrio financeiro entre as mesmas, bem como elaborar, controlar e executar o orçamento do Município;
III – Executar as atividades de fiscalização junto ao comércio, indústria, prestadores de serviços, pescaria e agricultura, para coibir a sonegação de tributos e evasão de divisas do Município;
IV – Exercer o controle sobre a instituição e cobrança de tributos de competência do Município;
V – Coordenar os serviços de contabilização das contas municipais, bem como prestação de contas de recursos recebidos;
VI – Executar os serviços de tesouraria, controlando as arrecadações e pagamentos a credores e movimentação de contas bancárias;
VII – Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de Investimento e Abertura de Créditos Orçamentários;
VIII – Auxiliar no que for possível o trabalho da Controladoria Interna.
Art. 12. Compete ao Diretor de Contabilidade:
I - Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;
II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
III - Elaborar a programação orçamentária da despesa;
IV - Acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
V - Acompanhar e avaliar o desempenho da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos, ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;
VI - Planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a Secretaria de Fazenda e Planejamento seja interessada;
VII - Desempenhar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.
Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá ler registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná - CRC/PR.
Art. 13. Compete ao Coordenador Contábil:
| - Acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;
II - Acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a Secretaria de Fazenda e Planejamento seja interessada;
III - Monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
IV - Avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
V - Realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;
VI - Elaborar os relatórios de prestação de contas da Secretaria de Fazenda e Planejamento e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria seja parte interessada;
VII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.
Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá ter registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná - CRC/PR.
Art. 14. Compete ao Assessor Contábil:
| - Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos;
II - Realizar a execução e controle de ilhas e relatórios d
e contabilidade;
III - Fazer classificação de despesas e receitas;
IV - Registrar documentos relativos à área contábil da Prefeitura;
V - Exercer balancetes, calcular impostos;
VI - Classificar a contabilidade;
VII - Analisar as contas municipais;
VIII - Executar baixas de recebimento;
IX - Revisar as movimentações bancárias;
X - Solucionar pendências;
XI - Organizar documentações referente à contabilidade;
XII - Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;
XIII - Gerar lançamentos contábeis;
XIV - Auxiliar na apuração dos impostos;
XV - Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos públicos;
XVI - Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.
Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá ter registro ativo junlo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná - CRC/FR.
Art. 15. Compete ao Diretor de Tesouraria e Finanças:
| - Atuar no controle de Tesouraria, efetuando o fechamento diário dos saldos bancários, através da conciliação bancária, executando o fluxo de caixa previsto e realizado em conjunto com contas a pagar e a receber, indicando a disponibilidade de caixa para o seu superior para a tomada de decisões;
II - Atuar com ações preventivas objetivando o correto cumprimento do resultado e elaboração de relatórios gerenciais;
III - Responsabilizar-se por toda a rotina da área financeira, como conciliação bancária, crédito e cobrança, emissão e acompanhamento de notas fiscais, análise e controle de fluxo de caixa;
IV - Calcular rotinas de trabalho e providenciar os documentos necessários para o acesso às linhas de créditos;
V - Administrar e controlar empréstimos e aplicações;
VI - Atuar de forma estratégica, propondo e programando melhorias nos processos;
VII - Executar outras atribuições apresentadas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.
Art. 16. Compete ao Diretor da Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação:
| - Constituir o crédito tributário, mediante lançamento; inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
IV - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
V - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
VI - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
VII - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaraçã0, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
VIII - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da advocacia pública municipal;
IX - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
X - Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
XI - Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
XII - Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
XIII - informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
XIV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
XV - Realizar pesquisa e investigaçã0, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
XVI - Examinar documentos, livros e registros de instituições Financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;
XVII - Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.
Art. 17. Compete à Secretaria de Recursos Humanos:
I – Exercer as atividades relativas a auxiliar a administração de pessoal;
II – Promover concurso público para recrutamento e seleção de pessoal;
III - promover a administração e o controle funcional dos servidores municipais, bem como propor programas de treinamento e aperfeiçoamento dos mesmos, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores e demais leis municipais a eles correlatas;
IV - executar registro, da vida funcional e de outros dados pessoais que possam interessar à administração;
V - lavrar os atos referentes a Pessoal e, ainda, os termos de posse
VI - promover a elaboração das folhas de pagamento e relações de descontos obrigatórios e autorizados, assinando as folhas de pagamento dos servidores municipais;
VII - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes aos servidores municipais e estabelecer normas destinadas a uniformização e aplicação da legislação do pessoal;
VIII - promover o levantamento dos dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de promoção e acesso;
IX - promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;
X - promover o controle da frequência dos servidores municipais para efeito de pagamento e de tempo de serviço;
XI - examinar e opinar sobre questões relativas a direitos e vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;
XII - promover o fornecimento de certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
XIII - elaborar a escala de férias dos servidores municipais, depois de ouvido o Sr. Prefeito Municipal;
XIV - promover a organização e manutenção atualizada do registro do servidor, contendo, entre outros, os seguintes dados:
a) cadastro funcional dos servidores;
b) controle da lotação nominal e numérica dos servidores;
c) servidores ocupantes dos cargos de secretaria, direção, chefia, coordenação e assessoramento;
d) controle mensal das vagas existentes em cada cargo;
XV - executar outras atividades correlatas.
Art. 18. Compete à Secretaria de Cultura:
I - Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais de qualquer natureza;
II - Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades culturais;
III - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, obrigações ou compromissos voltados à área da cultura;
IV – Desenvolver atividades culturais no Município, tais como: exposição, espetáculos, conferências, debates, cursos literários, atividades populares, teatros e outras que contribuam para com o desenvolvimento cultural da comunidade;
V - Incrementar políticas voltadas a divulgação e disponibilização de programas culturais e fomento à cultura, no âmbito municipal.
Art. 19. Compete à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer:
I – Desempenhar as atividades relativas ao desenvolvimento do ensino no Município;
II – Planejar, controlar e acompanhar o desempenho da rede educacional do Município em consonância com o sistema educacional estadual e federal de educação;
III – Desenvolver cursos de aperfeiçoamento dos professores e melhorar a qualidade do ensino;
IV – Planejar, coordenar e promover a execução de atividades esportivas e recreativas, oferecendo apoio ao esporte amador do Município;
V – Exercer demais atividades visando o desempenho educacional e práticas desportivas no Município;
Art. 20. Compete à Chefia da Divisão de Esporte e Lazer:
I – Fomentar as atividades de esporte e lazer, em todas suas manifestações, incentivando a prática esportiva junto aos alunos da rede municipal de ensino;
II - Promover eventos integrativos esportivos e de lazer no Município;
III - Buscar parcerias e patrocínios para o desenvolvimento de projetos esportivos;
IV - Apoiar o desenvolvimento de atletas;
V - Dar suporte aos deslocamentos dos atletas em participações locais por meio de recursos próprios ou patrocínios;
VI - Organizar e auxiliar eventos esportivos e de lazer;
VII - Gerenciar imóveis e materiais que tenham a finalidade de atender, exclusivamente, os alunos na prática esportiva e de lazer;
VIII - Executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas;
Art. 21. Compete à Secretaria de Saúde:
I – Promover medidas relativas à proteção da saúde da população;
II – Administrar os serviços dos Postos de Saúde do Município, os Gabinetes Odontológicos, Fisioterápicos, dentre outros integrados à área de saúde, promovendo o atendimento a pessoas carentes de recurso;
III – Manter convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, laboratórios, farmácias e outros organismos de modo a beneficiar a população;
IV – Adotar medidas necessárias visando o desenvolvimento das atividades relativas à Vigilância Sanitária do Município;
V – Exercer demais atividades relativas à proteção da saúde da população.
Art. 22. Compete ao Chefe do Fundo Municipal de Saúde:
I – Promover medidas relativas à atenção dos interesses prioritários do Fundo Municipal de Saúde;
II – Fiscalizar para que os serviços voltados à saúde sejam realizados nos estritos termos legais;
III – Fomentar estudos voltados à atenção da população carente, especificamente quanto aos problemas de saúde pública;
IV – Buscar meios legais para auxiliar a população carente, na área da saúde;
V – Fazer respeitar as leis que norteiam o serviço público na área de saúde;
VI – Exercer demais atividades relativas à proteção da saúde da população.
Art. 23. Compete à Chefia da Divisão de Assistência à Saúde:
I – Supervisionar a política de saúde pública;
II - Coordenar ações e atividades preventivas e curativas nas áreas médicas, odontológicas e psicológicas no âmbito de sua competência e de acordo com o Plano Municipal de Saúde;
III - Integrar as ações do Sistema Único de Saúde - SUS;
IV - Controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do município;
V - Manter os serviços laboratoriais e farmacêuticos;
VI - Realizar campanhas de vacinação pública;
VII - Promover conferências de saúde;
VIII – Promover serviços de assistência médica;
IX - Desenvolver e executar planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;
X – Desenvolver outras atividades correlatas, auxiliando nas atribuições do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 24. Compete ao Diretor de Saúde:
| - Buscar, continuamente, o aprimoramento do atendimento prestado, o melhor uso dos recursos disponíveis, a integração dos serviços sob sua gestão com os demais, quer estejam sob a gestão municipal ou sejam conveniados ao Sistema Único de Saúde;
II - Desenvolver políticas públicas que colaborem para a promoção, proteção e recuperação de saúde dos usuários, bem como participar dos processos de formação dos profissionais de saúde, zelando pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, apoia e oferece suporte aos cargos interligados na hierarquia;
III - Promover a integração entre a academia e o serviço de saúde do Município;
IV - Analisar a legislação da área da saúde e identificar as Portarias e Manuais publicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, direcionando para as áreas competentes, identificar possíveis propostas Federais ou Estaduais visando à captação de recursos financeiros vinculados;
V - Planejar, coordenar e avaliar as ações da secretaria de saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde;
VI - Apoiar e oferecer suporte a equipe administrativa da Secretaria de Saúde;
VII - Promover a parceria de diversas secretarias municipais no apoio aos projetos administrativos da saúde; acompanhar mm a coordenação da atenção básica e especializada, os sistemas de informação em que estão cadastrados os projetos aprovados;
VIII - Avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo;
IX - Acompanhar as ocorrências no ponto biométrico dos setores da saúde, estabelecer o fluxo e tramite de protocolos no âmbito da Secretaria de Saúde;
X - Apoiar na elaboração de documentos diversos referentes a servidores e comunicados em geral.
XI - Desempenhar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Saúde.
Art. 25. Compete ao Coordenador da Vigilância Sanitária:
| - Coordenar e apoiar os projetos e ações desenvolvidas pelos gerentes da vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e gerente de endemias e zoonoses;
II - Manter controle e aprimorar a prática das vigilâncias na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública;
III - Definir estratégias de intervenção a cada problema definido;
IV - Desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças;
V - Controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias/zoonoses;
VI - Planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde;
VII - Articular as atividades de sua respectiva diretoria com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados;
VIII - Participar de reuniões intra e intersetorial, nas esferas municipal, estadual e federal nas questões da vigilância em saúde;
IX - Receber, avaliar e responder junto aos gerentes os processos/protocolos inerentes à vigilância em saúde, apoiar e oferecer suporte as ações de Educação Permanente, capacitação em serviço.
X - Desempenhar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Saúde;
Art. 26. Compete à Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos:
I – Exercer o serviço de conservação dos logradouros públicos, de limpeza pública, de coleta de lixo e manutenção da iluminação pública.
II – Executar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a levantamentos, estudos, projetos, construção, reconstrução, ampliações, reparos, melhoramentos e conservação de bens municipais;
III – Executar projetos de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos e demais atividades relativas a obras e urbanismo do Município;
IV – Executar as atividades de manutenção, fiscalização e controle de todos os serviços públicos do Município;
V – Promover a fiscalização e controle das obras particulares e loteamento;
VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Códigos de Obras e Zoneamento do Município;
Art. 27. Compete ao Coordenador da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviço Público:
| - Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades;
II - Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;
III - Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
IV - Verificar o controle e utilização dos bens do Município;
V - Planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução dos projetos de construção e reforma de bens do Município;
VI - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas da administração do Município;
VII - Atestar notas fiscais das obras, dos serviços de engenharia e dos equipamentos a estes correlatos;
VIII - Acompanhar diariamente as rotinas de trabalho do departamento de engenharia e, principalmente através dos indicadores estabelecidos, identificando e solucionando as anomalias crônicas;
IX - Propor medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras, pavimentação de rua e abertura de novas artérias e logradouros públicos;
X - Fiscalizar contratos relativos a serviços de sua competência;
XI –Acompanhar e coordenar a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como obras complementares;
XII - Fiscalizar o uso correto dos maquinários e equipamentos rodoviários do Município;
XIII - Programar e planejar a delineação do itinerário para a coleta do lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros de domínio público;
XIV - Fiscalizar e promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade, orientando e fiscalizando os trabalhos de remoção de lixo da cidade ao destino final;
XV - Controlar e acompanhar a execução do plano rodoviário municipal;
XVI - Coordenar a manutençã0, guarda, conservação e recuperação do equipamento rodoviário da municipalidade;
XVII - Promover a execução e conservação de obras rodoviárias, tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, observando o planejamento de obras bem como as diretrizes estabelecidas;
XVIII - Supervisionar, os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia do Município;
XIX - Promover a execução de vistorias que se tomarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos;
XX - Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos,
Art. 28. Compete à Secretaria de Serviços Rodoviários:
I – Promover a conservação de estradas e caminhos integrantes da malha rodoviária municipal, incluindo a pavimentação e manutenção de estradas e pontes do Município;
II – Executar projetos de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos e demais atividades relativas a obras e urbanismo do Município;
III – Executar controle de uso, guarda e manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.
IV – A manutenção de patrulhas mecanizadas para atendimento dos munícipes com remoção de terra e outros serviços na área urbana e rural.
Art. 29. Compete à Diretoria da Divisão de Serviços Rodoviários:
I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;
VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;
VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
X – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XI – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;
XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XIV – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;
XV – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XVI - elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei. XXIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.
Art. 30. Compete à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento:
I – Desenvolver atividades que visem o fomento à agropecuária e abastecimento do Município;
II – Assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas para conservação do solo;
III – Assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas de aprimoramento da pecuária do Município;
IV – Desenvolver demais atividades relativas à agricultura e abastecimento;
Art. 31. Compete à Secretaria de Indústria e Comércio:
I - A promoção de medidas de fomento industrial e comercial, pela instalação e manutenção de convênios e programas com órgãos estaduais e federais;
II - Promover indicações de áreas para futuras instalações de indústrias e de estabelecimentos comerciais;
III - Promover a fiscalização das indústrias instaladas no município no que se refere às especificações técnicas de controle de poluição e segurança;
IV - Organizar e estimular a realização de exposições, mostras e feiras da indústria e comércio;
V - Estimular a implantação de indústrias no município de acordo com a legislação vigente;
VI - Manter cursos de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, para preparo de novos profissionais, visando o atendimento das indústrias e do comércio instalados, assim como criar atrativos às pretendentes;
Art. 32. Compete ao Diretor da Indústria e Comércio:
| - Assessorar o Secretário de indústria e Comércio em todas atividades deste, e representá-lo, na sua ausência.
II - Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria de indústria e Comércio;
III - Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados à Secretaria de indústria e Comércio;
IV - Exarar despachos;
V - Preparar e organizar atividades de treinamento para empresas, empresários e colaboradores de empresas, buscando, especialmente, a qualificação dos serviços e produtos;
VI - Divulgar empresas e produtos erexinenses, atos e políticas de incentivo, marketing e promoção dos produtos locais;
VII - Promover a participação de empresas e produtos da região em Feiras e Eventos, com o objetivo de promover as marcas dos produtos locais;
VIII - Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;
IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem passadas pelo Secretário de indústria e Comércio
Art. 33. Compete à Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Fiscalização Ambiental, Saneamento e Assistência Agrária:
I – Promover políticas voltadas ao crescimento e aprimoramento turístico municipal;
II – Promover atividades visando o crescimento e o desenvolvimento ambiental e ecológico;
III – Assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas para conservação do meio ambiente;
IV – Fiscalizar a venda, distribuição e aplicação de agrotóxicos;
V – Apoiar os órgãos estaduais e federais, no cumprimento de normas relativas à proteção da flora e da fauna;
VI – Acompanhar, através de exames periódicos, a qualidade da água;
VII – Criar mecanismos voltados à fiscalização da pesca predatória e caça de animais silvestres no Parque Nacional de Ilha Grande e região de influência;
VIII – Adotar medidas voltadas à promoção do saneamento básico para a população;
§ 1º As Divisões de Turismo, Meio Ambiente e Fiscalização Ambiental poderão ter sede no Balneário Porto Figueira.
§ 2º Os servidores da fiscalização ambiental exercerão suas atribuições no Balneário Porto Figueira.
Art. 34. Compete ao Diretor de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Fiscalização Ambiental, Saneamento e Assistência Agrária:
I – Organizar o cadastro de todas as possibilidades turísticas do Município, estudar e difundir a geografia dos centros turísticos Altoparaisenses (mapas, roteiros, atrativos naturais, flora, fauna, geologia) em colaboração com a Administração Pública;
II - Estudar e propor soluções, organizar planos de ação e coordenar planos e ações congêneres, quer públicas quer particulares visando o fomento a atividade turística e facilitar sua prática por todas as camadas da população do Município;
III - Fomentar e orientar a criação de entidades sociais civis estatuídas, tanto quanto possível, uniformemente, de maneira a colaborarem efetiva e eficientemente com a Divisão de Turismo em todos os problemas do turismo;
IV - Difundir através da imprensa, radiodifusão, cinema, etc. dos guias de turistas e outros meios de propaganda, as atrações turísticas de Alto Paraíso, a vida e sua realidade nos setores econômicos, cultural, científico, industrial, e administrativo, bem como a sua contribuição ao progresso nacional;
V - coordenar a política municipal do meio ambiente;
VI - celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;
VII - orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;
VIII - elaborar e buscar financiamento para projetos sobre saneamento ambiental (aterro sanitário, coleta seletiva, revitalização de bacias), conservação e outros projetos que têm como objetivo a melhoria da qualidade ambiental do Município;
IX - fiscalizar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis;
X - elaborar diagnósticos, acompanhar e monitorar a qualidade ambiental no Município e manter acervo documental técnico necessário às atividades da Secretaria;
XI - vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor e aplicar autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente nas áreas de planejamento definidas no Plano Diretor do Município de Alto Paraíso;
XII - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município;
XIII – propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação ambiental, das diretrizes e normas da política municipal de meio ambiente;
XIV - estabelecer com o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, critério visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Alto Paraíso;
XV – operacionalizar, executar, gerenciar e fiscalizar a política municipal de proteção aos mananciais;
XVI - supervisionar os departamentos e seções subordinadas à Divisão, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades;
XVII - praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.
XVIII - Executar constante fiscalização do meio ambiente do município;
IX- Denunciar à autoridade competente e/ou autuar pessoa e instituições que atentem contra o meio ambiente do Município;
XX - Administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
XXI - Elaborar relatórios periódicos das atividades da divisão;
XXII - Fiscalizar a execução da legislação pertinente autuando, intimando e aplicando as sanções previstas em Lei contra pessoas ou instituições que causem qualquer tipo de poluição;
XXIII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.
XXIV- Supervisão técnica dos serviços de saneamento;
XXV -Auxiliar as unidades locais de serviços;
XXVI - Controlar e Coordenar a execução dos trabalhos de higiene da alimentação;
XXVII - Coordenar a fiscalização sanitária dos estabelecimentos de comércio, produção, armazenamento, transporte e consumo de gêneros;
XXVIII - Supervisionar a fiscalização da segurança e da higiene dos locais de trabalho;
XXIX - Controlar e prevenir as epidemias e endemias, em articulação, no que couber, com o órgão competente do Ministério da Saúde.
XXX–Coordenar a execução de atividades vinculadas ao associativismo rural, à política agrária e à infraestrutura rural, voltados para o fortalecimento do setor agropecuário municipal.
XXXI–Apoiar as diversas formas associativas no meio rural, tais como: grupos formais, associações, cooperativas, sindicatos e outros, através de assistência técnica e educação específica aos seus integrantes.
XXXII – Coordenar a execução de atividades relacionadas à infraestrutura rural demandadas pelo setor, enfatizando as ações no âmbito de Projetos Especiais de Mecanização Agrícola e Pecuária.
XXXIII –Apoiar e desenvolver estudos e pesquisas que visem fundamentar as ações de política agrária no município, no âmbito de sua competência.
Art. 35.Compete ao Coordenador Ambiental:
I - planejar, executar e controlar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes municipais para o meio ambiente;
II - monitorar e avaliar procedimentos de licenciamento ambiental na área de atividades de infraestrutura urbana e parcelamento do solo, das questões sujeitas a autorizações especiais, de comércio e prestação de serviços e de atividades industriais
III - supervisionar o licenciamento de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, conforme previsto em legislação e dentro da competência da jurisdição municipal;
IV - conduzir os processos de fiscalização, bem como de aplicação de penalidades em virtude do descumprimento da legislação ambiental vigente;
V - emitir de certidões ou autorizações relacionadas a atividades de impacto ambiental desenvolvidas no município, conforme previsto na legislação vigente;
VI - prestar apoio e assessoramento técnico a Secretaria;
VII - coordenar as atividades de controle ambiental, participando da avaliação dos empreendimentos de impacto, com a colaboração dos demais órgãos da Secretaria;
VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
Art. 36. Compete à Secretaria de Promoção Social:
I – Desenvolver as Políticas Públicas voltadas à área da Assistência Social, com o intuito de Promoção Humana e de forma emergencial, as necessidades básicas da população que se encontra abaixo da linha da pobreza;
II – Executar programas e projetos elencados no Plano Municipal de Assistência Social, que visem garantir o atendimento oferecido pela Rede prestadora de serviços;
III – Desenvolver ações que tenham por objetivo:
a)proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b)amparo às crianças, adolescentes e idosos em situação de risco pessoal e social;
c)promoção à integração ao mercado de trabalho;
d)habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e à promoção de sua integração à vida comunitária;
IV – Coordenar a prestação de serviços assistenciais, bem como o relacionamento com entidades de cunho social e assistencial, visando o atendimento a pessoas carentes;
V – Exercer outras tarefas correlatas;
Art. 37. Compete à Diretoria da Divisão de Programas Sociais:
I – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as ações nas áreas de Assistência, Saúde, Educação, acompanhando as Unidades Operacionais na elaboração dos planos e programas de trabalho bem como na execução das atividades desenvolvidas
II - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas especiais;
III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar a capacitação de recursos humanos na área assistencial;
Art. 38. Compete à Chefia da Divisão de Promoção Humana:
I - Promover por todos os meios ao seu alcance, a assistência social do Município às pessoas necessitadas;
II - Fiscalizar a aplicação e o atendimento das entidades e associações de assistência social subvencionadas pela Prefeitura Municipal;
III - Exarar parecer a respeito da concessão de auxílios e subvenções a entidades de assistência social, pelo Município.
Art. 39. Compete à Chefia da Divisão de Assuntos Comunitários:
I - Estimular a participação comunitária na gestão das políticas públicas de esporte e lazer;
II - Contribuir para elevar a conscientização da população quanto à participação em fóruns, conferências, conselhos e demais espaços de participação popular;
III - Priorizar ações de esporte recreativo e lazer esportivo para crianças, adolescentes e jovens em situação de exclusão e risco social, assim como idosos e pessoas com deficiência;
IV - promover a integração entre as entidades e representações, buscando a valorização e intercâmbio entre as culturas das diferentes regiões;
V - acompanhar e fiscalizar as atividades dos convênios relativos ao departamento;
VI - criar, implementar e efetivar a regionalização e municipalização do esporte e lazer; e
VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
Art. 40. Compete à Chefia da Divisão de Proteção da Criança e do Adolescente:
I – Proteger crianças e adolescentes, menores de 16 anos, contra qualquer forma de trabalho, garantindo que frequentem a escola e atividades socioeducativas;
II – Erradicar todas as formas de trabalho infantil no âmbito municipal, em um processo de resgate da cidadania e inclusão social de seus beneficiários;
III – Atender às dúvidas, sugestões, reclamações ou denúncias formuladas por qualquer pessoa;
IV – Apoiar e orientar as famílias beneficiárias por meio de atividades de capacitação e geração de renda;
V – Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular;
VI – Estimular a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade.
Art. 41. Compete à Chefia da Divisão da Proteção Social Básica e Especial:
I – Supervisionar a política assistencial no Município visando a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento de políticas de atendimento social;
II - Promover o intercâmbio entre o Poder Público e as diversas organizações da sociedade;
III – Identificar dentre a população carente do município, aqueles que demandam proteção social especial, em decorrência das condições de insalubridade, periculosidade ou miserabilidade que vivem;
IV - Desenvolver atividades de assistência e prestação de serviços à comunidade carente em sua diversidade de necessidade;
V - Coordenar e desempenhar ações que visem a recuperação e integração do indivíduo na sociedade;
VI - Implementar ações de articulação das atividades das entidades assistenciais;
VII - Planejar e praticar as atividades do Plano de Assistência Social de acordo com a LOAS;
VIII - Desenvolver programas que visem à valorização e ao atendimento integral da criança, do adolescente e do idoso;
IX - Executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação das família, principalmente as de situação de risco;
X - Gerir demais atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 42. As atribuições dos cargos de provimento efetivo estão previstas na Lei Complementar Municipal nº 049/2013 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Manual de Ocupação e poderão ser disciplinadas por ato do Chefe do Poder Executivo, no que se fizer necessário para a eficiente prestação do serviço público, respeitando-se as prerrogativas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 43. O sistema de avaliação e as promoções individuais dos servidores ocupantes de cargo efetivo serão disciplinados pela Lei do Plano de Cargos e Salário e obedecerão no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
Art. 44. Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, poderá ser concedida Gratificação por Função – FG, destinada aos servidores que vierem a ser designados para desempenhar função alheia a sua competência ou para ocupar cargos de chefias de unidades administrativas, em percentual fixo de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre seus vencimentos.
Art. 45. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar contratos, convênios e termos de adesão para prestação de serviço voluntário, observando no que couber o disposto na Lei Federal nº 9.608/98, contratações que em hipótese alguma implicarão na criação de vínculo empregatício com o interessado.
Art. 46. São partes integrantes desta Lei os anexos:
I – Anexo I – Da Estrutura Orgânica Administrativa;
II – Anexo II – Dos Cargos de Provimento em Comissão;
III – Anexo III – Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão;
IV – Anexo IV – Tabela de Cargo em Comissão;
V – Anexo V – Tabela de Valores dos Cargos de Provimento Efetivo por Grupo Ocupacional;
VI – Anexo VI – Tabela de Valores dos Cargos de Provimento Efetivo;
Art. 47. O número de cargos, níveis salariais e simbologia, bem como as tabelas de valores dos cargos de provimento em comissão e provimento efetivo criados dentro da Estrutura Orgânica Administrativa do Município de Alto Paraíso, constam dos Anexos II, III, IV, V e VI.
Art. 48. Os cargos de que tratam os anexos II e III, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
Art. 49. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Complementares nº 074/2017 e 078/2017, assim como seus respectivos anexos.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
DA ESTRUTURA ORGÂNICA ADMINISTRATIVA
UNIDADES ADMINISTRATIVAS
I – ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL
• GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
1. CHEFIA DO GABINETE
2. CONTROLADORIA INTERNA
3. ASSESSORIA JURÍDICA VINCULADA DIRETAMENTE AO PREFEITO
II – ADMINISTRAÇÃO GERAL
• SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
3. PROCURADORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
III – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
A) SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
2.1. DIREÇAO DE CONTABILIDADE
2.2. COORDENAÇÃO CONTÁBIL
2.3. ASSESSORIA CONTÁBIL
3. DIVISÃO DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1. DIREÇÃO DE TESOURARIA E FINANÇAS
3.2. DIREÇÃO DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO
B) SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
C) SECRETARIA DE CULTURA
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
D) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
E) SECRETARIA DE SAÚDE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.1. CHEFIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3. DIREÇÃO DA SAÚDE
3.1. CHEFIA DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA À SAÚDE
4. COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA
F) SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2.COORDENAÇÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
G) SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
H) SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
I) SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIREÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
J) SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTOE ASSISTÊNCIA AGRÁRIA
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIREÇÃO DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁGIA
3. COORDENAÇÃO AMBIENTAL
K) SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
1. GABINETE DO SECRETÁRIO
2. DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
3. DIVISÃO DE PROMOÇÃO HUMANA
4. DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
5. DIVISÃO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
6. DIVISAO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS
GRUPO/UNIDADE/CARGOS Nº DE CARGOS SÍMBOLO
I - ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL
GABINETE MUNICIPAL
Chefe de Gabinete 01 CC-03
Função de Controladoria Interna 01 CC-02
Assessor Jurídico vinculado diretamente ao Prefeito 01 CC-01
II - ADMINISTRAÇÃO GERAL
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário Geral de Administração 01 SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio 01 CC-03
Diretor de Assuntos Jurídicos 01 CC-00
III - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
A) SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretário de Fazenda e Planejamento 01 SUBSÍDIO
Diretor de Contabilidade 01 CC-05
Coordenador Contábil 01 CC-05
Assessor de Contabilidade 01 CC-05
Diretor de Tesouraria e Finanças 01 CC-05
Diretor da Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação 01 CC-05
B) SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Secretário de Recursos Humanos 01 SUBSÍDIO
C) SECRETARIA DE CULTURA
Secretário de Cultura 01 SUBSÍDIO
D) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
Secretário de Educação, Esportes e Lazer 01 SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Esportes e Lazer 01 CC-03
E) SECRETARIA DE SAÚDE
Secretário de Saúde 01 SUBSÍDIO
Chefe do Fundo Municipal de Saúde 01 CC-03
Chefe da Divisão de Assistência à Saúde 01 CC-03
Diretor de Saúde 01 CC-05
Coordenador da Vigilância Sanitária 01 CC-05
F) SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos 01 SUBSÍDIO
Coordenador da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos 01 C C - 05
G) SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Secretário de Serviços Rodoviários 01 SUBSÍDIO
Diretor de Serviços Rodoviários 01 CC-05
H) SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretário de Agropecuária e Abastecimento 01 SUBSÍDIO
I) SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Secretário de Indústria e Comércio 01 SUBSÍDIO
Diretor de Indústria e Comércio 01 CC-05
J) SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA
Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Fiscalização Ambiental, Saneamento e Assistência Agrária 01 SUBSÍDIO
Diretor de Turismo Meio Ambiente, Ecologia, Fiscalização Ambiental, Saneamento e Assistência Agrária 01 CC-03
Coordenador Ambiental 01 CC-03
K) SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
Secretário de Promoção Social 01 SUBSÍDIO
Diretor de Programas Sociais 01 CC-04
Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários 01 CC-03
Chefe da Divisão de Promoção Humana 01 CC-03
Chefe da Divisão de Proteção da Criança e do Adolescente 01 CC-03
Chefe da Divisão de Proteção Básica e Especial 01 CC-03
ANEXO III
TABELDE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
CARGOS/FUNÇÕES Nº DE VAGAS SÍMBOLO VALOR (R$)
Chefe de Gabinete 01 CC-03 3.177,90
Função de Controladoria Interna 01 CC-02 V. Básico Efetivo + 30%
Assessor Jurídico vinculado diretamente ao Prefeito 01 CC-01 7.690,83
Secretário Geral de Administração 01 SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio 01 CC-03 3.177,90
Diretor de Assuntos Jurídicos 01 CC-00 10.091,57
Secretário de Fazenda e Planejamento 01 SUBSÍDIO
Diretor de Contabilidade 01 CC-05 4.237,20
Coordenador Contábil 01 CC-05 4.237,20
Assessor Contabilidade 01 CC-05 4.237,20
Diretor de Tesouraria e Finanças 01 CC-05 4.237,20
Diretor da Divisão de Tributos, fiscalização e arrecadação 01 CC-05 4.237,20
Secretário de Recursos Humanos 01 SUBSÍDIO
Secretário de Cultura 01 SUBSÍDIO
Secretário de Educação, Esportes e Lazer 01 SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Esportes e Lazer 01 CC-03 3.177,90
Secretário de Saúde 01 SUBSÍDIO
Chefe do Fundo Municipal de Saúde 01 CC-03 3.177,90
Chefe da Divisão de Assistência à Saúde 01 CC-03 3.177,90
Diretor de Saúde 01 CC-05 4.237,20
Coordenador da Vigilância Sanitário 01 CC-05 4.237,20
Secretário de Obras e Planejamento Urbano 01 SUBSÍDIO
Coordenador da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos 01 CC-05 4.237,20
Secretário de Serviços Rodoviários 01 SUBSÍDIO
Diretor da Divisão de Serviços Públicos e Rodoviários 01 CC-05 4.237,20
Secretário de Agropecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio 01 SUBSÍDIO
Secretário de Indústria e Comércio 01 SUBSÍDIO
Diretor de Indústria e Comércio 01 CC-05 4.237,20
Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Saneamento e Assistência Agrária 01 SUBSÍDIO
Diretor de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Fiscalização Ambiental, Saneamento e Assistência Agrária 01 CC-05 4.237,20
Coordenador Ambiental 01 CC-03 3.177,90
Secretário de Promoção Social 01 SUBSÍDIO
Diretor de Programas Sociais 01 CC-04 4.493,77
Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários 01 CC-03 3.177,90
Chefe da Divisão de Promoção Humana 01 CC-03 3.177,90
Chefe da Divisão de Proteção da Criança e do Adolescente 01 CC-03 3.177,90
Chefe da Divisão de Proteção Básica e Especial 01 CC-03 3.177,90
ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
SUBSÍDIO Valor fixado por Lei Específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal
CC-00 R$ 10.091,57
CC-01 R$ 7.690,83
CC-02 Vencimento Básico Efetivo + 30%
CC-03 R$ 3.177,90
CC-04 R$ 4.493,77
CC-05 R$ 4.237,20
ANEXO V
TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPO OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL DENOMINAÇÃO DOS CARGOS Nº DE VAGAS CARGA HORÁRIA PISO SALARIAL
PROFISSIONAL
E
SEMI-PROFISSIONAL Agente de Saúde 10 40 2.640,00
Agrônomo 01 20 3.474,59
Analista de Tributos Municipais 01 40 4.834,67
Assistente Social 02 30 4.493,77
Assistente Social 02 20 2.670,71
Assistente de Processamento de Dados 02 40 6.478,11
Auxiliar de Controle Interno 01 40 6.478,11
Auxiliar de Enfermagem 15 40 2.330,46
Atendente de Consultório Dentário 02 40 2.118,60
Auxiliar de Mecânico 02 40 1.712,88
Bioquímico 02 20 3.755,21
Contador 01 30 10.409,35
Dentista 01 40 9.494,73
Dentista 03 20 4.747,36
Enfermeiro 04 40 5.851,08
Engenheiro Civil 01 20 3.156,80
Fisioterapeuta 01 20 3.755,21
Fonoaudiólogo 01 20 3.437,42
Médico Clínico Geral 02 20 14.083,29
Médico Veterinário 01 20 3.156,80
Mecânico 01 40 2.118,60
Mestre de Obras 01 40 1.712,88
Nutricionista 01 20 3.755,21
Procurador Municipal 01 20 8.008,62
Psicólogo 03 20 3.755,21
Psicólogo 02 30 5.473,91
Técnico Agrícola 02 40 2.436,39
Técnico em Computação 01 40 1.869,86
Técnico em Contabilidade 01 40 2.648,25
Técnico em Higiene Dental 01 40 2.648,25
Tesoureiro 01 40 7.899,75
ADMINISTRATIVO Agente Fiscal 01 40 1.712,88
Agente Funerário 01 40 1.897,16
Almoxarife 01 40 1.712,88
Assistente Administrativo 13 40 2.224,53
Assistente de Recursos Humanos 03 40 3.389,76
Atendente de Biblioteca 02 40 2.012,67
Fiscal de Meio Ambiente 08 40 1.906,74
Fiscal Fazendário 14 40 2.383,42
Fiscal de Saneamento 02 40 2.640,00
Fiscal de Saúde Pública 01 40 2.436,39
Secretário 14 40 2.224,53
Telefonista 05 40 1.712,88
MAGISTERIO
Professor de Educação Especial 04 20 2.210,27
Professor de Educação Infantil 12 20 2.210,27
Professor de Educação Física 02 20 2.210,27
Professor de Informática 02 40 2.036,71
Professor Pedagogo 01 20 2.210,27
Professor de Educação Infantil 17 40 4.420,27
Professor 55 20 2.210,27
Instrutor Técnico em Informática 02 40 2.436,39
SERVIÇOS GERAIS Auxiliar de Padeiro 01 40 1.712,88
Auxiliar de Serviços Gerais 32 40 1.712,88
Borracheiro 02 40 1.712,88
Carpinteiro 04 40 1.712,88
Copeiro 05 40 1.712,88
Coveiro 01 40 2.118,60
Cozinheiro 10 40 1.712,88
Eletricista 01 40 1.712,88
Encanador 01 40 2.118,60
Gari 10 40 1.712,88
Lavador e Lubrificador 02 40 1.712,88
Motorista Categoria “B” 02 40 2.330,46
Motorista Categoria “C” 06 40 2.330,46
Motorista Categoria “D” 25 40 2.330,46
Operador de Máquina Agrícola 07 40 2.330,46
Operador de Máquina Rodoviária 05 40 2.542,32
Padeiro 03 40 1.906,74
Pedreiro 05 40 1.712,88
Servente de Obras 09 40 1.712,88
Vigilante 20 40 1.712,88
Zelador 27 40 1.712,88
ANEXO VI
TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS Nº DE VAGAS CARGA HORÁRIA PISO SALARIAL
Agente de Saúde 10 40 2.640,00
Agente Fiscal 01 40 1.712,88
Agente Funerário 01 40 1.897,16
Agrônomo 01 20 3.474,59
Almoxarife 01 40 1.712,88
Analista de Tributos Municipais 01 40 4.834,67
Assistente de Processamento de dados 02 40 6.478,11
Assistente Administrativo 13 40 2.224,53
Assistente de Recursos Humanos 03 40 3.389,76
Assistente Social 02 30 4.493,77
Assistente Social 02 20 2.670,71
Atendente de Biblioteca 02 40 2.012,67
Atendente de Consultório Dentário 02 40 2.118,60
Auxiliar de Controle Interno 01 40 6.478,11
Auxiliar de Enfermagem 15 40 2.330,46
Auxiliar de Padeiro 01 40 1.712,88
Auxiliar de Mecânico 02 40 1.712,88
Auxiliar de Serviços Gerais 32 40 1.712,88
Bioquímico 02 20 3.755,21
Borracheiro 02 40 1.712,88
Carpinteiro 04 40 1.712,88
Contador 01 30 10.409,35
Copeiro 05 40 1.712,88
Coveiro 01 40 2.118,60
Cozinheiro 10 40 1.712,88
Dentista 01 40 9.494,73
Dentista 03 20 4.747,36
Eletricista 01 40 1.712,88
Encanador 01 40 2.118,60
Enfermeiro 04 40 5.851,08
Engenheiro Civil 01 20 3.156,80
Fiscal de Meio Ambiente 08 40 1.906,74
Fiscal de Saneamento 02 40 2.640,00
Fiscal de Saúde Pública 01 40 2.436,39
Fiscal Fazendário 14 40 2.383,42
Fisioterapeuta 01 20 3.755,21
Fonoaudiólogo 01 20 3.437,42
Gari 10 40 1.712,88
Instrutor Técnico em Informática 02 40 2.436,39
Lavador e Lubrificador 02 40 1.712,88
Mecânico 01 40 2.118,60
Médico Clínico Geral 02 20 14.083,29
Médico Veterinário 01 20 3.156,80
Mestre de Obras 01 40 1.712,88
Motorista Categoria “B” 02 40 2.330,46
Motorista Categoria “C” 06 40 2.330,46
Motorista Categoria “D” 25 40 2.330,46
Nutricionista 02 20 3.755,21
Operador de Máquina Agrícola 07 40 2.330,46
Operador de Máquina Rodoviária 05 40 2.542,32
Padeiro 03 40 1.906,74
Pedreiro 05 40 1.712,88
Procurador Municipal 01 20 8.008,62
Professor de Educação Especial 04 20 2.210,27
Professor de Educação Física 02 20 2.210,27
Professor de Educação Infantil 12 20 2.210,27
Professor de Educação Infantil 17 40 4.420,27
Professor de Informática 02 40 2.036,71
Professor 55 20 2.210,27
Professor Pedagogo 01 20 2.210,27
Psicólogo 02 30 5.473,91
Psicólogo 03 20 3.755,21
Secretário 14 40 2.224,53
Servente de Obras 09 40 1.712,88
Técnico Agrícola 02 40 2.436,39
Técnico em Computação 01 40 1.869,86
Técnico em Contabilidade 01 40 2.648,25
Técnico em Higiene Dental 01 40 2.648,25
Telefonista 05 40 1.712,88
Tesoureiro 01 40 7.899,75
Vigilante 20 40 1.712,88
Zelador 27 40 1.712,88

Publicações legais

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA APURAÇÃO ELEITORAL

ATA DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR MUNICIPAIS

No sétimo dia do mês de novembro do ano de 2023, às dezessete horas foi realizada a apuração dos votos para eleição dos diretores dos seguintes estabelecimentos municipais de ensino:

Escola/CMEI	Vaga
Escola Municipal Professor Júlio Levino Rodrigues (Sede)	Diretor
CMEI Pedacinho do Céu (Sede)	Diretor
CMEI Nossa Senhora Aparecida (Sede)	Diretor
Escola Municipal Dionísio Pedrini (Bairro Catarinense)	Diretor
Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça (Distrito de Rio Bonito)	Diretor
CMEI Pequeno Príncipe (Distrito de Rio Bonito)	Diretor

O processo de escolha teve início às 8h encerrando-se às 17h, não tendo havido ocorrências.

Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da votação, os respectivos Representantes da Comissão, diante de todos os presentes, apresentaram as Urnas, as quais seguem em anexo.

Após apresentação e abertura das urnas, foi realizada a contabilização dos votos, tendo sido obtido o seguinte resultado:

Escola Municipal Professor Júlio Levino Rodrigues (Sede)
Osmar Dias Vicente – Total de Votos: **57**
CMEI Pedacinho do Céu (Sede)
Ângela Maria da Cruz – Total de Votos: **21**
CMEI Nossa Senhora Aparecida (Sede)
Érica Renata Teixeira Cripa – Total de Votos: **23**
Josélia Soares da Silva Peixoto – Total de Votos: **01**
Viviane Pires da Silva Pereira – Total de Votos: **36**
Escola Municipal Dionísio Pedrini (Bairro Catarinense)
Ezequiele Polla Batista – Total de Votos: **18**
Fernanda Marcomini Paulini – Total de Votos: **08**
Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça (Distrito de Rio Bonito)
Rosângela Leite de Lai – Total de Votos: **18**
CMEI Pequeno Príncipe (Distrito de Rio Bonito)
Claudicéia Keller da Silva – Total de Votos: **24**

Diante da apuração e contabilização dos votos, foram escolhidos para o próximo mandato os seguintes candidatos:

Escola Municipal Professor Júlio Levino Rodrigues (Sede)
Osmar Dias Vicente

CMEI Pedacinho do Céu (Sede)
Ângela Maria da Cruz

CMEI Nossa Senhora Aparecida (Sede)
Viviane Pires da Silva Pereira

Escola Municipal Dionísio Pedrini (Bairro Catarinense)
Ezequiele Polla Batista

Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça (Distrito de Rio Bonito)
Rosângela Leite de Lai

CMEI Pequeno Príncipe (Distrito de Rio Bonito)
Claudicéia Keller da Silva – Total de Votos:

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

Francisco Alves, 07 de novembro de 2023

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA BOTURA
Membro da Comissão Eleitoral

EDNÉIA PORTELA DOS SANTOS
Membro da Comissão Eleitoral

RAISSA FAXINA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Eleitoral

NILZA SOARES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Eleitoral

LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 207/2023
Ementa: Dispõe sobre o enquadramento de bens comuns e de luxo, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública direta e indireta nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;
II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
Classificação de bens
Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Vedação à aquisição de bens de luxo
Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual
Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Vigência
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 205/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de curativos especiais, a serem utilizados nos serviços de atendimento domiciliar (SAD) e outros mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra – Paraná. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00min do dia 28/11/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 28/11/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 28/11/2023

Modalidade: Concorrência Pública nº 022/2023
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para execução de obras de perfuração de poço, reservação, tratamento (desinfecção) e rede de distribuição de água parcial, conforme projeto básico de engenharia, com respectivos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária e demais documentações técnicas.
DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): A licitante interessada em participar da presente licitação, poderá enviar representante, para comparecer no Paço Municipal de Guaíra, a qual deverá ser agendada com antecedência junto a Secretaria Municipal de Planejamento, localizada a Avenida Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra-Paraná, com prévio agendamento que deverá ser através dos telefones (44) 3642-9966/9971 e/ou celular (44) 9-9916-87, com o servidor Bruno Andrei Colcetta, engenheiro civil CREA 134.726-D/PR, matrícula funcional nº 29.173-1, para proceder visita técnica opcional, devendo ocorrer entre a data de publicação deste Edital até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Após a realização da visita será expedido pelo Município termo de visita técnica, conforme modelo nº 13.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 12 de dezembro de 2023.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 08 de novembro de 2023.
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispõe sobre o Programa da Busca Ativa Escolar, e Infrequência Escolar em escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Francisco Alves.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I a Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação.

II. a Emenda Constitucional 59/2009 que estabeleceu o ano de 2016 como prazo para a universalização da oferta da educação básica obrigatória para todas as crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos.

III. a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; IV. a Lei 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinou que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

IV. a Lei 11.274/2006 que determinou a ampliação do ensino fundamental para nove anos, obrigando o ingresso das crianças nesta etapa da educação aos 6 anos de idade.

V. a Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024.

VI. a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. a Lei nº 18.492/2015 - Plano Estadual de Educação do Paraná para decênio de 2015 a 2025;

VIII. a Lei nº 913/2015 - Plano Municipal de Educação de Francisco Alves para decênio de 2015 a 2025;

IX. o dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;

X. a necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;

XI. a necessidade de orientar as instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos desse processo na rede municipal de ensino, resolve:

CAPÍTULO I

A BUSCA PELO ALUNO COM INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 1º- Estabelecer orientações para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para a implementação do processo de busca ativa escolar e ao aluno ausente como mecanismo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Instrução Normativa será organizado a partir dos seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I. Análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram a sua rematrícula;

II. Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. Acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no LRCOM Livro Registro de Classe online.

IV. Identificação e atuação imediata junto a pais/responsáveis legais de alunos que apresentarem ausência injustificada por 3 (cinco) dias consecutivos e/ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias;

V. Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO E ATUAÇÃO EM CASOS DE INFREQUÊNCIA

Art. 3º- As Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 4º- Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

Art. 5º- Em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/diasalternados no período de 30 dias o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/CMEI, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Paragrafo Único: Em caso de ausência justificada por motivos particulares o responsável legal do educando deverá justificá-la perante registro em ata na unidade escolar, este deve estar ciente dos prejuízos pedagógicos que poderá acarretar a ausência do educando.

Art. 6º- Os procedimentos a serem adotados no registro do Protocolo de Enfrentamento aos casos de Infrequência seguirão a seguinte ordem: ANEXO I

1. Secretaria da escola/CMEI: preenchimento do item número 01 (um);
2. Docentes: preenchimento do item número 02 (dois);
3. Coordenador e/ou Diretor: dá continuidade ao processo de busca ao aluno ausente, preenchendo os itens 03 a 08, e adoção das seguintes ações visando o retorno imediato do aluno à escola/CMEI:

a. Realizar contato com a família do aluno por ligação telefônica em horário comercial;
b. Ligação telefônica, fora do horário comercial;
c. Entrega da convocação por escrito aos pais ou responsáveis pelo estudante, por um dos membros da comunidade escolar ou de vizinhança, caso haja condições amigáveis para isto; ANEXO II
d. Realização de visita domiciliar que será organizada pelo diretor da instituição de ensino, determinando os responsáveis pela execução desta ação. (Coordenação/ direção/assistente social)

Art. 7º- Os procedimentos acima deverão ser sucessivos, e em caso de êxito no contato com a família do aluno, deverá ser realizada reunião no espaço escolar, registrada em ata, com o pai ou responsável legal pelo aluno ausente, buscando levantar as causas da infrequência, possíveis formas de enfrentamento desta, dando ciência aos pais ou responsável legal quanto ao direito da criança e dever da família na escolarização;

Art. 8º- Após o levantamento das informações cabe ao Diretor/Coordenador da Unidade Educacional:

a) Informar aos docentes atuantes com o aluno acerca das informações levantadas;
b) Traçar estratégias, no âmbito de atuação da equipe de gestão da escola/CMEI e docentes atuantes com o aluno, para o enfrentamento da infrequência;
c) Quando os procedimentos constantes no ANEXO I item 03 aos 07 não obtiverem sucesso, a equipe de gestão da escola/CMEI deverá seguir o item 08 do Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência;

Art. 9º- Caso a situação de infrequência permaneça, a escola enviará notificação aos pais/responsáveis alertando que será encaminhado para no SERP(Sistema Educacional da Rede de Proteção) e encaminhado ao seguimento Conselho Tutelar, saúde, assitencia Social ou crás, decisão essa tomada em reunião da Rede que proteção que acontece sempre na 1ª quarta-feira de todos mês do corrente Calendário escolar o qual executará com as medidas necessárias e encaminhamentos cabíveis.

CAPÍTULO III

ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO PARA AFERIÇÃO DE CASOS DE ALUNOS QUE NÃO REALIZARAM SUA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE

Art. 10- Competirá às Secretarias das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados do censo escolar oficial, no que tange à matrícula dos educandos, para verificação de eventuais casos de alunos que não realizaram sua matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 1º - Em caso de localização de aluno para o qual não foi localizada rematrícula, cabe à adireção/secretaria da unidade escolar o contato com as famílias.

§ 2º - Caso a direção da unidade escolar não logre êxito na promoção da matrícula dos alunos evadidos, deverá a mesma oficiar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, dando ciência a tais órgãos sobre a referida situação, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser comunicada pela direção da escola sobre as ações implementadas, independentemente do sucesso na obtenção da rematrícula dos alunos, com o fim de alimentação dos competentes cadastros e/ou para a promoção de outras medidas atinentes ao resgate escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

IDENTIFICAÇÃO DE ALUNOS DA FAIXA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA QUE ABANDONARAM A ESCOLA OU NÃO REALIZARAM A PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 11- Deverá a Secretaria Municpal de Educação e Cultura avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais disponíveis, incluindo possível chamada pública e configurar os arranjos para funcionamento das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar, adotando-os oficialmente para a implementação dos trabalhos especificados nesta Instrução Normativa.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizará, além dos dados do Censo Escolar, a relação do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, e cadastros realizados no centro de saúde como referência para a aferição das matrículas de alunos na faixa obrigatória de frequência (4 anos).

§ 2º - O relatório detalhado produzido será encaminhado às Unidades Educacionais para verificação no Sistema Estadual de Registro Escolar quanto à matrícula de todas as crianças da faixa etária atendida.

§ 3º - Em caso de existência de crianças na relação para as quais não tenha sido localizada matrícula no Município, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá realizar a busca dos alunos evadidos ou sem matrícula, por meio de visitas domiciliares, recorrendo ainda, se necessário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar, e em não obtendo êxito, acionando a Rede de Proteção.

§ 4º - Caso ainda não tenha sido alcançado sucesso na localização das crianças ou na obtenção da matrícula dos mesmos, a situação deverá ser encaminhada ao Ministério Público.

Art. 12- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, 07 de novembro 2023

Lucimara Dantas Galdino Vargas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AOS CASOS DE INFREQUÊNCIA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO ALVES

1-A – DADOS DA ESCOLA - Preenchimento da Secretaria Escolar:
Nome Escola____________________
Endereço____________________
Telefones:__________/__________
E-mail:____________________
Diretor(a):____________________
Secretário(a):____________________
Coordenador (as): ____________________

1.1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) ALUNO(A):
Nome:____________________CGM__________
Data de Nascimento:__________Idade__________
Nome do Pai: ____________________
Nome da Mãe:____________________Endereço Residencial: Rua:__________, Nº:__________
Bairro:__________( ) Zona Rural ( ) Zona Urbana
CEP:__________Telefone(s):__________/__________
Local de trabalho do pai/da mãe ou responsável: ____________________

Telefone(s):__________/__________
Endereço de contato (parente ou conhecido):____________________
Ano:__________Turma:__________Turno:__________
Ed. infantil ( ) 0 a 3 anos ( ) 4 e 5 anos
Ens. Fundamental ( ) ano ______
Integra o(s) Programa(s): ( ) Bolsa Família ( ) Outros____________________
Transporte Escolar ( ) Outros:__________

2- PREENCHIMENTO PELOS PROFESSORES:
Quando identificadas 3 (três) faltas/dias consecutivos ou, 7 (sete) faltas/dias alternados, no período de 30 (trinta) dias.

DATA	DISCIPLINA	PROFESSOR(A)	BIMESTRE	MOTIVO DAS FALTAS	FONTE DA INFORMAÇÃO	ASSINATURA

OBSERVAÇÕES SOBRE O COMPORTAMENTO DO (A) ESTUDANTE (SINAIS DE ALERTA, DINÂMICA PESSOAL E SOCIAL ETC.)

3- PROVIDÊNCIAS DA COORDENAÇÃO ESCOLAR:

ENCAMINHAMENTOS EFETUADOS PELO COORDENADOR (AS) (constando data e discriminação do encaminhamento)

O responsável compareceu: ( ) sim ( )não Data___/___/_____

4- PROVIDÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA: CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS

DATA	INSTRUMENTOS UTILIZADOS – RECADO, TELEFONEMA, VISITA DOMICILIAR, ENTREVISTA NA ESCOLA	RESPONSÁVEL PELOS CONTATOS

O responsável compareceu ( ) sim ( )não Data___/___/_____

5- MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:
Dific. aprendizagem ( )Falta de transporte ( ) Resistência do aluno ( ) Doença ( ) Problemas de relacionamento escolar ( ) Distorção idade/série ( ) Carência material
Outros:____________________

6- PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS
(entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros)

RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM :___/___/____
ASS. DO DIRETOR (A): ____________________

7- NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:
REGISTRO NO SITEMA EDUCACIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO (SERP):ENCAMINHADO EM:
__________/___/____ASS. DO DIRETOR(A): __________

8- ENCAMINHAMENTO AO SEGUIMENTO:__________/____/___/_______
Ass:____________________

ANEXO II
CONVOCAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Considerando o número elevado de faltas do (a) seu (a) filho(a) às aulas, convocamos Vossa Senhoria para se fazer presente na Escola/CMEI para uma importante reunião, no dia ....../...../...... às horas. Salientamos que esse mecanismo faz parte de ações para busca do aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Nesse caso observou-se que o aluno.. regularmente matriculado na Escola...................... no período .... apresenta .... (faltas) injustificadas. Informamos que caso a situação de infrequência permaneça, o Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência será encaminhado para o Equipamentos do Sistema Eucacional da Rede de Proteção(SERP), para adoção de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Francisco Alves, ... de .... de 20..........

Diretor(a) Coordenador(a)

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS NO CASO DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Ao Senhor (a): .... (nome)................................. (endereço) Prezado Senhor (a): Notificamos Vossa Senhoria que seu(a) filho(a).................................... apresenta número elevado de faltas injustificadas. Alertamos que, caso a situação de infrequência permaneça, serão adotadas as medidas cabíveis, considerando ser o acesso e permanência do(a) aluno(a) na escola, direito da criança previsto, entre outras legislações, na Constituição Federal, especialmente nos Artigos nº 205, nº 206 e nº 208, e nos Artigos nº 53, nº 54 nº 55 e nº 56 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta medida visa sobretudo evitar que ocorra prejuízo educacional ao (a) aluno(a), e a garantia do aproveitamento escolar adequado. Solicitamos, assim, sua presença na Escola no dia ....../....../......., às horas.

Francisco Alves, ... de .... de 20..........

Diretor(a) Coordenador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 503/2023
Data: 08.11.2023
Ementa: transfere de lotação o servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 247/2023,
RESOLVE:
Art. 1º Transferir de lotação o servidor público municipal a seguir mencionado:
Nome/Cargo Matrícula nº Da Para A partir de
Cleber Bastos de Oliveira / Psicólogo 30605-01 Diretoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Efetivos Diretoria de Atenção Primária/Atenção Primária - Efetivos 09/11/2023
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 203/2023
Ementa: Regulamenta o art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. As atividades voltadas às compras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devem reger-se considerando as regras e orientações da gestão por competências.
Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE NOMEAÇÃO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E VEDAÇÕES
Requisitos de nomeação
Art. 3º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Regulamento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
Art. 4º O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.
Princípio da segregação das funções
Art. 5º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:
I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
Vedações
Art. 6º O agente público designado para atuar na fiscalização e gestão contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO III
GESTOR DE CONTRATOS
Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 2º;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 11, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
CAPÍTULO IV
FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
Art. 8º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 7º;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 7º; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 11, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 9º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em regulamento ou normativa do órgão;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 7º;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 7º; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 11, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO SETORIAL
Art. 10. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 8º e o art. 9º
CAPÍTULO VII
RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
Art. 11. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO VIII
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
Art. 12. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Regulamento, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
CAPÍTULO VII
DO APOIO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DO CONTROLE INTERNO
Art. 13. Os agentes designados para o exercício das funções voltadas às compras públicas contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para a regulamentação e para o desempenho das funções essenciais aos seus misteres.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 14. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
Art. 15. Os agentes públicos designados como Gestores e Fiscais de contratações farão jus a uma gratificação correspondente ao cargo assumido, definida por Lei Municipal.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 204/2023
Ementa: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Art. 2º O (s) órgão (s) e entidade (s) descrito (s) no caput art. 1º, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 e suas alterações posteriores, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;
III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
Sistema ETP Digital
Art. 4º Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital no sistema descrito no caput, poderá ser desenvolvido em ferramenta informatizada própria.
§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de performance, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 5º Os órgãos descritos no art. 1º poderão solicitar a cessão de uso do Sistema ETP digital, por meio de termo de acesso, à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Diretrizes Gerais
Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, caso existam, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.
Conteúdo
Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP físico ou Sistema ETP Digital os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 10. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 12. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Exceções à elaboração do ETP
Art. 14. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratações de obras e serviços comuns de engenharia
Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação
Art. 16. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas da área de tecnologia de informação municipal.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais
Art. 17. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 19. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 205/2023
Ementa: Regulamenta o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
§1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa 65/2021 do Governo Federal.
§3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.
Definições
Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização
Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
Critérios
Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parâmetros
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, aplicativos de mensagens ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;
§1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
§2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
Metodologia para obtenção do preço estimado
Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.
CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art.8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art.9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 352/2023
Data: 08.11.2023
Ementa: designa Franciele de Lima Danelon, para exercer interinamente, de forma conjunta, o cargo de Secretária Municipal de Educação e a função de Diretora da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024, de 26.09.2017, e, considerando o Decreto nº 009/2022 e a Portaria nº 482/2023, e ainda, o memorando online sob o nº 489/2021,
DECRETA:
Art. 1° Fica designada a Sra. FRANCIELE DE LIMA DANELON, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 29507-3, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 027/2021 de 05.01.2021, para exercer, interinamente e de forma conjunta, a função de Secretária Municipal de Educação e Diretora da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, no período de 07.11.2023 a 31.12.2023, sem acúmulo de vencimentos.
Art. 2º Fica alterado o Decreto nº 009/2022 de 06.01.2022, concernente a nomeação da Servidora Pública Municipal Marleide Belegante, matrícula nº 18830-3, em razão de sua Licença especial nos termos da Portaria nº 482/2023 de 25.10.2023.
Art. 3° Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Municipal nº 009/2022 de 06.01.2022.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 07.11.2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 206/2023
Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 23, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para os serviços e obras descritos no caput.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;
XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;
XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e
XVI - análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.
CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
Parágrafo único. O SINAPI deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.
Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública municipal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Departamento pertinente.
Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.
Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública municipal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
Parágrafo único. A tabela de Referência DER-PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, administrada pela sua respectiva Diretoria Técnica, fica, desde já, por meio deste dispositivo, estabelecida como uma tabela de Referência de Custos pré-aprovada para os procedimentos de Pesquisa de que trata este Regulamento, podendo ser utilizada, desde que devidamente motivado por justificativa técnica do Departamento Técnico responsável, nos termos de prioridade dos artigos anteriores.
Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.
Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste instrumento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de lucro.
§1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
§2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no §1º.
Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste instrumento, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º , fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.
Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 210/2023
Ementa: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
Art. 2º O (s) órgão (s) e entidade (s) descrito (s) no caput art. 1º, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º;
III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
Sistema TR Digital
Art. 4º Os TR poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.
Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.
Art. 5º Os órgãos descritos no art. 1º poderão solicitar a cessão de uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Diretrizes Gerais
Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o Plano de Contratação Anual.
§1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuados os casos previsto no art. 10 deste Decreto, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10.
§2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
Conteúdo
Art. 9º Deverão ser registrados no TR físico ou Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
I - definição do objeto, incluídos:
a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, quando for instituído, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 205/2023, ou norma que venha a substituí-lo, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 do Decreto 204/2023, ou norma que venha a substituí-lo;
I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, caso instituído, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
§ 2º Os termos de referência eventualmente editados deverão estar com consonância com as minutas de TR elaboradas pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.
§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.
Exceções à elaboração do TR
Art. 10. A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos, I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais
Art. 11. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, observado os prazos previstos no art. 176, da Lei nº 14.133.
Art. 12. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 17, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 034/2023
PROCESSO Nº 117/2023
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DOS SEGUINTES IMÓVEIS PÚBLICOS A SENHORA KÁTIA REGINA DE AZEVEDO PALMA COL, SENDO:
 BOX 3 - Da Praça de alimentação localizada no Distrito de Porto Camargo, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.907 de 31 de Outubro de 2023.
 BOX 4 - Da Praça de alimentação localizada no Distrito de Porto Camargo, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.907 de 31 de Outubro de 2023.
CESSIONÁRIA: KÁTIA REGINA DE AZEVEDO PALMA COL
CPF: 049.618.619-10
DATA FINAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente dispensa será por prazo determinado de 20 (vinte) anos conforme trata o Art. 3° da Lei Municipal n° 1.667 de 19 de Dezembro de 2019. Poderá ser prorrogado o prazo da Concessão sucessivamente, mediante termo aditivo.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

DECRETO N° 208/2023
Ementa: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º É preferencialmente adotada a forma eletrônica nas licitações de que pelos órgãos e entidades de que trata o caput.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
Adoção
Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia; e
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.
Modalidades
Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:
I - na modalidade concorrência; ou
II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.
Vedações
Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização
Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Portal de Compras Públicas disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ou por outro que a Administração vier a adotar.
Fases
Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal; e
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;
II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.
§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço
Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Agente de contratação ou comissão de contratação
Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
Banca
Art. 10. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:
I - servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública; ou
II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA
Orientações gerais
Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.
Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
Estudo técnico preliminar
Art. 12. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.
Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.
Edital de licitação
Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:
I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;
II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:
a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;
b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;
c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;
d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:
1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;
III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:
$NP = 100 \times (X1 / X2)$
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.
IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;
V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.
Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.
Do licitante
Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sistema Portal de Compras Públicas;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Divulgação
Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município.
Modificação do edital de licitação
Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Esclarecimentos e impugnações
Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.
CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Prazo
Art. 18. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.
Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
Apresentação das propostas
Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
§ 7º Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.
CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA
Modo de disputa
Art. 20. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
Modo de disputa fechado
Art. 21. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.
§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
Horário de abertura
Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
Desconexão do sistema
Art. 23. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Critérios de desempate
Art. 24. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.
CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO
Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço
Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
§ 4º Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
Análise das propostas técnicas
Art. 26. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.
Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital.
Análise das propostas de preço
Art. 28. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 29. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Art. 30. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.
§ 1º Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.
§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.
§ 4º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.
Encerramento da fase de julgamento
Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.
CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória
Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 33. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, será enviado pelo sistema.
Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
Procedimentos de verificação
Art. 36. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do dos documentos enviados pelo sistema, apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do §3º deste artigo.
§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
§ 3º Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.
§ 4º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.
§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.
§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluída verificação dos documentos de habilitação.
CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Propostas
Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Documentos de habilitação
Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
Realização de diligências
Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação objeto e homologação do procedimento
Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
Convocação para a assinatura do termo de contrato
Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.
CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES
Aplicação
Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.
CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Vigência
Art. 46. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 101/2023
Pregão Eletrônico - nº 070/2023
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO ESTADUAL – FMAS – PPAS I - EXPANSÃO, DESTINADO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL”.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 24/11/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 24/11/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 24/11/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 21.491,01 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar Municipal nº 109/2021, de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Novembro de 2023.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 102/2023
Pregão Eletrônico - nº 071/2023
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL – PROCAD, DESTINADO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL”.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min horas do dia 24/11/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h01min às 10h30min horas do dia 24/11/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h31min horas do dia 24/11/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 14.480,31 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar Municipal nº 109/2021, de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Novembro de 2023.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
LEI N° 1.909/2023
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 048/2023.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba n.º 720, CEP 87.532-000, Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO E REVERSÃO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – CONTRATO N. 013/2020
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Icaraíma, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, o Senhor HELDER JOSE LUCENA, portador do RG n° 3.024.000-6, SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob n° 330.023.809-97, residente e domiciliado no Distrito de Porto Camargo, neste Município, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, resolvem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido, a partir desta data, o contrato de concessão de uso nº 013/2020 firmado entre as partes em 30 de Janeiro de 2020, revertido ao patrimônio a CONCESSÃO DO SEGUINTE IMÓVEL PÚBLICO: BOX 3 - Da Praça de alimentação localizada no Distrito de Porto Camargo, em conformidade com a Lei Municipal n° 1.667 de 19 de Dezembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes declaram a inexistência de quaisquer pendências oriundas do presente termo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Icaraíma para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente instrumento, desprezados quaisquer outros por mais privilegiados que se apresentem.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo.
Icaraíma, 14 de Setembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
HELDER JOSE LUCENA
Prefeitura Municipal de Icaraíma
Concessionário
TESTEMUNHAS:
Nome: Joyce da Silva F. Vergentino
RG. 10.497.866-5
Nome: José Carlos dos Santos Neto
RG: 13.874.832-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 477/2023
DATA: 08/11/2023
SÚMULA: Autoriza o Secretário Municipal da Saúde a viajar para Brasília - DF
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Autorizar o Sr. Laércio Fernandes – Secretário Municipal da Saúde a viajar para Brasília - DF, no seguinte período: 07 à 10 de novembro do corrente ano, para receber o certificado de Honra ao Mérito, vigilância de saúde, na 17° EXPOEPI, Cerimônia PQA-VS, com direito ao recebimento de 03 (três) diária, com pernoite, no valor total de R$ 900,00 (novecentos reais), antecipadamente, conforme Lei Municipal n. º 1.761/2021 publicada em 16/06/2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

DECRETO N° 209/2023

Ementa: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º É preferencialmente a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será adotado:

I - para as contratações de bens e serviços especiais;

II - para a contratação de anteprojetos ou de projetos para obras e serviços especiais de engenharia; e

III - para as contratações de anteprojetos e de projetos, incluídos os arquitetônicos e urbanísticos, e para a escolha de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de julgamento por melhor técnica poderá ser utilizado nas licitações para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

II - fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; e

III - controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste parágrafo único.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico será adotado:

I - na modalidade concorrência, nas hipóteses dos incisos I e II do caput e I a III do parágrafo único do art. 3º;

II - na modalidade concurso, nas hipóteses do inciso III do caput do art. 3º; ou

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Portal de Compras Públicas disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, ou por outro que a Administração vier a adotar.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico, observado o disposto no art. 31 e no § 1º do art. 34;

II - o agente de contratação ou a comissão de contratação especial, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I do § 1º, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 35;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 34; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 8º O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico como troféus, certificados de participação, entre outros.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Melhor técnica

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Banca

Art. 10. Na hipótese de adoção do julgamento pela melhor técnica, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 28 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Conteúdo artístico

Comissão de contratação especial

Art. 11. Na hipótese de adoção do critério de julgamento pelo conteúdo artístico, a licitação, na forma eletrônica, será conduzida e julgada por comissão de contratação especial, integrada por, no mínimo, 3 (três) membros.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 12. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Estudo técnico preliminar

Art. 13. Para o uso do critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, o estudo técnico preliminar, além dos requisitos já previstos em edital próprio, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a contratação de anteprojetos e projetos, incluído os arquitetônicos e urbanísticos, e a escolha de trabalhos de natureza técnica ou científica puderem ser descritas como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 14. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;

II - orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes;

III - vedação de atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.

§1º O edital poderá prever para a escolha de anteprojetos, de projetos arquitetônicos ou de engenharia, que o vencedor desenvolva inclusive os projetos definitivos ou complementares, cuja concessão de prêmio e/ou remuneração seja compatível com a complexidade do objeto a ser desenvolvido.

§2º Na hipótese do § 1º, a remuneração poderá ser diferida, conforme a sistemática das etapas de execução e pagamento associada ao cumprimento do resultado pretendido.

§3º Na modalidade concurso destinado à elaboração de projeto ou na modalidade concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de que trata o parágrafo único do art. 3º, o edital deverá prever que o vencedor deve ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Do licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – cadastrar-se previamente no sistema utilizado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta técnica ou a artística e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 34, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 16. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 17. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º O agente de contratação ou a comissão de contratação especial responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial nos autos do processo de licitação.

§3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 19.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 19. O prazo mínimo para a apresentação das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 20. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas ou as propostas artísticas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica ou a proposta artística, observado o disposto no art. 31 e no § 1º do art. 34.

§2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnicas ou as artísticas ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§5º Na etapa de apresentação das propostas não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§7º Os documentos complementares à proposta técnica ou a artística, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da sessão pública, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 26.

CAPÍTULO VII

MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 21. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 22. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica ou à artística, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 35.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnicas ou artísticas em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 23. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação à proposta do licitante que obteve a melhor pontuação, segundo fatores objetivos previstos no edital.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação especial e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 24. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 25. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para as propostas de melhor técnica ou conteúdo artístico serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério de desempate previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado para efeito de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta técnica ou artística

Art. 26. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação, em conjunto com a banca ou a comissão de contratação especial, nos termos do art. 27, realizará a verificação da conformidade da proposta do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme definido no edital.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de melhor técnica ou conteúdo artístico, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação especial, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.

§3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação especial, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§4º Na avaliação de conformidade das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas por melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 27. A análise das propostas técnicas ou artísticas será realizada respectivamente por banca, designada na forma do art. 10, ou por comissão de contratação especial, na forma do art. 11, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 28. O exame de conformidade das propostas técnicas ou artísticas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia ou condições de execução e a tradição técnica do licitante, quando for o caso.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 29. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 30. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 31. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 33. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 34. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação especial, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 26.

§6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 26.

§9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o §7º.

§10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 35. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 36. O agente de contratação ou a comissão de contratação especial poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 37. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 38. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 36 e 37, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 39. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 40. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da melhor proposta; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 41. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 42. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 43. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 44. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 45. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

EVERTON BARBIERI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 102.505,17 (cento e dois mil quinhentos e cinco reais e dezessete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ocorrendo interesse das partes.

A pasta técnica com o inteiro teor do edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00hs às 12h00hs e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por Telefone: (44) 3665-8011 – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

DATA: 13 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 09:00 horas

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

Joyce da Silva Francisco Vergentino

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 050/2023

A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.

VALOR MÁXIMO: R$ 2.260.636,36 (dois milhões duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme relação com quantidades e especificações constantes anexo ao edital.

- A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
- Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, Art. 2 § 4º da Lei Municipal nº 1.844/2022, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Publica, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributaria e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente, do ramo de atividade relativa ao objeto da contratação, e que atendam às condições de credenciamento do presente Edital, ato previsto legalmente, conforme Lei Municipal n° 1.844/2022 de 09 de Agosto de 2022 e Decreto Municipal n° 5.464/2020 de 21 de Maio de 2020. Como a lei exige para a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado, estão anexados ao processo licitatório, cartões de CNPJ de empresas locais e regionais para configurar a aplicabilidade do beneficio regional, cujos CNAE´s comprovam suas atividades vinculadas ao objeto deste processo, bem como, os orçamentos que compõem o presente processo, visando pormenorizar a presente justificativa.

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 23/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 23/11/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 08 de Novembro de 2023.

JOYCE DA SILVA FRANSCICO VERGENTINO

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 0474/2023

DATA – 08/11/2023

SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias à servidora Neuza Ribeiro da Silva Vasconcelos, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 07/11/23 a 26/11/23;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 07/11/23.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 0475/2023

DATA – 08/11/2023

SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Manoel Timoteo de Almeida, por um período de 06 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 07/11/23 a 12/11/23;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 07/11/23.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 0476/2023

DATA – 08/11/2023

SUMULA - Concede Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Paulo Gonçalves Dias, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 13/11/23 a 02/12/23;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 0478/2023

DATA – 08/11/23

SUMULA – Concede Licença Especial a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Licença especial ao servidor Adelson Marcus Vicentim, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 13/11/23 a 27/11/23;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

DECRETO N° 211/2023
Ementa: Dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
O (a) PREFEITO (a) MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do município de Esperança Nova.
Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
I - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.
Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 4º O registro de preços poderá ser realizado em sistema que mantenha integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º, do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o prazo previsto no art. 176, da citada norma.
CAPÍTULO II
ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA
Art. 5º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VIII - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços;
IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
X - gerenciar a ata de registro de preços;
XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no sistema cabível;
§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do caput serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos V e IX do caput.
§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica.
CAPÍTULO III
ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE
Art. 6º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:
I - registrar sua intenção de participar no registro de preços, acompanhada:
a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega.
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e IX do caput do art. 5º.
VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar no sistema cabível;
X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.
CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Orientações gerais da fase preparatória
Art. 7º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Administração não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Art. 8º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, bem como:
I - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
II - A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 9º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.
§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora, for o único contratante.
Art. 10. Os órgãos e entidades do Município de Esperança Nova, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
Seção II
Da Licitação
Art. 11. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.
Parágrafo único. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.
Seção III
Do Edital
Art. 12. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, podendo ser dispensada nas situações indicadas no art. 7º;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 22 a 24;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 25 e 26;
X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 29, no caso de o órgão ou entidade gerenciadora admitir adesões;
XIII - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 15.
XIV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção IV
Da Contratação Direta
Art. 13. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
§1º Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
§2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.
Seção V
Da disponibilidade orçamentária
Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Formalização e cadastro de reserva
Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 12;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.
§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26.
§4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Seção II
Assinatura
Art. 16. Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.
§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§2º A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
Art. 17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 16, e observado o disposto no § 3º do art. 15, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Seção III
Vigência
Art. 19. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou do Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Seção IV
Vedações a acréscimos dos quantitativos
Art. 20. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
Seção V
Controle e gerenciamento
Art. 21. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do Gestão de Atas, definido em ato normativo próprio.
Seção VI
Alteração dos preços registrados
Art. 22. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção VII
Negociação de preços registrados
Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 15.
§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 30, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 31.
Art. 24. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação dos requisitos previstos no art. 22, inciso I, II e III deste Decreto.
§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.
§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 36.
CAPÍTULO VI
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
Seção I
Cancelamento do registro do fornecedor
Art. 25. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Seção II
Cancelamento dos preços registrados
Art. 26. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
CAPÍTULO VII
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
Art. 27. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.
§3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29.
§4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CAPÍTULO VIII
UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
Seção I
Regra geral
Art. 28. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§1º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§2º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do caput.
Seção II
Limites para as adesões
Art. 29. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 28 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 28 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Art. 30. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O instrumento contratual de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 32. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 251/2023
b) Licitação Nrº : 72/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/11/2023
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ALTIMÉTRICOS, PLANIMÉTRICOS OU PLANIALTIMÉTRICOS, ELABORAÇÃO DE MAPAS GEORREFERENCIADOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS (PARA A ABERTURA DE MATRÍCULAS), PARECERES TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE DIVISAS E LIMITES ENTRE PROPRIEDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.**

f) Dotação Orçamentaria:

06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL inscrita no CNPJ/CPF Nº 09.115.828/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$ 98.270,00 (noventa e oito mil, duzentos e setenta reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 08 de novembro de 2023.

____
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 303/2023
b) Licitação Nrº : 35/2023
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 06/11/2023
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DOS SENSORES DE TEMPERATURA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

f) Dotação Orçamentaria:

09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.39.00.00 - 497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 78.589.504/0001-86 no valor total dos itens vencidos de R$ 5.428,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 06 de novembro de 2023.

____
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE RETIFICAÇÃO
REF. AO ADITIVO 159/2023
CONTRATO Nº 530 / 2022
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XLAM DO BRASIL ESTRUTURA, ENGENHARIA, INDUSTRIA, REFLORESTAMENTO, BENEFICIAMENTO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.804.729/0001-46, com endereço comercial na Rua Osvaldo Dal Ponte , n.º 650, Área Industrial, CEP: 85.875-000, Santa Terezinha De Itaipu – PR, neste ato representado pelo(a) Sr Joao Arlei Eckert, portador da cédula de identidade n.º 1.410.397-0, CPF n.º 483.489.969-15, residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, nº: 3200, Bairro: Centro, Foz de Iguaçu - Paraná, com e-mail:contato@xlambrasil.com.br, (45) 3541-0886, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Contratação de Empresa Reforma do Ginásio de Esportes Francisco de Assis (Franciscão) da sede do Município de Cruzeiro do Oeste/PR., da (o) Tomada de Preços 12/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços 12/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo, decidem as partes, de comum acordo, retificar o Termo Aditivo n.° 159/2023, CORRIGINDO o vencimento da execução do contrato 530 / 2022, de 20 de novembro de 2024 para 10 de fevereiro de 2024. Termo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2023001933.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços 12/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 530 / 2022.
Cruzeiro do Oeste,07 de novembro de 2023.
XLAM DO BRASIL LTDA
Contratada
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 940/2023
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que os autos de Sindicância Administrativa nº 02/2023 estão em fase de coleta de depoimentos, conforme termo de audiência de fl. 23;
RESOLVE:
Artigo 1º - PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo Sindicância Administrativa nº 02/2023, por mais 30 dias, conforme artigo 336, parágrafo segundo, do Estatuto do Servidor Público Municipal – LC nº 06/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 114/2023.
SÚMULA: Dispõe sobre Aposentadoria por Invalidez Permanente de servidor público municipal, com Proventos Proporcionais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 40,§1º, I, da CF (Redação anterior a EC 103/2019) e Lei Complementar 025/2007.
D E C R E T A:
Art.1º. Fica Aposentado por Invalidez permanente, a partir de 07 de novembro de 2023, o servidor ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 3.066.064-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Cat, D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, com proventos de inatividade proporcional a media das 80% maiores Remunerações.
Art. 2º. O Servidor perceberá Proventos Proporcionais de inatividade no valor de R$ 1.204,45(um mil duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mais 115,55 (cento e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos) de complementação salarial constitucional, perfazendo um total de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais e R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) anuais, sem paridade.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 08 de novembro de 2023.
Almir de Almeida
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 0471/2023
DATA – 08/11/2023
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Daiane da Silva Oliveira, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 20/11/23 a 09/12/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 0472/2023
DATA – 08/11/2023
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Andre Romano Renon Delcielo, por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 21/11/23 a 10/12/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 0473/2023
DATA – 08/11/2023
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso, por um período de 15 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 06/11/23 a 20/11/23;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 06/11/23.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 08 de Novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Edital nº07/2023
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Município de Douradina/PR

ESTABELECE NORMAS PARA A REMATRÍCULA, INSCRIÇÕES E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOURADINA/PR, PARA O ANO LETIVO 2024.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando os termos da Lei Federal 9394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando os termos da liminar deferida no Processo nº 0011735-09.2022.8.16.0173 da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Umuarama/PR

TORNA PÚBLICO

O presente Edital que estabelece normas para rematrícula, inscrições e matrícula na educação infantil da rede pública municipal de ensino,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fica estabelecido, por meio deste Edital, as diretrizes gerais para a execução da rematrícula e matrícula para o ano letivo de 2024, para a Educação Infantil que será oferecida em:
a) Berçário I – para crianças até 01 (um) ano de idade;
b) Berçário II – para crianças a partir de 01 (um) ano de idade ou a completar até 31 de março de 2024;
c) Maternal I – para crianças a partir de 02 (dois) anos de idade ou a completar até 31 de março de 2024;
d) Maternal II – para crianças a partir de 03 (três) anos de idade ou a completar até 31 de março de 2024;
e) Pré II – para crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade ou a completar até 31 de março de 2024;
f) Pré III – para crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade ou a completar até 31 de março de 2024;

1.2. O Município oferecerá a matrícula em instituição de ensino localizada próxima à residência da criança, observando-se os seguintes critérios:
a) Garantia de vaga em uma das instituições de ensino da rede municipal às crianças já matriculadas no ano letivo 2023, respeitando a idade e o número de crianças por turma, de acordo com a organização de cada instituição de ensino;
b) Garantia de vaga para crianças em vulnerabilidade social, que deverá ser atestada pelos órgãos municipais de proteção à criança, quais sejam, o Conselho Tutelar e toda a Rede de Proteção, especialmente com laudos técnicos que atestem a real situação de vulnerabilidade vivida pelo aluno requerente;
c) Garantia de vaga para crianças cujo grupo familiar encontra-se cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal e esteja auferindo benefício bolsa família;

1.3. Caso não seja possível a oferta de vagas em instituição de ensino localizada próxima à residência da criança, o Município poderá ofertar vagas em outra instituição quando houver disponibilidade de vagas, ocasião em que será disponibilizado transporte escolar.

1.4. Caso o número de vagas ofertadas seja menor que o número de crianças, serão estabelecidos os seguintes critérios para definição das vagas:
a) criança cujo grupo familiar tenha menor renda;
b) data do protocolo do requimento de matrícula.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

2.1. Da renovação de matrícula
2.1.1. O aluno já matriculado na rede municipal de ensino no ano letivo 2023 terá a garantia de matrícula para o ano letivo seguinte, mediante renovação da matrícula com atualização de dados.

2.2. Das incrições para novas matrículas
2.2.1. As inscrições para matrículas novas serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais pelo aluno que ingressará na rede municipal de ensino no ano letivo 2024 durante o **período de 16 a 30 de novembro de 2023, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, diretamente nas instituições de ensino.**

2.2.2. No ato da inscrição deverão ser apresentados, os seguintes documentos:
a) formulário de inscrição e matrícula (modelo contido no anexo 02) devidamente preenchido;
b) cópia da certidão de nascimento da criança;
c) cópia do RG e CPF dos pais;
d) comprovante de residência;
e) cópia dos últimos três holerites em nome dos pais e/ou responsáveis legais;
f) cópia da folha resumo do cadastro único, **somente para quem recebe auxílio do governo federal**;
g) cópia das declarações de imposto de renda dos exercício 2021, 2022 e 2023, em nome dos pais e/ou responsáveis legais ou declaração de isenção de imposto de renda pessoa física (modelo contido no anexo 03);
h) Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional do Microempreendedor Individual em nome dos pais e/ou responsáveis, **somente para autônomos que possuam empresa aberta na categoria MEI**;
i) Declaração de percepção de rendimentos (modelo contido no anexo 04) , **somente para autônomos que exerçam a sua atividade em nome próprio**;
j) declaração do empregador ou contratante constando o valor da remuneração, devendo as **assinaturas destes serem reconhecidas em Tabelionato, somete para casos em que os pais e/ou responsáveis legais não possuam registro formal em sua Carteira de Trabalho**;

2.2.3. No dia 20 de dezembro de 2023 será publicado edital contendo a relação das crianças beneficiadas e a lista de espera, constando:
a) nome do pais ou responsáveis;
b) a data de nascimento e as iniciais do nome da criança beneficiada;
c) o critério utilizado para classificação, de acordo com os itens 1.2 e 1.4;
d) a data e horário do protocolo do requerimento de inscrição;
e) as opções de instituições de ensino.

2.2.4. Qualquer interessado poderá impugnar o edital de classificação junto à Ouvidoria Geral do Município, devendo informar o motivo e os meios de comprovação da impugnação.
2.2.5. A impugnação poderá ser apresentada:
a) pessoalmente mediante comparecimento à Ouvidoria Geral do Município, localizada na Avenida Barão do Rio Branco nº 767, Centro;
b) por e-mail: ouvidoria@douradina.pr.gov.br.
c) pelo site: https://esic2.portyx.com.br/ouvidoria/?codeDB=232.

2.2.6. A efetivação das matrículas novas será realizada automaticamente pelas instituiçoes de ensino, de acordo com a classificação estabelecida no Edital do item 2.2.3.

2.3. Da oferta de vagas em outra instituição de ensino

2.3.1. Havendo disponibilidade de vagas em instituição de ensino diversa da requerida, o Município ofertará as vagas seguindo a classificação contida na lista de espera.
2.3.1.1. Surgindo a vaga, a instituição de ensino responsável pelo recebimento da inscrição estará em contato com os pais ou responsáveis pelo aplicatavivo de mensagens whatsapp nº (44) 99945-0810 informando a disponibilidade de vaga em outra instituição de ensino.
2.3.1.2. a instituição de ensino tentará o contato com os pais ou responsáveis por três dias consecutivos, presumindo-se, para o caso de ausência de resposta, que a vaga foi recusada, ocasião que a vaga será ofertada às demais crianças constantes da lista de espera.

2.3.2. Sendo aceita pelos pais ou responsável a oferta da vaga, será ofertado ao aluno o transporte escolar.

2.3.3. Tendo sido aceita a vaga, a criança não terá prejuízo na ordem de classificação da lista de espera da instituição de ensino localizada nas proximidades da sua residência, devendo constar da lista de espera que a criança ocupa uma vaga em outra instituição de ensino

2.3.4. Sendo recusada a oferta, a criança passará a ocupar o final da lista de espera, constando a informação acerca da recusa da vaga ofertada.

2.3.5. A contagem de crianças em lista de espera levará em consideração apenas as crianças que não foram ofertadas vagas em qualquer das instituições de ensino municipais.

3. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:
3.1. No Centro Municipal de Educação Infantil Campodoro serão ofertadas as seguintes vagas:
a) Berçário I (Integral): 38
b) Berçário II (Integral): 40
c) Maternal I (Integral): 59
d) Maternal II (Integral): 60
e) Pré II (Integral): 54

3.2. No Escola Rural Municipal Vila Formosa serão ofertadas as seguintes vagas:
a) Berçário I e II (Integral): 18
b) Maternal I (Integral): 16
c) Maternal II (Integral): 14
d) Pré II e III (Integral): 23

3.3. No Escola Municipal Drummond de Andrade serão ofertadas as seguintes vagas:
a) Pré II (parcial): 54
b) Pré III (parcial): 120

3.4. Admitir-se-á outras possibilidades de composição de turma mista, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, com anuência da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Eventuais dúvidas acerca do edital serão esclarecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
4.2. Os pais ou responsáveis legais deverão informar, no ato de matrícula, e atualizar, sempre que necessário, o endereço, número de telefone e as informações sobre problemas de saúde, medicação e restrições alimentares e para a prática de Educação Física.
4.3. A equipe gestora da instituição de ensino deverá acompanhar e atualizar as informações, deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno sempre que a legislação permitir.

Douradina – PR, 08 de novembro de 2023.

Márcia Cristina Florenço Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO 01
INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS

1. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMPODORO
- Endereço: Rua Osvaldo Ribeiro, nº 305, Jardim Padre Ivo, em Douradina/ PR
- Telefone: (44) 3663-1330
- E-mail: cmeicampodoro@douradina.pr.gov.br
- Diretora: Marcia Andreia Zucarelli Caldeira

2. ESCOLA RURAL MUNICIPAL VILA FORMOSA
- Endereço: Rua Massato Nakamura, S/N, Distrito de Vila Formosa, em Douradina/PR
- Telefone: (44) 99801-7799
- E-mail: escolavilaformosa@douradina.pr.gov.br
- Diretora: Janes Pereira Costa

3. ESCOLA MUNICIPAL DRUMMOND DE ANDRADE
- Endereço: Rua Francisco Barroso, nº 280, Jardim Padre Ivo, em Douradina/PR
- Telefone: (44) 3663-1463
- E-mail: escoladrummond@douradina.pr.gov.br
- Diretora: Mayra Caroline Monteiro de Jesus

ANEXO 02
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

1. Nome da criança:______________________________
2. Data de nascimento: ___/___/_____
3. Idade da criança em 31/03/2024: _____ **anos e**____**meses**
4. A criança apresenta alguma deficiência?( )Não ( ) Sim, apresentar o laudo médico referenciando a classificação internacional de doenças (CID)______________________
5. A criança apresenta alguma restrição alimentar?( )Não ( ) Sim, apresentar o laudo e exame médico, referenciando a restrição. ______________________
6. Endereço:______________________________
7. Bairro:______________________________
8. Nome da mãe ou responsável:______________________________
9. Local deTrabalho:______________________________
10. Horário de trabalho:______________________________
11. Telefone da mãe paracontato com whatsapp: ______________________
12. Nome do pai ou responsável:______________________________
13. Local deTrabalho:______________________________
14. Horário de trabalho:______________________________
15. Telefone do pai para contato com whatsapp:______________________
16. Recebe Bolsa família:( ) Não ( )Sim. Valor: R$______________
17. Valor da renda bruta do grupo familiar: R$______________

Douradina/PR, _____ de ______________________ de 202__.

____
Assinatura

Data e horário do recebimento do requerimento pela instituição de ensino: ___/________/202__, às ___:___

Carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento:

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu,____,
RG/CNH nº______________, órgão expedidor: ______, CPF:__________________,
Endereço____,
CEP ______________, cidade de ______________________, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) ( )2021 ( )2022( ) 2023, por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

____________________, ____ de ______________ de 202___.

____
Assinatura

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu,____,
RG/CNHnº______________, órgão expedidor: ______, CPF:__________________,
Endereço____,
CEP ______________, cidade de ______________________, DECLARO, para todos os devidos fins de direito, que trabalho como autônomo função de ______________________ e recebo mensalmente a quantia de R$ ______________.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

____________________, ____ de ______________ de 202___.

____
Assinatura

ANEXO 05
DECLARAÇÃO

Eu,____,
RG/CNHnº______________, órgão expedidor: ______, CPF:__________________,
Endereço____,
CEP ______________, cidade de ______________________, responsável pela criança______________________________, declaro que foi ofertada vaga na Escola Rural Municipal Vila Formosa, com transporte escolar, e que recusei a vaga ofertada.

Declaro ter ciência de que, com a recusa da vaga ofertada, a criança será remetida para o final da lista de espera.

Douradina, ___de________________de 2023.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

____________________, ____ de ______________ de 202___.

____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156 - 2023
CONTRATANTE: Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, com sede na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antonio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 7 º 5.309.590-9 SSP-PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e CONTRATADA: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA – CNPJ: 16.514.870/0001-19.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 14.904,91M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO N° 487/2023 DA SECID
VALOR: R$ 1.047.061,64 (UM MILHÃO QUARENTA E SETE MIL SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2023.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Brasilândia do Sul, 08 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

REPUBLICADA POR CORREÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Que entre si ajustam o MUNICÍPIO DE DOURADINA e a Sra. JESSICA PRISCILA AMICCE SOARES, ambos já qualificados no Contrato de Trabalho n.º 35/2022, celebrado em 15 de março de 2022, referente a execução de serviços de Agente de Saúde, ao qual o presente termo passa a integrar, para todos os efeitos legais, nas condições e cláusulas que seguem :
Cláusula Primeira: Fica desfeita, por mútuo acordo, em conformidade com o art. 79, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a relação contratual celebrada entre as partes, numerado como 35/2022 e perante a Administração Pública de Douradina, Estado do Paraná, a contar de 05/11/2023.
Cláusula Segunda: O presente destrato não importará em ônus algum para qualquer das partes, renunciando ambas a qualquer reclamação, em qualquer tempo, declarando estarem quites nas prestações e contraprestações, até a presente data, oriundas da avença.
Cláusula terceira: Revogam-se todas as cláusulas por ventura existente entre as partes, em qualquer contrato, acordo ou declaração unilateral, que tenham relação com o contrato ora desfeito.
E por estarem de comum acordo com o acima enunciado, subscrevem as partes o presente termo, em duas vias, e na presença de duas testemunhas.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três. (06/11/2023).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JESSICA PRISCILA AMICCE SOARES
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2023
Ref. Concurso Público Municipal – Edital de Abertura nº 01/2019
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 001/2019, e, considerando os memorandos online sob os nºs 3.018/2019, 060/2021, 217/2023 e 2.424/2023,
RESOLVE:
1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 001/2019 e alterações subsequentes, a comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 09.11.2023 a 08.12.2023, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidos de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento dos cargos conforme a seguir:

Cargo de Professor de Educação Infantil

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Diane Michele Felix Holz	69º	112667	10/05/1985
Eduarda Cristina David Neves	70º	104880	23/09/1993
Rosângela Batista de Lima dos Santos	71º	101076	24/06/1986
Laudicéia Martins dos Reis Carneiro da Silva	72º	104846	10/01/1967
Vera Lucia de Oliveira Managó	73º	109601	20/10/1975
Valéria Capatti	74º	104967	24/04/1985
Luciane Xavier dos Santos	75º	113408	13/02/1981
Sirlene Silva de Novais de Moura	76º	113763	13/11/1970
Cleide dos Santos	77º	103933	06/10/1988

Cargo de Assistente Administrativo Escolar

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Michael Bitencourt Gomes Aleixo	24º	107243	12/01/1977

Cargo de Merendeira

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Silvânia Meireles Gutierres	41º	104576	08/06/1979
Tamira de Freitas Batista	42º	104132	22/04/2000
Paula Cristina Branco Santana	43º	113692	23/04/1991

Cargo de Professor de Educação Infantil - Pessoa com Deficiência - "Sub Judice"

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Francieli Ferreira Tochetto	5º	111415	11/07/1983

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:
I -Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;
II -Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber;
III -Título de eleitor;
IV -Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
V -Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI -Registro no órgão da classe (quando for o caso);
VII -Certidão de registro de nascimento ou casamento;
VIII -Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX -Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;
X -Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
XI -Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
XII -Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;
XIII -Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal e, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório;
XIV -Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;
XV -Comprovante de endereço atualizado;
XVI -Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social;
XVII -Comprovante de escolaridade exigida;
XVIII -Para o cargo de Cuidador/Educador o candidato deverá apresentar a Carteira de Habilitação categoria "B";
XIX -Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023;
XX -Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação,
XXI -Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda.
2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.
3. Na forma do disposto no Edital nº 001/2019, o candidato convocado será submetido, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, será entregue ao candidato a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentada a Comissão de Perícia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta do candidato convocado. Na mesma oportunidade será informada a data em que o candidato deverá submeter-se ao exame médico.
3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência do candidato.
3.3 - A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeado e empossado, poderá ser exonerado do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.5 - O candidato considerado inapto nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitar à realização dos mesmos será eliminado do Concurso.
4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Diretoria de Pessoal e protocolar impreterivelmente até o último dia do prazo de sua convocação.
6. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 299/2023 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Loteamento Jardim Botânico na forma e condição que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
CONSIDERANDO a informação do Departamento de Planejamento do efetivo recebimento do protocolo nº 1.504/2023 realizado pela Empresa CNBC LOTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.382.345/0001-40, com sede na Avenida Paraná, n° 5885 na cidade de Umuarama Estado do Paraná, a qual solicitou a aprovação do Loteamento denominado "JARDIM BOTÂNICO", situado na Cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que o requerente CNBC LOTAMENTOS LTDA., é o legítimo proprietário do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 01-R, este de subdivisão da Data nº 01 da Quadra nº 01, situados no Bairro Sul Brasileira I;
CONSIDERANDO o Projeto completo do sistema de esgotamento sanitário com as indicações técnicas necessárias; o Projeto de rede de sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos; as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia nas margens dos cursos de água; projeto de rede de coleta das águas servidas; projeto do sistema de alimentação e distribuição de água potável; projeto de distribuição compacta de eletricidade e sistema de iluminação pública; projeto de guias e sarjetas e pavimentação das vias; projeto de arborização das áreas verdes e das vias públicas, são de normas e exigências dos respectivos órgãos SANEPAR, COPEL, SUDERHSA, e PREFEITURA, conforme Lei Complementar nº 8/2020, de 04 de maio de 2020 de Parcelamento do Solo e do Plano Diretor do Município de Cruzeiro do Oeste;
CONSIDERANDO que o Departamento de Planejamento analisou os Projetos e tendo o mesmo atendido a legislação em vigor, recomendou a aprovação do Projeto de Loteamento, conforme Alvará de Licença para Loteamento nº 01/2023;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa CNBC LOTAMENTOS LTDA., protocolado dia 10 de julho de 2023, no qual postula a alteração da finalidade do loteamento para constar residencial.
DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado Loteamento "JARDIM BOTANICO", de propriedade da Empresa CNBC LOTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.382.345/0001-40, sediada Avenida Paraná, n° 5885, Cidade de Umuarama – PR, constituído Lote de Terras nº 01-R, esse de subdivisão da Data nº 01 da Quadra nº 01, situados no bairro Sul Brasileira I, com área total de 63.578,05m² (sessenta e três mil quinhentos e setenta e oito metros quadrados e cinco centímetros quadrados), com as distribuições:
I – 184 (cento e oitenta e quatro) lotes distribuídos em uma área de 35.915,78 (trinta e cinco mil novecentos e quinze metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) com 6 (seis) quadras;
II – área de 27.662,27 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados) cedida ao patrimônio municipal distribuídas da seguinte forma:
a) área institucional com 4.643,54 m² (quadro mil seiscentos quarenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na Quadra nº 05;
b) área institucional com 4.061,92 m² (quatro mil sessenta e um metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) situado na Quadra nº 06;
c) área de arruamento com 18.760,97 m² (dezoito mil setecentos e sessenta metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados);
d) área de canteiros com 195,84m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados).
Parágrafo único: A área verde é referente à arborização das calçadas do Loteamento, conforme dispõe o art. 21 da Lei Complementar nº 8/2020.
Art. 2º Para garantia das execuções das obras de infraestrutura ficam caucionadas por etapas em favor do município de Cruzeiro do Oeste – PR., os seguintes Lotes:
I - demarcação dos Lotes - Lote nº 01 da Quadra nº01;
II - terraplanagem das Ruas - Lotes nº 02 e 03 da Quadra nº 01;
III - galeria de água pluviais - Lotes nº 17,18,19 e 20 da Quadra nº 02;
IV - meio fio e sarjeta - Lotes nº 23 da Quadra nº 02;
V - rede de água potável - Lote nº 15 da Quadra nº 03;
VI - rede de esgoto público - Lote nº 01 e 12 da Quadra nº 03;
VII - rede de energia elétrica - Lote nº 13 da Quadra nº 03;
VIII - iluminação Pública - Lote nº 34 da Quadra nº 04;
IX - sinalização viária, arborização - Lote nº 36 da Quadra 04;
X - pavimentação asfáltica - Lote nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 41 da Quadra nº 06.
Art. 3º A liberação dos Lotes caucionados se dará somente com a conclusão das obras de infraestrutura, nos termos do art. 52 e seguintes da Lei Complementar 8/2020.
Art. 4º Os proprietários do Loteamento ficam responsáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acerca de defeitos que porventura venham a existir decorrentes de projeto, fabricação, solidez e segurança das infraestruturas por eles executados no loteamento, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
Art. 5º Os proprietários do Loteamento ficam obrigados a respeitar todas as demais exigências legais.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 185/2023 de 18 de julho de 2023.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 7 (SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
REF.: PREGÃO ELETRONICO N° 037/2023
Contrato n° 249/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE OUTUBRO DE 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 30.705.365/0001-82.
OBJETO: 1 (UMA) RETROESCAVADEIRA 4X4 (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE (MÁXIMA HP) MÍNIMA DE 85 HP, PESO OPERACIONAL 6.800 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL DE 0,88 M³, CAÇAMBA DA RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 30" E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07.
VALOR TOTAL: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 941/2023-Secretaria de Saúde
SÚMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ALEXANDRO MAGNO ROBERTO, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013, tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (TRÊS) diárias para transporte de pacientes a cidade de Curitiba, na data 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE NOVEMBRO DE 2023.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE
Secretária Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
NOME BENEFICIÁRIO
ALEXANDRO MAGNO ROBERTO
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF
027.103.269-70 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA
20075-2
DESTINO
CURITIBA - PR
MOTIVO
Transporte de pacientes
Período 12, 13, 14 e 15 de novembro de 2023. QT. DIÁRIAS
03 diárias VALOR UNITÁRIO
R$201,48 VALOR TOTAL
R$604,44 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____
SOLICITAÇÃO DE DIARIAS: Unidade Requisitante

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 942/2023-Secretaria de Saúde
SÚMULA: Concessão de Diária
Sr.ª CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor ALEXANDRO MAGNO ROBERTO, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013, tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (dez) diárias, de R$67,16 totalizando o valor de R$671,60 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para transporte de pacientes para as cidades; Cascavel, Arapongas, Londrina, Rolândia, Ivaiporã e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DE NOVEMBRO DE 2023.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE
Secretária Municipal de Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIARIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
ALEXSANDRO MAGNO ROBERTO
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
CPF 027.103.269-70 AGÊNCIA BANCÁRIA
3352 Nº. CONTA 20075-2
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Ivaiporã e Maringá.
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Período de 30 dias, conforme a necessidade da Secretaria Q T . DIÁRIAS
10diária VALOR UNITÁRIO
R$67,16 VALOR TOTAL
R$ 671,60 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 306/2023
Relota o servidor MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. RELOTAR o servidor MARCOS ALEXANDRE DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 7.571.255-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, passando para a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, a partir de 08 de novembro de 2023.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 353/2023
Data: 08.11.2023
Ementa: perde direito à vaga para o cargo de provimento efetivo por desistência a candidata, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM - Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, e, considerando o Edital de Convocação nº 026/2023 e o memorando on-line sob o nº 060/2021,
DECRETA:
Art. 1º Perde o direito à vaga e ao provimento do cargo efetivo, por desistência, a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019 e alterações subsequentes e convocada pelo Edital de Convocação nº 026/2023, devidamente publicados no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial Eletrônico.

Nome	Classificação	Inscrição Nº	Cargo
Debora Neves de Oliveira Andrade	22º	112136	Assistente Administrativo Escolar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 504/2023
Data: 08.11.2023
Ementa: designa Servidores Públicos Municipais para recepção de documentos e solicitação de juntada ao processo digital do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nas dependências de ambiente pertencente ao Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica deste Município, e,
Considerando o memorando online sob nº 2.694/2023;
Considerando o Acordo de Cooperação Técnica sob o nº 03/2023, celebrado entre o Município de Guaíra, Estado do Paraná e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel, Estado do Paraná, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao município de Guaíra, Estado do Paraná,
RESOLVE:
Art. 1° Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo mencionados, para atuar na recepção e solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital do Ponto de Atendimento Virtual (PAV), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os quais estão cientes do disposto no Acordo de Cooperação Técnica sob o n° 03/2023 de 01.10.2023.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Nome	Cargo	Matrícula Nº
Fernanda Cristine de Lara	Assessora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego	29343-06
Jeferson Galarça dos Santos	Auxiliar Administrativo	17248-2
Eliane de Oliveira Schuback Franciscatti	Coordenadora Banco Empreendedor	18090-01

Art. 2° Esta Portaria terá vigência de conformidade com a cláusula décima terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Contratada: ICEHOT SOLUÇÕES EM HIDRATAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.818.625/0001-57.
Objeto: A contratação de empresa para fornecimento de Estação de Hidratação com água natural, água gelada e água para pets que será instalado na Praça do Distrito de Rio Bonito, para atender a demanda da comunidade, conforme solicitação da secretaria municipal de Infraestrutura do Município de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**
Vigência: O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até o dia 29/02/2024 (vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Estação de hidratação para espaços públicos, proporcionando água natural, gelada, água para pets e bebedouro lateral, com acionamento por botões inteligentes. Com dimensões mínimas de 1500x500x400 mm e reservatório de 15L, é acessível para cadeirantes. Certificado pelo Inmetro, é fabricado em alumínio naval, resistente para áreas externas e com durabilidade comprovada de 5 anos. Com tecnologia IoT que permite monitoramento pelo celular em tempo real de uso e desempenho. Inclui 2 filtros e 1 ano de garantia pós-instalação. Adesivo vinil, com proteção UV e laminação fosca. Inclusa impressão e aplicação nas 2 laterais do equipamento. Tamanho do adesivo atende especificamente o produto orçado. **Entregue em Francisco Alves, Paraná.**	UN	01	R$ 14.500,00	R$ 14.500,00
VALOR TOTAL					R$ 14.500,00

FRANCISCO ALVES-PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

MILENA SILVA ROSA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
LEI N° 1.908/2023
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 047/2023.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2023, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, e no cronograma de desembolso no limite de R$ 32.334,00 (trinta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 421 MATERIAL DE CONSUMO 32.334,00
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 32.334,00
Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.1.118 INVESTIMENTOS PARA A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
4.4.90.52.00.00 388 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 32.334,00
FONTE 107 SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE 32.334,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 230/2023
REF. CONTRATO Nº 322 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ESTEBON & MOURA LTDA inscrito no CNPJ: 33.944.072/0001-46 - Rua Jose Dias Lopes, 4504 Bairro: Jardim Aratimbo, CEP: 87502270, Umuarama – PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. Lea Moura Estebon portador do CPF sob n.° 081.126.959-03, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia e anestesiologia, do Pregão 77/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 77/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 322 / 2021, a contar do dia 07/11/2023 com vencimento em 07/11/2024 e acrescer o valor de R$21.022,95 (vinte e um mil vinte e dois reais e noventa e cinco centavos, passando o valor mensal de R$27.004,50 (vinte sete mil, quatro reais e cinquenta centavos) para R$28.406,03 (vinte e oito mil quatrocentos e seis reais e três centavos) para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2023003206.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 77/2021, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 322 / 2021.
Cruzeiro do Oeste,31 de outubro de 2023.
ESTEBON & MOURA LTDA
CONTRATADO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1 ____________________ 2 ____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO 367 /2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
SEDE: Camboriú – SC
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos bem como equipamentos para atender os procedimentos odontológicos da atenção primária e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
Data da assinatura do contrato: 24 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 24 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 170/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 227/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: VILMAR DE LIMA ALBANO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.282.470/0001-34
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada em locação, montagem, desmontagem de objetos: Estruturas, Painel sistema de Sonorização, Iluminação, Canhão, Moving, Máquina de Fumaça, a serem utilizados na realização de eventos oficiais e apoiados pelo Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 227/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 17.107,05 (dezessete mil, cento e sete reais e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 1,78% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 227/2023, que é R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 15 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.
Guaíra, Paraná, 07 de novembro de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 171/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 243/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 115/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: C F L COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº 05.512.624/0001-01,
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de lonas, adesivos, placas de inauguração e identificação, caneca em cerâmica personalizada, remoção de adesivos, produção e locação de espaço para outdoor, para atendimento às demandas das Unidades Administrativas.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 243/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 9.000,00 (nove mil reais), que corresponde ao percentual de 3,31% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 243/2023, que é R$ 272.115,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e quinze reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 1 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.
Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 172/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 110/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA - ME, CNPJ nº 27.245.852/0001-03
Objeto da Ata de Registro de Preços: contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado novos, cortina de ar e frigobar, a serem empregados nas instalações físicas de responsabilidade desse Município, conforme Resoluções SESA 860/2022 e 773/2019.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 110/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 19.845,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), que corresponde ao percentual de 25% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 110/2023, que é R$ 79.380,00 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 6 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.
Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2023.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 173/2023
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 030/2023, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 261/2022
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA
Contratada: NELSON PEREIRA DE SALES – EPP, CNPJ nº 05.288.665/0001-66
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e outros materiais de consumo, a serem utilizados na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 030/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 33.006,65 (trinta e três mil e seis reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 7,04% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 030/2023, que é R$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 1,2,5,7,10,16,17,18, 19,26,34 e 37 da Ata de Registro de Preços.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original.
Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 690/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 128/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: MARCIO ALFREDO GARCIA LARROZA 07536592981, CNPJ nº 38.326.675/0001-06
Objeto do Contrato: Apresentação artística musical do artista "Fred Garcia e Banda", em conformidade com a proposta apresentada e aprovada, bem como descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, a ser realizada no dia 13/11/2023 no evento denominado "72° Aniversario de Guaíra", a partir das 20 horas, na Praça Duque de Caxias.
Valor Total: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 08 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 691/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 129/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: RYAN DAVES SILVA SILMANN - ME, CNPJ nº 17.245.823/0001-80
Objeto do Contrato: Apresentação artística teatral intitulada "O consertador de bonecos", conforme proposta apresentada e aprovada, bem como descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, a ser realizada no dia 14/11/2023, no evento denominado "72° Aniversario de Guaíra", a partir das 19 horas, na Praça Duque de Caxias.
Valor Total: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 08 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 692/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 130/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: ADILSON LIMA DOS SANTOS 78396514968, CNPJ nº 33.222.827/0001-07
Objeto do Contrato: Apresentação artística musical do grupo "Adson & Jeferson", em conformidade com a proposta apresentada e aprovada, bem como descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, a ser realizada no dia 11/11/2023 no evento denominado "Feira do Artesão e Feira Livre", a partir das 18h30, na raça Duque de Caxias.
Valor Total: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 08 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 131/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: BIANCA SILVA ARAGÃO, CPF nº 457.264.218-41
Objeto do Contrato: Apresentação artística da cantora "Bianca Aragão", em conformidade com a proposta apresentada e aprovada, bem como descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, a ser realizada no dia 10/11/2023 no evento denominado "Show de Talentos e Feira do Pastel", a partir das 20 horas, na Praça Duque de Caxias.
Valor Total: R$ 500,00 (quinhentos reais).
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por igual período, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 08 de novembro de 2023.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 08 de novembro de 2023.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO 376 /2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP
SEDE: Ponta Grossa – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos bem como equipamentos para atender os procedimentos odontológicos da atenção primária e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 10.476,70 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).
Data da assinatura do contrato: 24 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 24 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA Nº 385/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: COMERCIO DE LINHAS E LÃS TRES DE MAIO LTDA
SEDE: Três de Maio – RS
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 55/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
1.1. Este instrumento tem por objeto a Aquisição Este instrumento tem por objeto a Aquisição de enxoval hospitalar e uniformes para uso de servidores de estabelecimentos de saúde e defesa civil.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 22.698,30 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos).
Data da assinatura do contrato: 27 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 27 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA Nº 386/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: FOCO UNIFORMES-SPORTS LTDA
SEDE: Goioerê – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 55/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
1.2. Este instrumento tem por objeto a Aquisição Este instrumento tem por objeto a Aquisição de enxoval hospitalar e uniformes para uso de servidores de estabelecimentos de saúde e defesa civil.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Data da assinatura do contrato: 27 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 27 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 237/2023
REF. CONTRATO Nº 02 / 2023
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa STR CONFECÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 41.368.322/0001-75, com sede na Rua Itajaí, n° 123, Bairro: Rio Morto, CEP: 89082-415, Cidade Indaial - SC, neste ato representado pelo (a) Sr. (ª) Lucimara Pereira de Souza Trento, portadora do CPF: 604.987.739-49, e-mail: rdesouzauniformes@hotmail, telefone: (47) 3019-5854, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Aquisição de Uniformes Escolares para rede pública de ensino, do Pregão 112/2022, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 112/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 02 / 2023, a contar do dia 18/01/2023 com vencimento em 18/04/2024 e acrescer ao contrato o valor de R$86.574,05 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) referente a 25%, conforme disposição do parágrafo primeiro do art.65 da Lei n°8.666/93. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 112/2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 2 / 2023.
Cruzeiro do Oeste,06 de novembro de 2023.
STR CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:1 ____________________ 2 ____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA Nº 392/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: M. TESTA CONFECCAO ME
SEDE: Cianorte – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 55/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
1.3. Este instrumento tem por objeto a Aquisição Este instrumento tem por objeto a Aquisição de enxoval hospitalar e uniformes para uso de servidores de estabelecimentos de saúde e defesa civil.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 4.288,04 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).
Data da assinatura do contrato: 27 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 27 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA Nº 393/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: A. L. FORCE COMERCIAL LTDA
SEDE: Rolândia – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 55/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
1.4. Este instrumento tem por objeto a Aquisição Este instrumento tem por objeto a Aquisição de enxoval hospitalar e uniformes para uso de servidores de estabelecimentos de saúde e defesa civil.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 4.308,00 (quatro mil, trezentos e oito reais).
Data da assinatura do contrato: 27 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 27 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA Nº 394/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ANATOLE FEIBER CONFECCOES
SEDE: Umuarama – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 55/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
1.5. Este instrumento tem por objeto a Aquisição Este instrumento tem por objeto a Aquisição de enxoval hospitalar e uniformes para uso de servidores de estabelecimentos de saúde e defesa civil.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 9.249,00 (nove mil, duzentos e quarenta e nove reais).
Data da assinatura do contrato: 27 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 27 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA Nº 397/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: PREMIUM PNEUS LTDA
SEDE: Apucarana – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal da secretaria de educação do município de Cruzeiro do Oeste.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 64.259,18 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).
Data da assinatura do contrato: 30 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 30 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA Nº 398/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: SILVA E SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
SEDE: Umuarama – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de pneus novos, que serão utilizados na manutenção dos veículos da frota municipal da secretaria de educação do município de Cruzeiro do Oeste.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 129.164,00 (cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais).
Data da assinatura do contrato: 30 de outubro de 2023
Vigência do contrato: 30 de outubro de 2024
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 255/2023
DATA: 08/11/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Cancela processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
CONSIDERANDO, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n.º 59/2023, deferida no PROCESSO Nº: 613645/23 de relatoria do Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, com fundamento no inciso IV do § 2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no § 1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do RITCEPR;
CONSIDERANDO, que a aglutinação de itens em um mesmo lote, contestada pela representante no PROCESSO Nº: 613645/23 já foi objeto de deliberação do TCE/PR, considerada indevida pelo Acórdão n.º 5018/2017, do Tribunal Pleno, conforme trecho da decisão que segue: "Na hipótese dos autos, observa-se que foram licitados no mesmo lote produto que, em geral, não são produzidos apenas por um fabricante – jaqueta, calça, camiseta manga curta, meia escolar e tênis escolar –, violando a competitividade. Vale dizer, se o edital tivesse contemplado a aquisição em itens, em especial apartando o tênis escolar dos demais componentes, poderia abranger maior número de interessados, e, por conseguinte, reduzir os custos para a Administração contratante".
CONSIDERANDO, a proximidade do fim do ano, e que a apresentação de defesa em relação ao mérito do processo, com sua posterior análise pelo TCE/PR, pode levar algum tempo, fator que implica em menos tempo para a preparação de um novo edital e início de um novo processo licitatório. E, caso haja decisão favorável quanto ao cancelamento da licitação atual, pode não haver tempo hábil para a abertura de um novo processo licitatório no corrente ano, prejudicando a aquisição dos uniformes e materiais que serão utilizados no início do ano letivo de 2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e
RESOLVE:
1º) Cancelar o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 059/2023, na fase em que se encontra.
2º) Considerar nulo o aviso de licitação do dia 23/09/2023.
3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Novembro de 2023.
Dércio Jardim Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.127/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso IV do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para Contratação de Empresa para Fornecimento de peças e prestação de Serviços mecânicos em Revisão programada de 200 horas, DA PA CARREGADEIRA XCMG, Patrimônio 9560, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que que está dentro do limite de garantia de Fábrica., no valor de R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais). Com a empresa: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 22.087.311/0001-72, com sede a Rua Alcides Valentino Zanella, 540 – Rondinha - CEP: 83.607-312, na Cidade de Campo Largo, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Obras e Serviços Públicos – 07.001.123610005.2.021.3390.30 – Material de consumo
07.001.123610005.2.021.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Altônia, 08 de novembro de 2023.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Republicação Devido a problemas na Publicação desta resolução no jornal a qual se encontra publicada corretamente no diário oficial municipal edição 161/2023 do dia 02/10/2023 pagina 6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BRASILÂNDIA DO SUL – PR
Endereço: Rua Cabo Umbelino Nascimento, Município de Brasilândia do Sul- Paraná.

EDITAL Nº 08/2023 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR.

A comissão Eleitoral, designada pela resolução nº 06/2023, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO – Divulgação do Resultado Final da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Brasilândia do Sul-Pr ocorrido em 01 de outubro de 2023; para o quadriênio 2024 a 2027.

1º – DIVULGAR o resultado final da eleição para membros do Conselho Tutelar 2024/2027, conforme segue:

Classificação	Nome	Total de Votos
1º	Karina Saraiva Vaniski Da Silva	185
2º	Pablo Henrique Dos Santos Silva	132
3º	Sirlei Sobreiro Batista	116
4º	Vitor Hugo Meneses Feitosa	67
5º	Solene Ferreira Santos Bastos	43
6º	Wesley Da Silva Nogueira	39
7º	Erica dos Santos Nunes	07

2º - Publique-se.

Brasilândia do Sul, 02 de outubro de 2023.

IREMILCE PASTORI TOMADÃO
Presidente Da Comissão eleitoral

Iremilce Pastori Tomadão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 001/2021 DE 04/01/21

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 251/2023
b) Licitação Nrº : 72/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 08/11/2023
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS ALTIMÉTRICOS, PLANIMÉTRICOS OU PLANIALTIMÉTRICOS, ELABORAÇÃO DE MAPAS GEORREFERENCIADOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS (PARA A ABERTURA DE MATRÍCULAS), PARECERES TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE DIVISAS E LIMITES ENTRE PROPRIEDADES URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.**

f) Dotação Orçamentaria:

06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL inscrita no CNPJ/CPF Nº 09.115.828/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$ 98.270,00 (noventa e oito mil, duzentos e setenta reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 08 de novembro de 2023.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº123 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2023;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 048/2023 para o(s) seguinte(s) licitante(s): PERBELINI PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote n°01 itens 01 ao 09.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – N° 051/2023
O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de salgados, bolos, pães, etc., que serão servidos em Coffee Break e coquetéis em eventos a serem realizados pelas secretarias do município de Ivaté, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste termo de referência.
VALOR MÁXIMO: R$ 140.608,85 (cento e quarenta mil seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).
PARTICIPAÇÃO: Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Dúvidas sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (44) 3673-8000 e através do e-mail: licitação.ivate@hotmail.com.
Edital poderá ser obtido no site: https://ivate.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
INICIO DA SESSÃO: 22 de novembro de 2023 às 09h00.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ivaté, Sala de Licitações, Avenida Rio de Janeiro, 2758.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 08 de novembro de 2023.
Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 194/2023
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de inexigibilidade de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 08.245.733/0001-06 o resultado do processo de inexigibilidade de Licitação 014/2023.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de inexigibilidade de Licitação 014/2023, em favor empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), que tem como objeto Contratação de Espetáculo Da CIA “Sou Arte” para comemoração de evento natalino, que será realizado no dia 13/12/2023, com vigência 03 (três) meses, ressalvado o direito de prorrogação.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 06/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de refletores super led, luminarias com lâmpadas super led com todos os cabos, fios, conectores e demais acessórios necessários para a instalação conforme consta no Termo de Referência, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 07/2023.
Para cobertura das despesas com a realização dos serviços, objetos do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do municipio na seguinte dotação orçamentária:
ORGAO UNIDADE FUNC. PROGRAMÁTIVO ELEMENTO DA DESPESA
SALDO ORÇAMENTÁRIO
01.001 01.031.0001.2.001 3.3.90.30.26.00 R$ 23.542,59
Câmara Municipal de Ivaté, 08 novembro de 2023
Edilson Chalegre Nunes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 305/2023
EXONERA a pedido ADRIANA BARBOZA DE BRITO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a pedido ADRIANA BARBOZA DE BRITO, portadora da Cédula de Identidade nº 6.960.837-0 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração e Fazenda, a partir de 06 de novembro de 2023.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 178/2001 item 01.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
EDITAL N° 017/2023 – PMI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários Nº. 001/2023, homologado através do Edital nº. 004/2023 CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Declaração de Matricula do aluno, emitida a menos de 7 dias;
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR)
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco)
II – O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 10 dias após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Graduando Ensino Superior

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSO	CPF	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
8º	Fernanda Aparecida Berto	Pedagogia	074.639.709-73	27/10/1986	60

Ivaté, 07 de novembro de 2023.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 234/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, DA Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Municipal nº 008/2005, de 12 de maio 2005.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a partir de 06 de abril de 2023, a servidora CARINA SOARES PINHEIRO portador(a) do RG n.º 14.130.498-4 SSP-SP, cargo temporário de Operário (40 horas), adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o nível de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2023.
Maria Helena-PR, 08 de novembro de 2023.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 232/2023
Instaura Processo Administrativo de Sindicância
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência e atribuições legais;
Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.
Considerando o ofício n.º 270/2023, expedido pela prefeitura municipal de Douradina/PR, informando condutas incompatíveis realizados por servidor desta prefeitura.
Considerando os artigo 165, 168 e 171 da Lei Complementar n.º 02 de 28 de janeiro de 1993.
Considerando o dever legal de apuração dos fatos mediante processo administrativo, com observância do contraditório e ampla defesa, conforme art. 187 da lei complementar 02/1993.
R E S O L V E:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Sindicância em face do servidor Daliton Fernando Cordaço, para apurar supostas conduta incompatível com o serviço público.
Art. 2º Constituir a COMISSÃO PROCESSANTE, compostas pelos seguintes servidores:
a) Silvana Machado Romano, ocupante do cargo efetivo de Professora na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças – PRESIDENTE;
b) Daniela Anisia Marques Lima, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – MEMBRO;
c) Nilvando Alves da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – MEMBRO.
Art. 3º Confere o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos e providenciar o relatório final, sempre observando os princípios do contraditório e ampla defesa, a fim de evitar nulidades processuais.
Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena/PR, 08 de novembro de 2023.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
INSTRUÇAO NORMATIVA N°08/2023 - SME
Dispõe sobre a Distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Mariluz - PR.
A Secretária Municipal da Educação do Município de Mariluz, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, resolve:
Informar os procedimentos e critérios utilizados para a distribuição de aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Mariluz – PR.
1.A distribuição de aulas, que se dará da seguinte forma:
a)A distribuição de aulas para o ano letivo subsequentes para as escolas do município de Mariluz será realizada de acordo com as normas contidas nesta Instrução Normativa;
b)O professor deverá estar presente na distribuição de aulas e caso não seja possível, deverá ser representado por um procurador, com poderes específicos, na falta desse recurso, automaticamente será encaminhado para o final da fila.
c)Compete à Secretaria Municipal de Educação a lotação e classificação dos professores em cada estabelecimento de ensino;
d)Compete a direção de cada estabelecimento de ensino a distribuição de aulas, de acordo com a classificação de cada professor;
e)A distribuição e atribuição das aulas de Arte e Educação Física ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
2.A distribuição de aulas deverá obedecer a seguinte ordem:
a)Maior tempo de serviço no Município de Mariluz, no padrão objeto de distribuição de aulas;
No caso de empate, os critérios utilizados para desempate serão:
Maior nível e classe;
A maior idade;
Maior número de filhos;
3.Jornadas Suplementares, se necessárias, serão atribuídas aos professores que possuem apenas um padrão e que preferencialmente já estejam lotados na unidade de ensino, inclusive em outras funções do magistério, observando a seguinte ordem de prioridade:
a)Maior tempo de serviço no Município de Mariluz, no padrão objeto de distribuição de aulas;
b)Maior nível e classe;
c)A maior idade;
4.A jornada Suplementar é regida de acordo com o artigo 25, da Lei Complementar nº 06 de 03 de abril de 2008.
5.Casos de Remoção será respeitada a ordem cronológica de requerimentos entregues na Secretaria de Educação e também as vagas que estiverem disponíveis após a distribuição de aulas.
6.Casos de incompatibilidade de horários entre professores que possuem jornada de trabalho em outro setor ou empresa, assim como, em quaisquer situações omissas nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Mariluz/Pr, 08 de novembro de 2023.
Selma Maria Edwiges da Silva
Secretáriada Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
INSTRUÇAO NORMATIVA N°09/2023 - SME
Dispõe sobre a Distribuição de aulas nos CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Mariluz - PR.
A Secretária Municipal da Educação de Mariluz, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, resolve:
Informar os procedimentos e critérios utilizados para a distribuição de aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Mariluz – PR.
1.A distribuição de aulas, que se dará da seguinte forma:
a)A distribuição de aulas para o anos letivos subsequentes, os CMEIs do município de Mariluz será realizada de acordo com as normas contidas nesta Instrução Normativa;
b)O professor deverá estar presente na distribuição de aulas;
c)Compete a Secretaria Municipal de Educação a lotação dos professores em cada estabelecimento de ensino;
d)Compete a direção de cada CMEI a distribuição de aulas, de acordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa;
e)A distribuição e atribuição das aulas de Arte e Educação Física ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
2.A distribuição de aulas deverá obedecer a seguinte ordem:
a)Maior tempo de serviço no Município de Mariluz, no padrão objeto de distribuição de aulas;
No caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:
Maior nível e classe;
A maior idade;
Maior número de filhos.
3.Casos de Remoção será respeitada a ordem cronológica de requerimentos entregues na Secretaria de Educação e também as vagas que estiverem disponíveis após a distribuição de aulas.
Mariluz/Pr, 08 de novembro de 2023.
Selma Maria Edwiges da Silva
Secretária da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.473 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por superávit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.003.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
04.003.27.812.0007.2.045.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
967-3.3.90.39.00.0003000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA30.000,00
Total Suplementação:30.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente do superávit financeiro apurado em 31/12/2022:
Superávit Financeiro:
Recurso Livre Exercícios Anteriores Fonte: 03000 30.000,00
TOTAL: 30.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
ATO DA MESA DE N°. 24/2023
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE CURITIBA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista os requerimentos 047, 048 e 049/2023, formulados pelos vereadores Jaime Marques Cardoso, Benedito Oscar dos Santos e Jamiro Leite de Moraes
RESOLVE:
Art.1º. Autorizar os vereadores Jaime Marques Cardoso e Benedito Oscar dos Santos a viajarem do dia 30 de outubro a 01 de novembro do corrente ano, para Curitiba/PR, para visita às Secretarias, bem como, aos Deputados Estaduais junto a Assembleia Legislativa, para tratar de assuntos correlatos ao município de Mariluz, cabendo o pagamento antecipado de 3 diárias para o suporte de alimentação e outras necessidades.
Art. 2º As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Art. 3º Fica autorizado a viagem com veículo CHEV/PRISMA 1.4 AT LT placa BDB-7A86, oficial da Câmara Municipal de Mariluz.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Mariluz - PR, 27 de outubro de 2023
Marcos Antônio Valério
Presidente
Matheus Henrique Neves da Silva
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.472, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
ANTECIPA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em especial aquelas dispostas no art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando que o dia 29 de novembro, quarta-feira, comemora-se o aniversário de emancipação política e administrativa do Município, sendo, portanto, feriado municipal,
DECRETA
Art.1º. Fica antecipado para o dia 27 de novembro de 2023 (segunda-feira), o feriado Municipal alusivo ao aniversário de emancipação política e administrativa do Município.
Art.2º. No que tange aos serviços essenciais que não podem sofrer paralisação, ficam os respectivos Secretários Municipais autorizados o trabalho em regime de Plantão.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício sede do Município de Mariluz, em 07 de novembro de 2023.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 327/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESTOFARIA E TAPEÇARIA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BANCOS, ASSOALHOS E FORRAÇÃO DE ONIBUS, CAMINHOES E DEMAIS VEICULSO DA FROTA DO MUNICIPIO, EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 088/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. OSAMAR DE SOUZA BARBOSA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 527.348.709-91 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR. representante da empresa T.L.BARBOSA & CIA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 327/2022, para o dia 23/11/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
T. L. BARBOSA & CIA LTDA
OSMAR DE SOUZA BARBOSA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 093/2020 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE CELULA NO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E OS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 037/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ROBERTO APARECIDO GIORGI, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 043.528.219-00, residente e domiciliado na cidade de ITAIPULÂNDIA/PR. representante da empresa. IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 093/2020, para o dia 19/11/2024, em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,08 DE NOVEMBRO DE 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
ROBERTO APARECIDO GIORGI
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.740.209/0001-07, com sede à , nº , ZONA I - CEP 87501-330 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). CRISTIANE ANDREA BERTELI, portador (a) do RG. nº 53037216, e do CPF/MF Nº 884.296.109-44, residente e domiciliado à RUA GOVERNADOR NEY BRAGA ZONA I, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo n° 34, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES), DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 23/2023, em conformidade com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 31.390,50	R$ 7.326,00	R$ 38.716,50

Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-7.326,00- (sete mil trezentos e vinte e seis reais).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 01/11/23.

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA N.º 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ARTIGO 6º, INCISOS I E III
O MUNICIPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna pública a alteração do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, Anexo IV, publicado no Diário Oficial do Município em 04/11/2023
Onde se lê:
MARILUZ, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].
Leia-se:
PEROBAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].
Permanecendo inalterados os demais descritivos do item e demais clausulas do edital.
Perobal/PR, 08 de novembro de 2023.
Alexandra de Jesus Marchi
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2023.
REF.: PREGÃO ELETRONICO – SRP – N° 047/2023.

Objeto: Registro de preços de leite pasteurizado embalado em saquinho, contendo um litro, a fim de distribuir para usuários do programa "leite é vida" através da secretaria municipal de assistência social.

FORNECEDOR: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITORIO ENTRE RIOS CNPJ: 08.609.132/0001-27					
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VL. UNIT.
01	LEITE DE VACA PASTEURIZADO E PADRONIZADO TIPO C EMBALADO EM SAQUINHO DE 1 LITRO.	COOPELER	LITRO	6.000	R$ 4,60
VL. HOMOLOGADO: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).					

CONDIÇÕES:

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2 - O fornecimento dos das refeições ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto na Secretaria solicitante e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6 Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7 Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 047/2023 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

CORIPA

ATO PÚBLICO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Clarício Perez, nº 051 – Centro – São Jorge do Patrocínio, inscrito no CNPJ nº. 00.678.603/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ CARLOS BARALDI,** portador do RG: n.º 3.132.712-1 e CPF: 409.020.649-91, residente na Av. Marcionílio Pereira dos Santos, n°. 38, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP: 87.555-000, denominado como Cedente e o município de **ICARAÍMA**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.337/0001-60, com sede e localizada na Avenida Hermes Vissoto, nº. 810, CEP: 87.530-000, centro, na cidade de Icaraíma/PR, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 166.999.308-69, portador da cédula de identidade com RG sob nº. 35.868.656-8 SSP PR, denominado Cessionário, com fulcro na Lei nº 9.784/99, veem as partes de comum acordo, RETIFICAR à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Cessão de Bem Público realizado, passando a constar:

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

As partes pactuam que a cessão do bem descrito na cláusula primeira, será por prazo determinado, compreendendo o período de 29/09/2023 a 17/11/2023, sendo que ao final do prazo o Cessionário deverá entregar o bem na sede da Cedente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

São Jorge do Patrocínio - PR, 08 de novembro de 2023.

CEDENTE
José Carlos Baraldi
PRESIDENTE CORIPA

CESSIONÁRIO
Marcos Alex de Oliveira
PREFEITO DE ICARAÍMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: **recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br**

PORTARIA Nº 271/2023

Designa os servidores Municipais para responder como Gestor e Fiscal do Contrato do Processo licitatório 049/2023 e Tomada de preços 005/2023, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar os servidores para ser responsável pela função de Gestor e Fiscal do *contrato do processo licitatório 049/2023 e tomada de preços 005/2023, com o* ***Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para realizar recape asfáltico de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), área de 14.904,91m², incluindo serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, para atendimento ao convenio n° 487/2023 da SECID***.

Gestora do Contrato*:* O servidor **LUCIANO GIMENES**, com matricula nº 89979, portador do RG n.º 8.504.309-9 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento comissionado de Secretario de Compras e Patrimônio.

Fiscal do Contrato: A servidora **GABRIELE LIMA DA SILVA**, com matrícula nº 90215, portadora do RG n.º 10.246.857-0 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil.

Fiscal Substituto do Contrato: O servidor **PAULO ROBERTO BASTILHA FALCÃO**, com matricula nº 81681, portador do RG n.º 10.550.579-52 SSP-RS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 08 de novembro de 2023.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CORIPA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM PODER PÚBLICO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA**, associação pública de direito público, com sede a Rua Clarício Perez, nº. 51, em São Jorge do Patrocínio Paraná, CNPJ nº. 00.678.603/0001-47, regido por meio de seu Protocolo de Intenções e Estatuto de Criação e suas alterações, representado por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS BARALDI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado a Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº. 38, portador da Cédula de Identidade nº. 3.132.712-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 409.020.649-91, eleito em assembleia geral de prefeitos, conforme determinado em estatuto próprio, em pleno exercício de seu mandato e funções, a pedido da parte interessada, **DECLARAR** para os fins de direito a quem interessar a **INIDONEIDADE e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** para licitar com o Poder Público, pelo prazo de 02 (dois) anos a Sra. **SANDRA REGINA DA ROCHA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade com Rg sob nº 6.634.243-3, inscrita no CPF/MF sob nº. 038.267.559-28, residente e domiciliada na Rua Jaracatia, nº. 45, Jardim Leonor, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.071-180, na forma e fundamento do art. 87, inciso III e IV da Lei 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, art. 7º e Lei nº 14.133/2021, art. 156, em razão da aplicação das sanções pelo não cumprimento da obrigação de pagamento do veículo Arrematado no Leilão nº. 001/2023, item 9.1, alíneas a, b e c, devendo ser registrado e comunicado ao TCE/PR, bem como publicado em diário oficial do consórcio.

Referido por ser verdade dou fé.

São Jorge do Patrocínio/PR, 1º de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Presidente do CORIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 006/2023

HOMOLOGO e ***ADJUDICO*** o julgamento proferido pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, referente a Concorrência nº 006/2023 cujo objeto é a Concessão de espaço público, destinado à ocupação e exploração da praça de alimentação, bebidas, parque de diversões e estacionamento da EXPOLUZ 2023, que acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2023, conforme Termo de Referência e Elementos Instrutores do Edital.

EMPRESA VENCEDORA: DTX MULT SERVICE – CNPJ: 29.582.256/0001-36

PROPOSTA VENCEDORA: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, para assinatura do contrato.

Mariluz, 08 de novembro de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
Prefeito Municipal

CORIPA

CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2023

Contrato de Rateio que fazem de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA**, Associação Pública de direito Público, com sede à Rua Clarício Perez, nº 51 – Centro, CEP 87555-000, município de São Jorge do Patrocínio, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu presidente, o Senhor **JOSÉ CARLOS BARALDI,** brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 3.132.712-1, inscrito no CPF/MF sob nº 409.020.649-91, residente na Av. Marcionilio Pereira dos Santos, nº 38, na cidade de. São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná e de outro o **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.799.577/0001-04, com sede e estabelecimento na Avenida Higienópolis, 668, centro, na cidade de Nova Olímpia - PR, CEP: 87490-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ LÁZARO SORVOS**, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade civil RG: n.º 1.278.508-6 SSP/PR e CPF: 197.177.509-63, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção do **CONTRATADO**, fixados para o exercício financeiro do ano de 2023, conforme disposto no art. 8º da Lei 11.107/2005, art. 13 do Decreto nº 6.017/07 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato baseia-se no sistema de **gestão consorciada conforme determina a Lei 11.107/2005 e o Artigo 13º do Decreto 6.017/2007,** cabendo os contratados cumprirem fielmente com o contido nesse contrato.
§ 1º Devido à adoção deste modelo gerencial, ressalta-se que a fiscalização do cumprimento das funções supramencionadas cabe há ambas as partes **conjuntamente**,

bem como especialmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Fiscal da entidade**.
§ 2º Será aplicado no que couber os dispostos na Lei nº 8.666/93, quando as demais aplicações contratuais, por se tratar de contrato público.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos serão repassados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de novembro de 2023, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se compromete no decorrer do exercício 2023, competência entre os meses de agosto a dezembro, repassar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), sendo que as parcelas dos meses de novembro e dezembro serão no valor de R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

§1º Os valores acima descritos foram aprovados em seção ordinária realizada em 26/05/2023, quando por maioria de votos fora aprovada os valores referentes ao rateio dos novos municípios consorciados no ano de 2023, conforme estabelece Estatuto e Protocolo de Intenções do **CONTRATADO**.

§ 2º As diretrizes orçamentárias aprovadas estabeleceu de forma pormenorizada as despesas com matérias, serviços, recursos humanos, insumos entre outros, não se realizando de forma genérica, conforme impedimento do art. 8º, § 2º da Lei n° 11.107/2005 e art. 15 do Decreto n° 6.017/2007.

§ 3º. O Valor referente a Adesão (jóia) para ingresso do **CONTRATANTE** no consórcio **CONTRATADO**, no valor de R$ 47.248,17 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), será quitado em parcela única ou de forma parcelada, conforme aprovação e deliberação em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA QUINTA: O repasse dos valores acima descritos deverá ser aprovado pelo Poder legislativo da **CONTRATANTE**, conforme prevê Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º. Poderá o **CONTRATANTE** repassar valores expensas aos constantes na Cláusula Quarta, para ações previstas em seu orçamento anual, com fulcro no art. 8º, § 1º da Lei 11.107/2005.

§2º. Nos termos do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 101, os Consorciados são responsáveis pela prévia dotação orçamentária para o repasse de créditos suplementares, com previsão no plano plurianual de cada Consorciado.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 13°, § 2º do decreto Lei n° 6.017/07 e art. 10º, inciso XV, da Lei nº 8.429, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pela CONTRATANTE, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto da **CONTRATADA** e art. 13, § 4º da Lei n° 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será subsidiária a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelas obrigações não cumpridas pelo **CONTRATADO**, conforme estabelece art. 9º, do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato de rateio surtirá efeitos a partir da sua assinatura e publicação em diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento vigerá até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONTRATADO** deixar de integrar o consórcio **CONTRATADO**, desde que atendidas as formalidades legais estabelecidas nos arts. 8º, § 5º e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Elege-se o fórum da Comarca de Altônia - Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

São Jorge do Patrocínio - PR, em 06 de novembro de 2023.

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal de Nova Olímpia

JOSÉ CARLOS BARALDI
Presidente do CORIPA

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 139/2023
Pregão Eletrônico nº 73/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: 3S VISION HOSPITALAR COMÉRCIO HOSPITALAR ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado às UAPSF MARLI SAILA MONTANADO LAGO ALBUQUERQUE e UAPSF SIVANILDA RODRIGUES DE SOUZA PULSIDES do Município de Pérola, conforme proposta de aquisição sob o nº09350.598000/1180-02 do Ministério da Saúde.
Valor Total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Vigência: 08/11/2023 a 07/11/2024.
Homologação: 01/11/2023.
Data de Assinatura: 08/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 004/2023

HOMOLOGO e ***ADJUDICO*** o julgamento proferido pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, referente a Concorrência Eletrônica nº 004/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para executar a construção de uma Unidade Mista de Saúde - Unidade de atenção primária e atendimento imediato - 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Projetos, Memoriais descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros, especificações constantes em anexo e informações complementares.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S): 4S CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 34.289.701/0001-04.

PROPOSTA VENCEDORA: R$ 2.968.236,51 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, para assinatura do contrato.

Mariluz, 08 de novembro de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2023

HOMOLOGO e ***ADJUDICO*** o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na confecção de Móveis Planejados (incluso material e instalação) destinado as Salas de Reuniões e Procuradoria Jurídica do Paço, bem como ao Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, conforme descrição contida no termo de referência e elementos instrutores do edital.

EMPRESA (S) VENCEDORA(S):

F SANTOS DE ALMEIDA – CNPJ: 25.043.791/0001-68, com proposta de R$ 34.468,39 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Mariluz, 08 de novembro de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 436/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 39 do Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. **YONARA BARIAO THE DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 99270799 SESP-PR, já ocupante do emprego público de Enfermeira Intervencionista, 36 (trinta e seis) horas semanais, nomeada pela Portaria nº 188/2019 – CIUENP e lotada na Base Centralizada situada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, bem como já nomeada através da Portaria nº 35/2022 - CIUENP para integrar o Núcleo de Educação Permanente – NEP do CIUENP, como Coordenadora de Capacitação e Protocolos, gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2023.

Umuarama-PR, 07 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 83/2023
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: envio para manutenção corretiva e preventiva do ventilador mecânico – Modelo PR4G – Serie H17048 da marca Leistung Equipamentos Ltda, que equipa e é imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.
Umuarama/PR, 08 de Novembro de 2023.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR — CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 82/2023
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: envio para manutenção corretiva e preventiva da Bomba de Infusão ICATU - Serie 30341U/00 da marca Samtronic, que equipa e é imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.
Umuarama/PR, 08 de Novembro de 2023.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 212/2023.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº20/2023 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 20/2023 PMP, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento diário de combustíveis (Etanol, gasolina comum, diesel S-10 e óleo diesel) na sede do município, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Perobal.,tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
1) AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.074.091/0001-59 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.530.750,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais).
Art. 2º. Fica declaro deserto os lotes 04, 05, 06 e 07 do presente processo.
Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 08 de novembro de 2023
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 140/2023
Pregão Eletrônico nº 73/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado às UAPSF MARLI SAILA MONTANADO LAGO ALBUQUERQUE e UAPSF SIVANILDA RODRIGUES DE SOUZA PULSIDES do Município de Pérola, conforme proposta de aquisição sob o nº09350.598000/1180-02 do Ministério da Saúde.
Valor Total: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
Vigência: 08/11/2023 a 07/11/2024.
Homologação: 01/11/2023.
Data de Assinatura: 08/11/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. MARILIA, 2.534 – CENTRO – MARILUZ – PARANÁ
CEP. 87470-000 – FONE (44) 3534-1599

Resolução nº 004/2023

SUMULA: Aprova a Prestação de Contas Final do Incentivo Família Paranaense VI referente ao 1º semestre de 2022 .

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MARILUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.278/2002 e considerando a deliberação em reunião realizada em 08 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado **a Prestação de Contas Final do Incentivo Família Paranaense VI** referente ao 1º semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz-Pr, 08 de novembro de 2023.

Angela Paula Paulichi
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. MARILIA, 2.534 – CENTRO – MARILUZ – PARANÁ
CEP. 87470-000 – FONE (44) 3534-1599

Resolução nº 005/2023

SUMULA: Aprova a Prestação de Contas Final do Incentivo Família Paranaense VI referente ao 2º semestre de 2022 .

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE MARILUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.278/2002 e considerando a deliberação em reunião realizada em 08 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado **a Prestação de Contas Final do Incentivo Família Paranaense VI** referente ao 2º semestre de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz-Pr, 08 de novembro de 2023.

Angela Paula Paulichi
Presidente do CMAS

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 141/2023
Pregão Eletrônico nº 73/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: DSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado às UAPSF MARLI SAILA MONTANADO LAGO ALBUQUERQUE e UAPSF SIVANILDA RODRIGUES DE SOUZA PULSIDES do Município de Pérola, conforme proposta de aquisição sob o nº09350.598000/1180-02 do Ministério da Saúde.
Valor Total: R$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais).
Vigência: 08/11/2023 a 07/11/2024.
Homologação: 01/11/2023.
Data de Assinatura: 08/11/2023.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 142/2023
Pregão Eletrônico nº 73/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinado às UAPSF MARLI SAILA MONTANADO LAGO ALBUQUERQUE e UAPSF SIVANILDA RODRIGUES DE SOUZA PULSIDES do Município de Pérola, conforme proposta de aquisição sob o nº09350.598000/1180-02 do Ministério da Saúde.
Valor Total: R$ 2.715,58 (dois mil setecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência: 08/11/2023 a 07/11/2024.
Homologação: 01/11/2023.
Data de Assinatura: 08/11/2023.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2021
Pregão Presencial nº 37/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 1.153,80 (um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), referente ao acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento), do item 03 do lote 01 conforme parecer jurídico e anexo I.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 07/11/2023.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 499/2023
Exonera a pedido HELOISA DENA STEFANI do cargo de Professor de Educação Infantil e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 1378/2023, datado de 22/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido HELOISA DENA STEFANI, matrícula nº 1894-5, do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 01 de novembro de 2023(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 01 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 501/2023
Concede Férias ao servidor ODAIR BATISTA NASCIMENTO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ODAIR BATISTA NASCIMENTO, matrícula nº 2042-7, ocupando o cargo de Motorista, lotado da Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 15/12/2023 a 13/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 500/2023
Concede Férias ao servidor JOEL JUNIOR MALHEIRO FERREIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOEL JUNIOR MALHEIRO, matrícula nº 2360-4 ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 18/12/2023 a 16/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 26/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2022, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **08/11/2023 a 14/11/2023** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados e o ponto facultativo do dia 02/11), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
14º	070	Luisa Malvezzi Lago	Médico Regulador	Umuarama
15º	135	Marysa Dantas Silva Ramos	Médico Regulador	Umuarama

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

5. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 07 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP — SAMU 192 NOROESTE PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 440/2023

HOMOLOGA e **ADJUDICA**:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

a) **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 30/2023 - Objeto:** implantação de Registro de Preços para aquisição de lonas, para serem utilizadas nos incidentes de múltiplas vitimas, para sinalizar a gravidade dos pacientes no uso ao atendimento do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Item 01

Proponente	Proposta	Situação	Observação
CAMILA TEREZINHA DO COUTO SILVEIRA FERNANDES	12.000,00	Lance Válido Final / Vencedor	

Item 02

Proponente	Proposta	Situação	Observação
TAPAJOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.000,00	Lance Válido Final / Vencedor	

Item 03

Proponente	Proposta	Situação	Observação
CAMILA TEREZINHA DO COUTO SILVEIRA FERNANDES	12.000,00	Lance Válido Final / Vencedor	

Item 04

Proponente	Proposta	Situação	Observação
CAMILA TEREZINHA DO COUTO SILVEIRA FERNANDES	12.000,00	Lance Válido Final / Vencedor	

Item 05

Proponente	Proposta	Situação	Observação
CAMILA TEREZINHA DO COUTO SILVEIRA FERNANDES	12.000,00	Lance Válido Final / Vencedor	

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 07 de Novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO PÉROLA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 503/2023
Concede Férias a servidora PATRICIA FAVERO MAROSTICA FERREIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora PATRICIA FAVERO MAROSTICA FERREIRA, matrícula nº 1999-2, ocupando o cargo de Farmacêutica, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 03/01/2024 a 01/02/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 502/2023
Concede Férias a servidora FABIA CAROLINA TEIXEIRA KAI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora FABIA CAROLINA TEIXEIRA KAI, matrícula nº 1586-5, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 11/12/2023 a 25/12/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Súmula: APROVA CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PEROBAL.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Perobal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12/1997 alterada pela Lei nº494, de 25 de agosto de 2010;

Considerando a deliberação do plenário realizada em 26 de outubro de 2023.

Considerando o teor da Lei Municipal nº 806, de 13 de Agosto de 2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviços na área de Saúde do Município de Perobal;

Considerando o teor da GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e diretrizes para a remuneração diferenciada de procedimentos ambulatoriais no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde em Perobal, constante no anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Perobal, PR, 07 de novembro de 2023.

NAYARA APARECIDA BALAROTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO I

CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA A REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM PEROBAL

Conforme Pactuação na CIB Estadual no ano de 2001, que habilita o Município de Perobal à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal; GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que estabelece a prerrogativa do Gestor Municipal alterar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com recursos próprios, após apreciação e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde).

ESPECIALIDADES MÉDICA

1 - PEDIATRIA – 01 (uma) vez por semana para atendimento de até 25 consultas.

1.1- O pagamento será no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez por semana, para atendimento de até 25 consultas.

1.2. - Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

1.3. - A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

1.4 - Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

2 - GINECOLOGIA – 01 (uma) vez por semana para atendimento de até 25 consultas.

2.1 - O pagamento será no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez por semana, para atendimento de até 25 consultas.

2.2. - Na eventual impossibilidade do cumprimento da escala de atendimento previamente combinada, a pessoa jurídica titular da escala deverá providenciar a devida substituição, com anuência do responsável pela Unidade.

2.3-A falta do profissional no cumprimento da escala previamente combinada, sem a providência do substituto, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

2.4-Quando apurada, a falta de resolutividade do profissional no atendimento dos pacientes de urgência e emergência, através de uma auditoria específica e/ou revisão de prontuários, implicará aplicação das penalidades constantes do instrumento contratual que vier a ser celebrado.

ANEXO II

MÉDICO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:

- Realizar atendimento humanizado, com empatia, ética profissional, respeitando as diferenças e questoes culturais e pessoais de cada paciente;
- Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
- Realizar anamnese (Histórico Clínico);
- Efetuar exame físico;
- Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário;
- Realizar ultrassonografia nas gestantes com responsabilidade técnica dos exames ultrassonográficos executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos;
- realizar impressão dos exames de ultrasson para as gestantes;
- Prescrever medicação, quando necessário;
- Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, aleitamento materno entre outros aspectos;
- Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Realizar o procedimento de colocação de D.I.U,
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Encaminhar paciente para o hospital de referencia, sempre que houver necessidade;
- Realizar cirurgias ginecologicas através do CISA;
- Realizar cauterização e demais tratamentos referente ao sistema reprodutivo;
- Realizar outras atribuições afins.

MÉDICO PEDIATRA:

- Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Priorizar a medicação contida no RENAME do municipio;
- Realizar encaminhamento para cadastro de paciente em central de leito no Centro de Saude;
- Priorizar receitar o uso de formulas de acordo com os protocolo do municipio;
- Realizar o atendimento de puericultura até a idade indicada;
- Realizar solicitação de exames - diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
– Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- esponsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
– respeitar a ética médica;
- planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

MUNICÍPIO PÉROLA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2023.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 04/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:
PROPONENTES
RAZÃO SOCIAL VALOR PROPOSTO R$
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA 150.000,00
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA 123.666,66
GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA 110.000,00
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Pérola/PR., 08 de novembro de 2023.
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO (Presidente) _____
TIAGO DA SILVA CANGUÇU (Secretário) _____
YASMIM DE FREITAS MARSOLA _____

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 504/2023
Concede Férias ao servidor LEANDRO SAMPAIO DE MARINS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LEANDRO SAMPAIO DE MARINS, matrícula nº 1718-3, ocupando o cargo de Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023) a partir de 11/12/2023 a 25/12/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 505/2023
Concede Férias a servidora ANDREA DE OLIVEIRA FRANÇA, e da outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANDREA DE OLIVEIRA FRANÇA, matrícula nº 2015-0, ocupando o cargo de Agente para Prevenção e Combate do Aedes Aegypti, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 08/01/2024 a 22/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 506/2023
Concede Férias a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora HELEN CARLA FERREIRA GOMES, matrícula nº 1703-5, ocupando o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 03 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 507/2023
Concede Férias ao servidor THYAGO AUGUSTO PRETO SOUZA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor THYAGO AUGUSTO PRETO SOUZA, matrícula nº 2410-4, ocupando o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2021/2022), a partir de 08 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 508/2023
Concede Licença Prêmio ao servidor JOSE PEREIRA MARI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOSE PEREIRA MARI, matrícula nº 1533-4, ocupando o cargo de Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2016/2021) a partir de 04 de dezembro de 2023 a 02 de março de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 509/2023
Concede Licença Prêmio a servidora FERNANDA SANTINON ANDRÉ, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora FERNANDA SANTINON ANDRÉ, matrícula nº 2060-5, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2014/2019) a partir de 25 de novembro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 342, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2023, inclusão nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.394 de 08 de novembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 227.970,74 (duzentos e vinte e sete mil e novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0010.2040 Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1019) R$ 71.203,50
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1019) R$ 82.615,17
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 1019) R$ 19.920,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0010.2040 Enfrentamento da Emergência COVID 19
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1033) R$ 6.950,00
Órgão.....: 07 S. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 104) R$ 46.306,44
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 512) R$ 975,63
TOTAL R$ 227.970,74
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19) R$ 173.738,67
1033 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) R$ 6.950,00
104 – 25% sobre demais impostos vinculados a educação básica R$ 46.306,44
512 - CIDE (Lei 10866/04, art 1º B) R$ 975,63
TOTAL R$ 227.970,74
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 343, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2023, inclusão nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.395 de 08 de novembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.3017 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 495) R$ 8.700,00
TOTAL R$ 8.700,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
495 – Atenção Básica R$ 8.700,00
TOTAL R$ 8.700,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 344, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2023, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.396 de 08 de novembro de 2023,
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 1045) R$ 30.000,00
Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1045) R$ 115.000,00
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1045) R$ 15.000,00
TOTAL R$ 160.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1045) R$ 160.000,00
TOTAL R$ 160.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2023
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 autoriza à RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANALISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA EMAIL ATE A DATA LIMITE DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023 ATE AS 08H:00MIM, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 058/2023 – FERROLUZ MOVEIS INDUSTRIAIS E ILUMINAÇÃO LTDA. - CNPJ: 18.118.206/0001-86- VALOR TOTAL:R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), COM O OBJETO DE; VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO E REFORMA PARA FESTIVIDADES NATALINAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR
Tapejara, 08 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 345, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2023, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2023 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.397 de 08 de novembro de 2023,
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 12 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA
Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORMAS DOS MILITARES (FR 040) R$ 650.000,00
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR (FR 040) R$ 45.000,00
3.1.91.96.00.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO (FR 100) R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 100) R$ 2.000,00
TOTAL R$ 717.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro das seguintes fontes de recursos:
040 – RPPS – Regime Próprio de Previdência Social R$ 695.000,00
100 – Recursos Vinc. ao RPPS – Taxa Administração/Reserva de Sobras da Taxa de Adm. do RPPS R$ 22.000,00
TOTAL R$ 717.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 08 de novembro de 2023.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

DECRETO Nº 155, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede Avanço Horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2022/2023, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de julho de 2023, conforme segue:
MATR NOME CARGO/EMPREGO NÍVEL/CLASSE ENQUADR.
89753 Janaina Nayara da Silva Professor C – 05
Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

DECRETO Nº 156, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede Avanço Horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2022/2023, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de agosto de 2023, conforme segue:
MATR NOME CARGO/EMPREGO NÍVEL/CLASSE ENQUADR.
16365 Juliana Petri Duarte da Cruz Professor C – 06
Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

DECRETO Nº 157, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede Avanço Horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2022/2023, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2023, conforme segue:
MATR NOME CARGO/EMPREGO NÍVEL/CLASSE ENQUADR.
92364 Patricia Oliveira Dangui Professor de Educação Infantil C – 03
Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

DECRETO Nº 160, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede Avanço Horizontal aos Servidores Públicos do Magistério Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 43 e anexo VII ao X da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, concede aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, avanço horizontal, referente o interstício 2022/2023, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de outubro de 2023, conforme segue:
MATR NOME CARGO/EMPREGO NÍVEL/CLASSE ENQUADR.
91146 Andreia Antonia Dias Napoleão Professor C – 04
Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 344, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede férias regulamentares.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:
NOME Matrícula Período Aquisitivo Período de gozo das Férias
Adriane Goulart da Silva 89540 2021/2022 06/11/2023 a 05/12/2023
Claudineia Angelo Vieira 14010 2021/2022 30/10/2023 a 28/11/2023
Claudio Cesar Magalhães 90760 2020/2021 30/10/2023 a 13/112023
Eliene Auxiliadora de Souza Mena 14265 2019/2020 23/10/2023 a 21/11/2023
Elizabeth da Silva Candido 14133 2022/2023 06/112023 a 05/12/2023
Juliana Carbonera Biguetti 89583 2022/2023 16/10/2023 a 30/10/2023
Marisa Menegasso Giacometti 92528 2021/2022 06/11/2023 a 20/11/2023
Valdemiro Feliciano da Silva 15350 2019/2020 06/11/2023 a 05/12/2023
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 07 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 345, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede ampliação temporária da jornada de trabalho.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o comunicado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do dia 01 de novembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder, Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, de acordo com o disposto nos art. 59 ao 64, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, aos servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como segue:
Matrícula Nome Local Período
8389 Maria Bernardete Scardelato Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF 06/11/2023 a 18/12/2023
8052 Valquiria Bazanela Mistrello Escola Municipal Professora Francisca Dutra - EIEF 06/11/2023 a 18/12/2023
Art. 2o A remuneração pela Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho será calculado sobre o valor correspondente ao nível e classe em que se encontra na carreira, conforme os termos do art. 70, da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2022.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 07 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 346, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede Licença Prêmio a servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores públicos Municipal, 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto nos artigos 151 à 153, da Lei Complementar nº 118 do dia 14 de fevereiro de 2022, conforme quadro abaixo:
Matrícula Nome Período de Quinquênio Período de Usufruição
8630 Marilda Aparecida Silva Souza 2014/2019 06/11/2023 a 05/02/2023
15083 Eduardo dos Santos Gonçalves 2013/2018 06/11/2023 a 05/02/2023
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 07 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 347, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023
Concede Avanço Vertical.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a Lei Complementar n.º 119, de 14 de fevereiro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder Avanço Vertical, de acordo com o disposto nos artigos do artigo 27, da Lei Complementar n.º 119, de 14 de fevereiro de 2022, aos seguintes servidores, conforme quadro abaixo:
MATR. NOME CARGO CLASSE/REF. ANTERIOR CLASSE REF. ATUAL
92483 Manuela Galves Malerba Médico Clínico Geral 40 horas E – 02 F – 02
Art. 2o Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de novembro de 2023.
Tapejara, 07 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
ERRATA
Na Portaria n.º 338 de 11 de outubro de 2023 em seu Art. 1º, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 12 de outubro de 2023, página C6, onde se lê:
NOME Matrícula Período Aquisitivo Período de gozo das Férias
Adriano Galoro Gropo 89397 2022/2023 16/10/2023 a 30/10/2023
LEIA-SE:
NOME Matrícula Período Aquisitivo Período de gozo das Férias
Adriano Galoro Gropo 89397 2021/2022 16/10/2023 a 30/10/2023
Tapejara/PR, em 08 de outubro de 2023.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão27/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: OLECRAM CONSTRUCOES LTDA
CNPJ–32.929.679/0001-94
OBJETO: Reforma de lajes nas casas de bombas pertencente ao SAMAE
VALOR: R$6.000,00 (seis mil reais).
Tapejara, 07 de novembro de 2023.
Cleonice Caroline Pereira MARCELO JOSE DA SILVA
Diretora Sócio
Samae de Tapejara OLECRAM CONSTRUCOES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 257/2021
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: JOABE CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA LTDA. -EPP.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/2021.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, do Contrato Administrativo nº 257/2021.
PRAZO: 180 (cento e vinte) dias, a partir de 14/10/2023 a 11/04/2024.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 14 de outubro de 2023.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 263/2021
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: 4S CONSTRUÇÕES LTDA.
MODALIDADE: tomada de preços nº 006/2021.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, do Contrato Administrativo nº 263/2021.
PRAZO: 90 (noventa) dias, a partir de 23/11/2023 à 21/02/2024.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 08 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 228/2021
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: JOABE CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA LTDA. -EPP.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2021.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, do Contrato Administrativo nº 228/2021.
PRAZO: 180 (cento e vinte) dias, a partir de 17/10/2023 a 14/04/2024.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 15 de outubro de 2023.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PMT– DISPENSA Nº 060/2023 – LEI Nº 14.133
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA/PR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Tapejara, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE A PACOTE DE PASSEIO RECREATIVO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS MATRICULADOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS CRIANÇAS E IDOSOS PARA ODY PARQUE NA CIDADE DE MARINGÁ NOS DIAS 28 DE NOVEMBRO DE 2023 E 05 DEZEMBRO DE 2023, INCLUINDO: PASSAPORTE DO PARQUE, CACHORRO QUENTE NA CHEGADA, ALMOÇO COM CHURRASCO E REFRIGERANTE, BOLO A TARDE Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/11/2023 ate às 08h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à AV. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@tapejara.pr.gov.br até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes) ou através do Email: licitacao@tapejara.pr.gov.br . Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a AV. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – Centro- CEP – 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim de segunda a sexta feira.
Tapejara, 08 de novembro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
08/11/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 2388/2023 de 01/11/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1024/2022 de 01/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 495.800,00** (**quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos reais**), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.020.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tesouraria	
07.020.28.843.0003.0.001.		Amortização da Divida	
66 - 3.3.91.97.00.00	01000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	330.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.021.00.000.0000.0.000.		Divisão de Saude Pública	
08.021.10.301.0054.2.014.		Manutenção da Saude Publica	
84 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.800,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de Cultura	
10.001.13.392.0033.2.043.		Manutenção da Divisão de Cultura	
210 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.028.00.000.0000.0.000.		Divisão de Educação	
10.028.12.361.0027.2.030.		Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	
255 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
		Total Suplementação:	**495.800,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte: 1000	305.000,00
Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1000	107.000,00
Receita:1.1.1.2.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	7.000,00
Receita:1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1000	96.000,00
Receita:1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1000	-19.200,00
	Total da Receita:	**495.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 59/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 18 de outubro de 2023.

Fornecedor: COMERCIO NOVO RUMO LTDA
CNPJ/CPF: 23.964.820/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Nobreak 600va modelo monovolt entrada 115/127 e saiude 115, filtro de linha estabilizador interno com 4 estagio de regulação, proteção potencia esquecida, descarga total da bateria, curto-circuito do inversor, surtos de tensão entre fase e neutro.	10	R$ 284,90	R$ 2.849,00

Valor Total Homologado - **R$ 2.849,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 08 de novembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 06/2023
PROCESSO Nº.07/2023
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refletores super led, luminarias com lâmpadas super led com todos os cabos, fios, conectores e demais acessórios necessários para a instalação conforme consta no Termo de Referência.
Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando como vencedor a empresa H.C. Materiais Eletricos Ltda.
EMPRESA H.C. MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VALOR TOTAL 7.572,81
O valor total dos gastos com a Dispensa nº. 06/2023, Processo nº.07/2023 é de R$ 7.572,81 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).
Homologo a presente Dispensa de Licitação.
Câmara Municipal de Ivaté, 08 novembro de 2023
Edilson Chalegre Nunes
Presidente da Câmara
Paulo Cezar Henrique
Presidente da CPL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XAMBRÊ – PR

Resolução n° 010/2023
SÚMULA: Aprovação do parecer do conselho da prestação de contas parcial e prorrogação Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n°1917/2013 de 15 de maio de 2013, considerando plenária realizado no dia 07 de Novembro de 2023.
Resolve:
Art. 1° - Aprovação do parecer do conselho da prestação de contas parcial Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.
Art. 2° - Aprovar a prorrogação do recurso
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 07 de novembro de 2023
Robim Hudson de Oliveira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 59/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 18 de outubro de 2023.

Fornecedor: JL MARTINS IMFORMATICA ME
CNPJ/CPF: 23.186.928/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Impressora multifucional, conexão us, ethernet, resolução do scanner 600x600 dpi, resolução da impressão 2400x600 dpi, velocidade de impressão 20 paginas por minuto, digitaliza para arquivo, imagem e email, contendo um cartucho tonner.	5	R$ 1.552,66	R$ 7.763,30

Valor Total Homologado - **R$ 7.763,30 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 08 de novembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ:76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 59/2023, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 18 de outubro de 2023.

Fornecedor: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 16.847.666/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Cadeira presidente escritorio giratorio fox office, com encosto alto, com braços, revestimento tecido duravel, plastico e aço inox, regulagem, ajuste de altura, cor preto, altura real 104, largural real 61, profundidade real 62.	10	R$ 495,99	R$ 4.959,90

Valor Total Homologado - **R$ 4.959,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 08 de novembro de 2023.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 154, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.333 de 24 de outubro de 2022.
DECRETA
Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R$: 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
02.000.00.000.0000.0.00Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.00Gabinete
02.001.04.122.0002.2.002Manutenção e Enc. do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (10) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 40.000,00
3.3.90.93.00.00 (12) Indenizações e Restituições R$: 21.000,00
05.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Administração 05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.008Manutenção e Enc. Dos Serviços Administrativos.
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.40.00.00 (61) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$: 22.000,00
3.3.90.39.00.00 (60) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 13.000,00
3.3.90.30.00.00 (54) Material de Consumo R$: 10.000,00
06.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Finanças 06.003.00.000.0000.0.00Divisão de Tesouraria
06.003.04.123.0010.2.012Manutenção e Enc. da Divisão de Tesouraria
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (94) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.00Divisão de Obras 07.001.15.451.0043.2.013Manutenção e Enc. da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.93.00.00 (119) Indenizações e Restituições R$: 20.000,00
3.1.90.13.00.00 (110) Contribuições Patronais R$: 1.000,00
07.004.00.000.0000.0.00Divisão do Rodoviário Municipal 07.004.26.782.0043.2.015Manutenção e Enc. de Estradas Pontes e Bueiros Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.08.00.00 (154) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Mil R$: 500,00
09.000.00.000.0000.0.00Secretaria de de Indústria e Comércio e Turismo 09.001.00.000.0000.0.00Divisão de Industria e Comércio e Turismo 09.001.22.661.0015.2.018Manutenção e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (196) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 9.000,00
09.001.23.695.0047.2.163Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (206) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 5.000,00
10.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.00Divisão de Ensino Fundamental 10.001.12.361.0036.2.063Manutenção e Enc. do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.3.90.08.00.00 (254) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Mil R$: 500,00
10.003.00.000.0000.0.00Divisão de Cultura 10.003.13.392.0018.2.057Manutenção e Enc. da Divisão de Cultura
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (312) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 4.500,00
3.1.91.13.00.00 (314) Contribuições Patronais R$: 1.000,00
12.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Assistencia Social 12.005.00.000.0000.0.00Div. de Trabalho e Assuntos Comunitários 12.005.11.334.0019.2.025Manutenção e Enc. da Escola Profissionalizante Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.91.13.00.00 (530) Contribuições Patronais R$: 4.500,00
Total R$: 162.000,00
Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1°, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
02.000.00.000.0000.0.0 Gabinete do Prefeito 02.001.00.000.0000.0.00Gabinete
02.001.04.122.0002.2.002Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 41.000,00
3.1.90.13.00.00 (2) Contribuições Patronais R$: 20.000,00
05.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Administração 05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.008Manutenção e Enc. Dos Serviços Administrativos.
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (48) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 45.000,00
06.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.00Divisão de Tesouraria
06.003.04.123.0010.2.012Manutenção e Enc. da Divisão de Tesouraria
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (95) Contribuições Patronais R$: 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.00Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.2.013Manutenção e Enc. da Divisão de Obras
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (109) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 21.000,00
07.004.00.000.0000.0.00Divisão do Rodoviário Municipal 07.004.26.782.0043.2.015Manutenção e Enc. de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
4.4.90.52.00.00 (166) Equipamentos e Material Permanente R$: 500,00
09.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de de Indústria e Comércio e Turismo 09.001.00.000.0000.0.00Divisão de Industria e Comércio e Turismo 09.001.22.661.0015.2.018Manutenção e Enc. da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.13.00.00 (197) Contribuições Patronais R$: 6.500,00
3.3.90.36.00.00 (201) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 2.500,00
09.001.23.695.0047.2.163Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.30.00.00 (204) Material de Consumo R$: 3.000,00
3.3.90.36.00.00 (205) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 2.000,00
10.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.00Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.2.063Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferencias Constitucionais
3.1.90.13.00.00 (252) Contribuições Patronais R$: 500,00
10.003.00.000.0000.0.00Divisão de Cultura
10.003.13.392.0018.2.057Manutenção e Encargos da Divisão de Cultura
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.33.00.00 (318) Passagens e Despesas Com Locomoção R$: 3.000,00
3.3.90.93.00.00 (323) Indenizações e Restituições R$: 2.500,00
12.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Assistencia Social 12.005.00.000.0000.0.00Div. de Trabalho e Assuntos Comunitários 12.005.11.334.0019.2.025Manutenção e Enc. da Escola Profissionalizante
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.1.90.11.00.00 (528) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 4.500,00
Total R$: 162.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 08 de novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 158, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, inclui fonte de recurso e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.411 de 08 de Novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1o. Fica incluída fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
11.001.10.301.0023.2.032 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
Art. 2o. Fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas no projeto, nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.103 – Construção de Infraestrutura Urbana (Lazer)
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 159.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.541.0041.2.144 – Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 25.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.032 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 78.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.136 – Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 906 – Bloco de Gestão Suas SIGTV Estruturação
3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil R$: 2.000,00
TOTAL R$: 264.000,00
Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.088 – Revitalização de Praças, Ruas e Avenidas
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 237.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.541.0041.2.144 – Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.136 – Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 906 – Bloco de Gestão Suas SIGTV Estruturação
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 2.000,00
TOTAL R$: 264.000,00
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 6o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de Novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 159, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.412 de 08 de Novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.102 – Pavimentação – Recapeamento de Vias e Obras Complementares
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 116.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.088 – Revitalização de Praças, Ruas e Avenidas
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 88.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.004.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.004.08.244.0028.1.107 – Construção do Centro de Referência de Ação Social e Obras Complementares
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 28.000,00
TOTAL R$: 116.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de Novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 161, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.413 de 08 de Novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na operação especial e na atividade e nos elementos a seguir discriminados:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 – Divisão de Tesouraria
06.003.28.843.0012.0.004 – Encargos e Amortização da Dívida Interna
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.2.90.21.00.00 (100) Juros Sobre a Dívida por Contrato R$: 200.000,00
4.6.90.71.00.00 (101) Principal da Dívida Contratual Resgatado R$: 253.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39.00.00 (206) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$: 28.000,00
TOTAL R$: 481.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
02.000.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete
02.001.04.122.0002.2.002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.078 – Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (581) Obras e Instalações R$: 77.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.088 – Revitalização de Praças, Ruas e Avenidas
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (108) Obras e Instalações R$: 73.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.2.013 – Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (109) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 100.000,00
4.4.90.51.00.00 (120) Obras e Instalações R$: 35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (124) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 98.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.695.0047.2.018 - Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (196) Vencimentos e Vantagens Ficas – Pessoal Civil R$: 28.000,00
TOTAL R$: 481.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de Novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.411, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, inclui fonte de recurso e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica incluída fonte de recurso na seguinte dotação no Orçamento vigente:
11.001.10.301.0023.2.032 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
Art. 2o. Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas no projeto, nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.103 – Construção de Infraestrutura Urbana (Lazer)
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 159.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.541.0041.2.144 – Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 25.000,00
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.032 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 78.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.136 – Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 906 – Bloco de Gestão Suas SIGTV Estruturação
3.3.90.14.00.00 Diárias – Civil R$: 2.000,00
TOTAL R$: 264.000,00
Art. 3o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.088 – Revitalização de Praças, Ruas e Avenidas
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 237.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.541.0041.2.144 – Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.136 – Manutenção e Encargos do Cras
Fonte: 906 – Bloco de Gestão Suas SIGTV Estruturação
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo R$: 2.000,00
TOTAL R$: 264.000,00
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de Novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.412, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.102 – Pavimentação – Recapeamento de Vias e Obras Complementares
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 116.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.088 – Revitalização de Praças, Ruas e Avenidas
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 88.000,00
12.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Assistência Social
12.004.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.004.08.244.0028.1.107 – Construção do Centro de Referência de Ação Social e Obras Complementares
Fonte: 1009 – Operação de Crédito Internas
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 28.000,00
TOTAL R$: 116.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de Novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº. 2.413, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2023, Lei nº. 2.301/2022, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o. Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas na operação especial e na atividade e nos elementos a seguir discriminados:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 – Divisão de Tesouraria
06.003.28.843.0012.0.004 – Encargos e Amortização da Dívida Interna
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.2.90.21.00.00 (100) Juros Sobre a Dívida por Contrato R$: 200.000,00
4.6.90.71.00.00 (101) Principal da Dívida Contratual Resgatado R$: 253.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.695.0047.2.163 - Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39.00.00 (206) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$: 28.000,00
TOTAL R$: 481.000,00
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
02.000.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete
02.001.04.122.0002.2.002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.078 – Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (581) Obras e Instalações R$: 77.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.1.088 – Revitalização de Praças, Ruas e Avenidas
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (108) Obras e Instalações R$: 73.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.001.15.451.0043.2.013 – Manutenção e Encargos da Divisão de Obras
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (109) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 100.000,00
4.4.90.51.00.00 (120) Obras e Instalações R$: 35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Obras
07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (124) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$: 98.000,00
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.695.0047.2.018 - Manutenção e Encargos da Divisão de Indústria e Comércio
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres
3.1.90.11.00.00 (196) Vencimentos e Vantagens Ficas – Pessoal Civil R$: 28.000,00
TOTAL R$: 481.000,00
Art. 3o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2023, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 4o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, Lei nº. 2.301/2022, conforme descrito nos artigos 2o e 3o desta Lei.
Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 08 de Novembro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO O EXTRATO N° 77/2023
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 53/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 31 de 31 de março de 2022 – 10ª Chamada
AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF	Salário
1	95º	RITA DE CASSIA SOUZA DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	053.753.109-29	R$ 1.812,90
2	96º	THALITTA CARVALHO DE SOUZA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	082.768.619-62	R$ 1.812,90
3	104º	MARCELO MARTINEZ FAGIANI	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	154.092.903-60	R$ 1.812,90
4	106º	LARISSA MAYARA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	089.282.939-79	R$ 1.812,90
5	107º	WIVIANE MARIA RAFAEL DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	106.190.929-80	R$ 1.812,90
6	109º	SANDRA INES MORO MENDES	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	884.834.109-82	R$ 1.812,90
8	115º	DIANA DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	073.826.259-58	R$ 1.812,90
9	120º	MARLENE CATARINA SEPULVEDA DIAS	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	013.451.138-70	R$ 1.812,90
11	125º	ANDREIA CRISTINA SOARES	Secretaria Municipal de Saúde	09/05/2022	11/05/2024	050.557.91977	R$ 1.812,90

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 30 de outubro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 461/2023
"ALTERA OS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (ETM), PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL".
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste – PR, Sr. Taketoshi Sakurada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e facultadas por Lei.
Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando os Artigos 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná;
Considerando a Lei Federal nº 10.257/2001; e
Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006,
Considerando a necessidade de substituir alguns membros da equipe técnica municipal instituída pelo Decreto 267/2020
DECRETA
Art. 1º Fica nomeada Equipe Técnica Municipal - ETM para revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência, citado no inciso I do artigo 2º deste Decreto.
Parágrafo único. A Equipe a que se refere o caput será composta pelos seguintes servidores municipais:
I – Murilo Ricardo Lopes – Engenheiro Civil
II – Nei José Ribeiro – Arquiteto e Urbanista, Eng. Seg. do Trabalho;
III – Edir Oliveira dos Santos – Economista/Esp. Gestão Pública Municipal;
IV – Rubens Barbosa de Matos - Contador;
V – Aline da Silva Serrano Santana - Engenheira Civil;
VI – Douglas Potratz Rodrigues – Médico Veterinário;
VII – Emerson Luiz Lanza – Biólogo;
VIII – Cenir Alves dos Santos – Assistente Social;
IX – Júlio Aparecido Rodrigues de Almeida – Secretário de Obras e Serviços Viários e Viação;
X – José Vinicius Cuareli Alécio - Advogado – Procurador Jurídico
XI – Marluce Francisca da Silva Rodrigues – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
XII – Érica Batista dos Santos – Diretora do RH;
XIII – Clarice Alves de Souza Sakurada – Secretária Municipal de Industria e Comercio;
XIV – Maria Ilda Basseto – Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
XV – Orivaldo Gomes da Silva - Secretário Municipal de Saúde.
Art. 2º A referida Equipe Técnica Municipal terá, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento - Conselho da Cidade, as seguintes atribuições:
I - Elaboração do Termo de Referência, com modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de obras Públicas/SEDU/PARANACIDADE, em papel timbrado do Município e assinado pelo coordenador da ETM.
II - Observância e aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e da Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006;
III - Levantamento e diagnóstico dos problemas atuais na aplicação das Leis do Plano Diretor referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, socioespaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;
Art. 3º A presente Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo servidor Nei José Ribeiro, Arquiteto e Urbanista.
Art. 4º A Equipe Técnica a que se refere este Decreto deverá dedicar, no mínimo, 2 (dois) horas diárias aos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal.
Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto 267/2020 de 27 de agosto de 2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

Pelo presente Termo de Homologação, eu, **TAKETOSHI SAKURADA**, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, **HOMOLOGO** o credenciamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**, que tem como objeto o **ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com vistas a **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO TIPO 'ABRIGO'** conforme tabela abaixo:

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO TIPO '**ABRIGO**', PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO DE CRIANÇAS ATENDIDAS	MÊS	12	14.437,50	173.250,00

Publique-se e após encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para, **COM URGÊNCIA, dada a extremada necessidade de contratação**, proceder com as providências cabíveis conforme art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Tuneiras do Oeste, em 08 de novembro de 2023.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 02 REF. AO CONTRATO N°. 13/2023 FIRMADO EM 31/01/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ E ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Tomada de Preço nº 04/2022.
Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Roque Gonzales, 480, em XAMBRÊ – PR., neste ato representado por DECIO JARDIM, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, com sede à Rodovia PR nº 323, S/N, KM 326+400m, sub-urbano, Perobal-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Laisa Gabriela Penariol de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 10.692.947-5-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 085.756.479-03, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.538, Centro, Apto 41, Edificio Vaneza, Guaíra-PR, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº. 13/2023, firmado em 31 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 28/09/2023.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 27 de setembro de 2023.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de
ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS
DAVI LEITE DA SILVA COQUEIRO — DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 084.312.259-55 — CPF: 467.900.479-72

ACESF — UMUARAMA

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CNPJ.: 80.897.101/0001-46 | I.E.: ISENTA
Av. Gov. Parigot de Souza, nº 2710 – Centro – CEP 87503-410
Umuarama - Paraná
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO Nº 005/2023

A **ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Umuarama**, com fundamento no **artigo nº 30 do decreto municipal nº 340/2019**, em conformidade com a **lei municipal nº 1466/90`(art. nº2 parágrafo IV)**, revoga a concessão de uso das sepulturas abaixo relacionadas localizadas nas atuais quadras "13 e 32" do **Cemitério Municipal de Umuarama-PR**, que foi julgada em **estado de abandono e/ou ruína**, constatada por auto, concedido o prazo

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 3 REF. AO CONTRATO N°. 57/2021 FIRMADO EM 19/10/21, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. Pregão Presencial 38/2021.

Pelo presente Termo Aditivo, o **Município de Xambrê**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, nº1183, Térreo: 1º e 2º andares, Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 85.507-011 doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **Srº Cledner Pompermaier Jacobsen,** brasileiro, casado, gerente de cliente, portador da Cédula de Identidade nº 4.072.331-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 429.984.379-00, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato **nº.57/2021**, firmado em 19 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica aditado a vigência do referido contrato, conforme previsto na Cláusula Quinta do contrato nº 57/2021, para prestação de serviços em mais 12 (doze) meses, **a contar de 18/10/2023 à 17/10/2024**, para todos os softwares constantes do contrato original e do aditivo nº 1 de 30/06/2021, como consta abaixo:

SOFTWARE	UNIDADE	VALOR
AF	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 557,45
AR	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 891,31
AR-CBR	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 389,70
AR-CIDADAO	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 541,25
CIDADE MOB	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 454,65
CM	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 515,25
CO	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 1.515,50
CP	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 531,96
DEISS	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 541,25
FM	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 280,00
GA	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 2.273,25
GP	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 984,66
GP-AT CAD (PS)	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 447,58
GP-ATOS LEGAIS	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 663,68
GP-ESOCIAL AD	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 409,21
GP-ESOCIAL COMUNIC	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 473,15
GP-REG SMT	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 421,99
IA	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 132,98
LC	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 786,45
LCPE	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 703,62
NF ELETR 2	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 1.623,75
PD	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 2.814,50
PL-LDO	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 493,61
PL-LOA	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 186,73

PL-PPA	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 493,61
PP	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 626,61
RF	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 132,99
SL	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 844,35
ST	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 984,66
TB	LICENCA DE USO POR PRAZO DETERMINADO (LOCACAO)	R$ 557,37
NVM	GOVBR NUVEM	R$ 5.113,50
TOTAL MENSAL		R$ 27.386,55

Cláusula Segunda: Os softwares: **CIDADE MOB, G.A. e SL, não são utilizados até a presente data**. Permanecerão vigentes, porém o pagamento dos mesmos **não será realizado mensalmente**. O valor mensal a ser pago atualmente, é de **R$ 22.298,80 (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** para a locação dos softwares no total.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xambrê, 17 de outubro de 2023.

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratado

TESTEMUNHAS

DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

JOSÉ DOS SANTOS SILVA
CPF: 721.869.509-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo de Aditivo 005 ao Contrato n° 080/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: J. C. COCUS DE OLIVEIRA - CLINICA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 24 de junho de 2024.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do presente contrato em até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente a 6(seis) meses de contrato, passando e atualizando o valor total do presente contrato de até R$ 1.650.000,000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para até R$ 1.830.000,000 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:141 – F:494
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:139 – F:1
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:140 – F:303
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 07/11/2023.

Termo de Aditivo 004 ao convênio n° 002/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF
Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 481.878,22 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) referente a RESOLUÇÃO SESA n° 905/2023 de 04 de agosto de 2023, perfazendo o valor total deste termo em até R$ 481.878,22 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 24.949.463,05 (vinte e quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) para até R$ 25.431.341,27 (vinte e cinco milhões, e quatrocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:142 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:251 – F:370014
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/11/2023.

Termo de Aditivo 002 ao convênio n° 004/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 373.663,52 (trezentos setenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente a RESOLUÇÃO SESA n° 905/2023 de 04 de agosto de 2023, perfazendo o valor total deste termo em até R$ 373.663,52 (trezentos setenta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 32.033.543,06 (trinta e dois milhões e trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos) para até R$ 32.407.206,58 (trinta e dois milhões e quatrocentos e sete mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:142 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:251 – F:370014
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/11/2023.

Termo de Aditivo 002 ao convênio n° 003/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR
Cláusula Primeira: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 688.105,12 (seiscentos e oitenta e oito mil cento e cinco reis e doze centavos) referente a RESOLUÇÃO SESA n° 905/2023 de 04 de agosto de 2023, perfazendo o valor total deste termo em até R$ 688.105,12 (seiscentos e oitenta e oito mil cento e cinco reis e doze centavos), passando e atualizado o valor total do contrato de R$ 37.224.551,70 (trinta e sete milhões duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) para até R$ 37.912.656,82 (trinta e sete milhões novecentos e doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:142 – F:70014
70.001.10.302.0025.2.096 – ED:3.3.90.39.00.00 – D:251 – F:370014
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 08/11/2023.
Umuarama, 08 de novembro de 2023.
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1432 /2023 de 26/10/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA
A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de diárias de gerador de energia, para atender eventos da Fundação Cultural e demais necessidades do Município de Umuarama.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 27/11/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 27/11/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/11/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 08 de novembro de 2023.
VÂNIO CÉSAR PRESSINATTE
Secretário Designado da Fundação Cultural

CDU
Conselho de Desenvolvimento de Umuarama

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atenção ao Parágrafo 2º, do Artigo 5º, do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama - CDU, aprovado pelo Dec. 220/2007, convocamos os Srs. Conselheiros para Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:50 horas, no Auditório do Sicoob, localizado à Av. Pe José Germano Neto Jr., para tratar dos seguintes assuntos:

1. **Comunicação ao Plenário para apresentação de Chapas que queiram concorrer à Diretoria Executiva para o novo mandato.**
2. **Eleições**
3. **Assuntos Gerais**

JOÃO BARRETO WITWYTZKYJ
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1435/2023 de 27/10/2023
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
LICITAÇÃO LOCAL – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA
A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022, demais legislações aplicáveis.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, para decoração de 03(três) casinhas do Papai Noel, sendo: 02(duas) casinhas localizadas na Praça Hênio Romagnolli e 01(uma) casinha localizada na Praça Miguel Rossafa, deste Município.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 13/11/2023 às 09:00h00min até 20/11/2023 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/11/2023 às 09h00min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 20/11/2023 às 15h00min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço POR ITEM
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 08 DE NOVEMBRO de 2023.
VÂNIO CÉSAR PRESSINATTE
Secretário Designado da Fundação Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 – PMU - RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 937/2023 de 11/07/2023
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa manutenção e reparos nos bebedouros e purificadores de água que são oferecidos aos diversos órgãos públicos do Município de Umuarama-Pr, especificamente às Secretarias e Departamentos vinculados a Prefeitura Municipal de Umuarama e pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 04/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 04/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1177/2023 de 06/09/2023
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigilância eletrônica patrimonial à distância através de sistema de monitoramento remoto, via internet ou GPRS ou via rádio, em atendimento as necessidades da Secretaria de Industria e Comércio, deste Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 01/12/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 01/12/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/12/2023.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ R$ 37.374,91 (trinta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração
EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário de Industria e Comercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – CONDOMÍNIO DA 3ª IDADE DO PARQUE 1º DE MAIO
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PERMISSIONÁRIOS: VANILDE MARTINS FERREIRA e EXPEDITO GOMES
OBJETO CONTRATUAL: PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA A PESSOAS IDOSAS – CASA 05, LOCALIZADA À RUA ALFREDO BERNARDO, 4721, CONDOMÍNIO DO IDOSO DO PARQUE 1º DE MAIO, NESTA CIDADE E ESTADO.
Prazo de vigência: Por tempo indeterminado, de acordo com as cláusulas contratuais.
Data da assinatura: 07 de novembro de 2023.
Foro: Umuarama/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 304/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.628 de 21 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 5386/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R$ 9.545.477,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2° Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do provável excesso de arrecadação da Fonte 60128 - Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Custeio, considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 304 DE 31/10/2023

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.302.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60128	R$ 9.545.477,00
				TOTAL GERAL	R$ 9.545.477,00
TOTAL GERAL					9.545.477,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 305/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.628 de 21 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 5386/2023, da Secretaria Municipal de Fazenda;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R$ 125.666,05 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, da Fonte 300555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio - exercício anterior, no valor de R$ 85.666,05 (oitenta e cinco mill, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), conforme indicado no Anexo II.
II - provável excesso de arrecadação da Fonte 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Municipio, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mill reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionados:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 31 de outubro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 305 DE 31/10/2023

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 25. - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 25.002. - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
18.541.0011.1387	F.M.M.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300555	R$ 85.666,05
18.541.0011.1387	F.M.M.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	555	R$ 40.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 125.666,05
TOTAL GERAL					125.666,05

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 305 DE 31/10/2023

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
			N° Fonte	Valor
SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do	766.366,05	0,00	300555	766.366,05
Valor utilizado pelo Decreto nº 089/2023			300555	118.700,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 175/2023			300555	375.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 177/2023			300555	118.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 277/2023			300555	69.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 305/2023			300555	85.666,05
Saldo atual			300555	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO: AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO – CONDOMÍNIO DA 3ª IDADE DO PARQUE 1º DE MAIO
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PERMISSIONÁRIOS: ARLINDA RODRIGUES DE LIMA e SEVERINO BEZERRA DE LIMA.
OBJETO CONTRATUAL: PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA A PESSOAS IDOSAS – CASA 08, LOCALIZADA À RUA ALFREDO BERNARDO, 4745, CONDOMÍNIO DO IDOSO DO PARQUE 1º DE MAIO, NESTA CIDADE E ESTADO.
Prazo de vigência: Por tempo indeterminado, de acordo com as cláusulas contratuais.
Data da assinatura: 07 de novembro de 2023.
Foro: Umuarama/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Republicar por incorreção
PORTARIA Nº 2.225/2023
Exonera a pedido DENISE ALVES DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido DENISE ALVES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.034.910-8 SSP-PR, inscrita no CPF nº 065.459.219-59, nomeada em 05 de maio de 2015, ocupante do cargo em carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime estatutário, lotada na Fundo Municipal de Saúde, a contar de 06 de novembro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1964/2015.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 1° de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.252/2023
Concede licença luto a servidora GILCLECE JOVELINO VIEIRA ROCHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora GILCLECE JOVELINO VIEIRA ROCHA, matricula 987441, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.908.155-1 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 832.311.459-53, nomeada em 01 de abril de 2013 para ocupar o cargo de carreira de Assistente Social pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria de Assistência Social licença luto por 8 (oito) dias no período de 16 de outubro de 2023 à 23 de outubro de 2023, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.253/2023
Concede licença maternidade a servidora ROBERTA LIMA NIEBUHR DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora ROBERTA LIMA NIEBUHR DOS SANTOS, matricula 889351, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.510.619-8 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 040.326.749-81, nomeada em 12 de setembro de 2006, para ocupar o cargo de carreira de Guarda Municipal 1ª Classe, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, licença maternidade no período de 24 de outubro de 2023 à 20 de abril de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua public

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.254/2023
Concede licença maternidade a servidora EDINEIA DE ALMEIDA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora EDINEIA DE ALMEIDA SILVA, matricula 997891, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.776.133-9 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 049.906.049-03, nomeada em 11 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 23 de agosto de 2023 à 18 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.255/2023
Nomeia o servidor WELITON MESSIAS DA SILVA para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a portaria n.º 1.368/2023 de 11 de julho de 2023, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 13 de julho de 2023, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 15/2023,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Carreira de Servente Geral, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 13 de novembro de 2023.
SERVENTE GERAL – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	Weliton Messias da Silva	10575990-8	GOO	3	C

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.256/2023
Nomeia o servidor ANDERSON DOS SANTOS para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a portaria n.º 1.368/2023 de 11 de julho de 2023, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 13 de julho de 2023, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 15/2023,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Carreira de Servente Geral, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, a partir de 09 de novembro de 2023.
SERVENTE GERAL – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	ANDERSON DOS SANTOS	11.039.408-0	GOO	3	B

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.257/2023
Interromper a pedido Licença para tratar de interesses particulares do servidor JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Interromper a pedido, licença para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria n.º 1.681 de 19 de novembro de 2021 ao servidor JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 12.523.170-5-SSP-PR e inscrito no CPF n. 082.727.269-39, nomeado em 21 de julho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Gari Coletor, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme os termos do Processo nº 14242/2023, retornando a sua atividade de origem, a partir de 08 de novembro de 2023.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.258/2023
Demitir a pedido JULIANA ROCHA QUINDERE ABADE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Demitir a pedido, JULIANA ROCHA QUINDERE ABADE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.682.996-5 SESP/PR, inscrita no CPF nº 089.456.729-23, admitida em 04 de abril de 2022, ocupante do emprego público de Farmacêutico 40HS-RAE, regime adminstrativo especial - Edital nº 60/2021, lotada no Fundo Municipal de Saude, a partir de 07 de novembro de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 38/2022.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.259/2023
Demitir a pedido EMERSON CAMPEZATE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Demitir a pedido, EMERSON CAMPEZATE, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.461.308-8 SESP/PR, inscrito no CPF nº 035.743.639-31, admitido em 04 de maio de 2023, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE, regime adminstrativo especial - Edital nº 117/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de novembro de 2023, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 46/2023.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.260/2023
Exonera a pedido ANNA CAROLINA BRAZ DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido ANNA CAROLINA BRAZ DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.636.357-5 SSP-PR, inscrita no CPF nº 091.666.909-27, nomeada em 05 de maio de 2023, ocupante do cargo em carreira de Secretario Escolar, pelo regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de novembro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 799/2023.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.261/2023
Exonera a pedido JULLY MADOKA KONISHI YAMAMOTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido JULLY MADOKA KONISHI YAMAMOTO, portadora da Cédula de Identidade 12.390.483-4 SESP-PR, inscrita no CPF nº 058.385.229-76, nomeada em 02 de setembro de 2019, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-5, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria Geral, a partir de 06 de novembro de 2023, ficando revogada a portaria nº 1817/2019.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.262/2023
Exonera a pedido JOICE SOUZA NATALINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar a pedido JOICE SOUZA NATALINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.551.704-4 SSP-PR, inscrita no CPF nº 031.868.125-00, nomeada em 06 de abril de 2015, ocupante do cargo em carreira de Agente de Controle e Combate a Endemias, pelo regime estatutário, lotada na Fundo Municipal de Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1523/2015.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.266/2023
Nomeia EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.060.800-0-SESP-PR, inscrita no CPF sob n.º 079.901.329-31, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-5, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria Geral, a partir de 09 de novembro de 2023.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.267/2023
Concede Adicional Insalubridade a servidora MARIA BENEDITA PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 993/2023 da Secretaria Municipal de Educação.
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora MARIA BENEDITA PEREIRA, matrícula nº 1081144, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.924.743-8-SSP-PR e inscrita no CPF n° 040.791.119-75, admitida em 04 de setembro de 2023, para exercer a função de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo RAE-Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com o art. 7º da lei Complementar nº 432 de 25 de maio de 2017, a contar de 04 de setembro de 2023.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.269/2023
Nomeia a servidora MIRIAN REJANE SERAFIM da Silva para o provimento de cargo público municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a portaria n.º 1.368/2023 de 11 de julho de 2023, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 13 de julho de 2023, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 15/2023,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada, para ocupar o cargo de Carreira de Servente Geral, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, a partir de 13 de novembro de 2023.
SERVENTE GERAL – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	Mirian Rejane Serafim	8.617.013-2	GOO	3	B

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.273/2023
Prorroga prazo de Concurso Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece o sub item 1.8 do Edital n.º 048/2021 – Disposições Gerais;
CONSIDERANDO ainda o inciso III do artigo 37 da Constituição Federal;
R E S O L V E
Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos a contar de 11 de novembro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público, realizado em decorrência do Edital n.º 48 de 01 de julho de 2021, para preenchimento de cargo de provimento efetivo de Professor Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 20 horas, Professor Atuação Específica em Educação Física - 20 horas, Professor de Educação Infantil - Atuação Específica na Educação Infantil - 40 horas, Secretário Escolar - 40 horas, o qual foi homologado na data de 10 de novembro de 2021, pela Portaria nº 1.636/2021.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2023.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente por EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Geral: 44-3621-2500 - Redação: 44-3621-2535 - Comercial: 44-3621-2500 - Classificados: 44-3621-2525 - Sucursal: 41 - 9.9972-3735

www.ilustrado.com.br